

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Soure
Prefeitura Municipal de Soure
Registro de Preços Eletrônico - 001/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
28/01/2025 19:36	28/01/2025 20:00	04/02/2025 23:59	07/02/2025 07:00	07/02/2025 08:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	ABACATE - PRODUTO NOVO, SAUDÁVEL, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	21,48	2.000	KG	Fracassado
0002	AÇÚCAR TRITURADO - ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTAL POR SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR. NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO, ÚMIDO, COM SUJIDADES E BOLOR. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPORTE ATÓXICO, INVOLÁVEL DE 1 KG, FARDOS DE 30 KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	138,72	500	FD	Aceito
0003	ACHOCOLATADO EM PÓ - CAIXA CONTENDO DE 10 A 12 PACOTES DE 1 KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	177,04	300	CX	Aceito
0004	ALHO IN-NATURA - TAMANHO GRAÚDO, DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA COM BULBOS CURADOS, SEM CHOCAMENTO, DANOS MECÂNICOS OU CAUSADOS POR PRAGAS.	37,74	500	KG	Aceito
0005	ARROZ T.01 PARBOLIZADO - COR: BRANCA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, LIMPO, ATÓXICO, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. EMBALAGEM DE 1 KG, ACONDICIONADO EM FARDOS DE 30 KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DE ENTREGA.	189,11	400	FD	Aceito
0006	ARROZ T.02 LONGO FINO - COR: BRANCA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, LIMPO, ATÓXICO, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. EMBALAGEM DE 1 KG, ACONDICIONADO EM FARDOS DE 30 KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DE ENTREGA.	150,07	200	FD	Fracassado
0007	AVEIA EM FLOCOS FINOS - GRÃOS DE AVEIA LAMINADOS, RICOS EM FIBRA ALIMENTAR, FONTE DE FERRO, MAGNÉSIO, ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA B1, VITAMINA B6 E VITAMINA D, COM COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM QUAISQUER ADULTERAÇÕES OU CONTAMINAÇÕES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR OS INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. EMBALAGEM APROPRIADA DE 180 G, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO DE 4 KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	79,50	250	CX	Aceito
0008	BANANA PRATA - PRODUTO NOVO, SAUDÁVEL, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	10,06	2.000	KG	Fracassado



0009	BATATA INGLESA IN-NATURA - TAMANHO MÉDIO, EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, SEM A PRESENÇA DE MATERIAL TERROSO E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM ASPECTO LIMPO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.	7,94	3.000 KG	Fracassado
0010	BETERRABA IN-NATURA - TAMANHO MÉDIO, EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, SEM A PRESENÇA DE MATERIAL TERROSO E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM ASPECTO LIMPO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.	6,46	1.000 KG	Fracassado
0011	BISCOITO CREAM CRAKER - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B9, GORDURA VEGETAL INTER ESTERIFICADA, AÇÚCAR, AMIDO, SAL REFINADO, FERMENTO QUÍMICA, BICARBONATO DE SÓDIO, FERMENTO BIOLÓGICO, ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA, PODE CONTER TRAÇOS DE LEITE. EMBALAGEM APROPRIADA DE 400G, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM 20 PACOTES, TOTALIZANDO 8KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	90,70	400 CX	Aceito
0012	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B9, AÇÚCARES, GORDURA VEGETAL, SORO DE LEITE, AMIDO, SAL REFINADO, FERMENTO BIOLÓGICO, ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM APROPRIADA DE 400G, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM 20 PACOTES TOTALIZANDO 8KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	145,32	400 CX	Aceito
0013	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SEM HUMIDADE, CONSISTENTE E CROCANTE, SABORES: CASTANHA DO PARÁ, LEITE, CHOCOLATE E COCO. EMBALAGEM APROPRIADA DE 400G, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM 30 PACOTES TOTALIZANDO 12KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	175,40	400 CX	Aceito
0014	CAFÉ TORRADO - CAFÉ TORRADO, MOÍDO E EMBALADO A VÁCUO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	279,68	150 CX	Aceito
0015	CANJICA DE MILHO BRANCO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICO, TRANSPARENTE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 500G, ACONDICIONADA EM FARDO COM 20 PACOTES, TOTALIZANDO 10KG.	108,68	50 FD	Aceito
0016	CARNE PÁ (C/ OSSO) - CARNE BUBALINA COM OSSO, CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE ATÉ 5 KG E DEVIDAMENTE ROTULADA.	37,58	4.000 KG	Aceito
0017	CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - CARNE BUBALINA SEM OSSO, CONGELADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE ATÉ 5 KG E DEVIDAMENTE ROTULADA.	41,62	4.000 KG	Aceito



0018	CEBOLA IN-NATURA - TAMANHO MÉDIO, EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, SEM A PRESENÇA DE MATERIAL TERROSO E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM ASPECTO LIMPO.	4,09	3.000 KG	Fracassado
0019	CENOURA IN-NATURA - TAMANHO MÉDIO, INTEIRAS, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, DEVERÃO TER COR ACENTUADA (ALARANJADA VIVA), EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, SEM A PRESENÇA DE MATERIAL TERROSO E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM ASPECTO LIMPO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.	5,11	3.000 KG	Fracassado
0020	CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - JEEKED BEEF. EMBALAGEM A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO DE 5KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	265,73	600 PC	Aceito
0021	FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - PRODUZIDA A PARTIR DA MOAGEM DO MILHO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, COM RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA. EMBALAGEM APROPRIADA DE 500G, FARDO ACONDICIONADO COM 20 PACOTES TOTALIZANDO 10 KG.	70,09	40 FD	Fracassado
0022	FARINHA DE TAPIÓCA (S/COCO) - FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO OU POLIETILENO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 200G, FARDO ACONDICIONADO COM 25 PACOTES TOTALIZANDO 5KG.	4,86	5.000 UN	Aceito
0023	FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - ESPECIAL OU DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTO. EMBALAGEM DE 1KG EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTE/ATÓXICO, FARDO ACONDICIONADO COM 10 PACOTES TOTALIZANDO 10KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	65,74	50 FD	Aceito
0024	FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS, LARVAS, PARASITOS, INSENTOS E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG ACONDICIONADO EM FARDOS PLÁSTICOS DE 10KG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	92,66	600 FD	Aceito
0025	FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECOXA) - EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E INVOLÁVEL, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	31,37	3.000 KG	Aceito
0026	FRANGO CONGELADO (PEITO) - EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO E INVOLÁVEL, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	35,54	3.000 KG	Aceito
0027	LARANJA IN-NATURA - PRODUTO NOVO, SAUDÁVEL, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	6,73	2.000 UN	Fracassado
0028	LEITE EM PÓ S/LACTOSE - SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C, D E E. POTE DE 380G, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	46,70	50 POTE	Fracassado



0029	LEITE EM PÓ INTEGRAL - GORDURA 25%, UMIDADE MÁXIMA 3%, PACOTES DE 200G EM POLIETILENO METALIZADO, FARDOS DE 10KG. (NÃO PODENDO SER COMPOSTO LÁCTEO), NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	400,99	600	FD	Aceito
0030	MAÇÃ NACIONAL FUJI - PRODUTO NOVO, SAUDÁVEL, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	18,70	2.000	KG	Fracassado
0031	MANTEIGA - COMUM COM SAL (CREME DE SORO E/OU CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO E CORANTE NATURAL DE URUCUM, NÃO CONTENDO GLÚTEN, CONTENDO LACTOSE). CAIXA COM 20 POTES DE 200G. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	225,22	50	CX	Aceito
0032	MACARRÃO ESPAGUETE - COMPOSTO DE SÊMOLA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORANTES NATURAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G ACONDICIONADO EM FARDOS COM 20 PACOTES TOTALIZANDO 10KG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	103,98	400	FD	Aceito
0033	MASSA P/ SOPA - TIPO PARAFUSO, COMPOSTO DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORANTES NATURAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G ACONDICIONADO EM FARDOS COM 20 PACOTES TOTALIZANDO 10KG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	163,69	300	FD	Aceito
0034	ÓLEO DE SOJA - VITAMINADO (VITAMINA E), 0% DE GORDURA TRANS E SEM COLESTEROL. EMBALAGEM EM PET DE 900ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 20 UNIDADES E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	249,72	150	CX	Aceito
0035	OVO BRANCO - OVOS DE GALINHA, TAMANHO MÉDIO (CLASSE M - MÉDIO, TEM ENTRE 53 E 63G) DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIA ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTERAM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), ACOMODADOS EM CUBAS COM 30 (TRINTA) UNIDADES, SENDO ESTA EM PERFEITAS CONDIÇÕES NATURAIS.	23,32	1.000	UN	Fracassado
0036	PÃO HAMBÚRGUER - TIPO MASSA FINA (HAMBÚRGUER), DO DIA, COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24H APÓS A ENTREGA.	1,14	16.000	UN	Fracassado
0037	PÃO DE FORMA - TIPO DE FORMA, BRANCO, COM FARINHA DE TRIGO REFINADA EM FORMA TRADICIONAL. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMO DE 24H APÓS A ENTREGA. NO MÍNIMO 12 UNIDADES POR PACOTE.	12,20	700	PC	Aceito
0038	PÓ COLORÍFICO - COLORAU, PACOTES DE 100G, FARDO COM 10 PACOTES TOTALIZANDO 1KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	14,22	300	FD	Aceito
0039	REPOLHO BRANCO IN-NATURA - TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. LIVRES DE TERRAS NAS FOLHAS EXTERNA.	4,34	3.000	KG	Fracassado
0040	SAL IODADO - TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. LIVRES DE TERRAS NAS FOLHAS EXTERNA.	38,27	50	FD	Fracassado



0041	TOMATE IN-NATURA - TAMANHO MÉDIO, SEGUNDA COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	6,92	1.000 KG	Fracassado
0042	VINAGRE C/ LIMÃO - ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	43,16	150 CX	Fracassado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
28/01/2025 - 19:24	MERENDA ESCOLAR.pdf
29/01/2025 - 04:25	TR MERENDA ESCOLAR 1 .pdf
29/01/2025 - 04:26	TR MERENDA ESCOLAR 1 .pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
07/02/2025 - 12:01:01	Negociação aberta para o processo 001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,5,8,9,10,11,12,18,19,20,21,23,31,32,34,37,38,39,40,42 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:01:01	Negociação aberta para o processo 001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 2 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:01:01	Negociação aberta para o processo 001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,6,7,14,15,17,24,25,29,30,33,41 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:01:01	Negociação aberta para o processo 001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 4,26,36 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:01:02	Negociação aberta para o processo 001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 13,22,27 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:01:02	Negociação aberta para o processo 001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 16 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:01:02	Negociação aberta para o processo 001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 28 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:01:02	Negociação aberta para o processo 001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 35 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:02:48		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:14:46		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:33:32	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,5,8,9,10,11,12,18,19,20,21,23,31,32,34,37,38,39,40,42 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:33:32	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 2 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:33:32	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 3,6,7,14,15,17,24,25,29,30,33,41 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:33:32	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 4,26,36 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:33:33	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 13,22,27 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:33:33	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 16 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



07/02/2025 - 12:33:33	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 28 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:33:34	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 35 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:34:57		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0004 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:36:17		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:37:04		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0005 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:37:23		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:37:46		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0028 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:39:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0010 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:40:03		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0011 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:40:24		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0004 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:40:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0012 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:40:50		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0018 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:41:09		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0003 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:41:09		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0019 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:41:21		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0006 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:41:25		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0020 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:41:31		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:41:43		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0021 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:41:45		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0014 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:41:52		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0015 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:42:01		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0017 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:42:10		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0023 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



07/02/2025 - 12:42:22	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0024 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:42:33	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0025 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:42:42	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0029 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:42:51	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0030 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:42:52	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0031 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:43:02	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0033 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:43:09	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0032 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:43:21	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0041 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:43:32	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0034 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:43:55	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0037 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:44:12	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0038 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:44:31	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0039 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:44:34	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0003 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:44:43	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0006 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:44:51	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:44:53	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0040 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:45:04	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0014 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:45:11	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0015 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:45:18	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0017 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:45:40	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0024 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:45:48	Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0025 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



07/02/2025 - 12:45:55		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0013 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:45:57		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0029 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:46:04		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0030 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:46:14		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0033 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:46:32		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0041 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 12:47:50		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0042 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 13:45:53	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 13:47:02	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 13:49:24		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 14:07:29		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0004 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 14:28:08	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 2,5,8,9,10,11,12,13,18,19,20,21,23,31,32,34,35,37,38,39,40,42 do processo .
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 14:28:09	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 3,6,7,14,15,16,17,24,25,29,30,33,41 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 14:28:09	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 22,26,36 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 14:28:10	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 27,28 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:08:23		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0003 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:08:37		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0006 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:08:49		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:09:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0014 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:09:19		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0015 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:09:34		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0016 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:09:45		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0017 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:10:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0024 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



07/02/2025 - 16:10:24		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0025 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:10:36		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0030 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:10:57		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0033 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:11:18		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0041 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:25:31		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0026 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:41:59	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:42:35	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0038 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:43:42	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:46:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/02/2025 - 16:53:08		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0038 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 13:07:18	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,9,18,35,40,42 do processo .
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 13:07:18	Envio de Propostas Readequadas001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,3,5,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,23,24,25,29,30,32,33,34,41 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 13:07:18	Envio de Propostas Readequadas001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 4,22,26,31,36,37,39 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 13:07:19	Envio de Propostas Readequadas001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 21,27,28 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 13:07:19	Envio de Propostas Readequadas001/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 38 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 13:30:00		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 13:39:46		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0021 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 14:14:25		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0004 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 14:17:58		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0004 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 14:31:00		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0038 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 14:31:55		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0038 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/02/2025 - 14:40:59		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0002 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/02/2025 - 10:07:02	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/02/2025 - 13:57:55		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo 001/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



14/02/2025 - 12:27:43	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,9,18,35,40,42 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 12:27:43	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 2,3,5,6,7,8,10,11,12,13,14,15,16,17,19,20,23,24,25,29,30,32,33,34,41 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 12:27:44	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 4,22,26,31,36,37,39 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 12:27:44	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências nos itens 21,27,28 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 12:27:44	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 38 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 12:44:09		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0021 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:13:21		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:26:09		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0004 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:26:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:26:36		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0003 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:26:57		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0005 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:27:33		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0006 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:28:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:28:51		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0008 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:31:57		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0010 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:32:38		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0011 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:32:59		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0012 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:33:18		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0013 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:34:10		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0014 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:34:38		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0015 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:35:19		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0016 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:35:54		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0017 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



14/02/2025 - 13:36:13		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0019 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:36:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0020 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:37:29		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0023 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:37:50		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0024 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:39:08		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0025 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:39:51		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0029 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:40:15		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0030 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:42:07		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0032 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:42:28		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0033 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:43:21		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0034 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/02/2025 - 13:44:22		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0041 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2025 - 11:18:57	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2025 - 11:19:48	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2025 - 12:49:10		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0004 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/02/2025 - 13:10:36		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/02/2025 - 16:45:32	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/02/2025 - 16:46:16	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0032 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/02/2025 - 16:49:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/02/2025 - 16:52:15		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0032 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/02/2025 - 08:55:43	Envio de Propostas Readequadas 001/2025	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor ANJOS ANJOS LTDA - EPP foi definida pelo pregoeiro para 19/02/2025 às 11:00.
19/02/2025 - 08:57:06	Envio de Propostas Readequadas 001/2025	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi definida pelo pregoeiro para 19/02/2025 às 11:00.
19/02/2025 - 10:21:03		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0007 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/02/2025 - 10:21:04		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0007 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/02/2025 - 10:40:16		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0002 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



21/02/2025 - 10:02:53	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/02/2025 - 10:04:18	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0007 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/02/2025 - 10:05:00	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/02/2025 - 10:05:27	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0008 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/02/2025 - 10:42:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0007 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/02/2025 - 11:21:44		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/02/2025 - 16:59:29	Documentos solicitados para o processo 001/2025	Foram solicitadas diligências no item 0034 do processo 001/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.				0,00	2.000	0,00
0002	AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	CAUAXI	CAUAXI	133,00	500	66.500,00
0003	ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	MARATÁ	MARATÁ	163,00	300	48.900,00
0004	ALHO IN-NATURA - Tamanho graúdo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	IN NATURA	IN NATURA	35,00	500	17.500,00
0005	ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	FAZENDA	FAZENDA	184,00	400	73.600,00
0006	ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.				0,00	200	0,00



0007	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	JASMINE	JASMINE	75,00	250	18.750,00
0008	BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.				0,00	2.000	0,00
0009	BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.				0,00	3.000	0,00
0010	BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.				0,00	1.000	0,00
0011	BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	TRIGOLINO	TRIGOLINO	85,00	400	34.000,00
0012	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	TRIGOLINO	TRIGOLINO	135,00	400	54.000,00



0013	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	TRIGOLINO	TRIGOLINO	173,00	400	69.200,00
0014	CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	KIMIMO	KIMIMO	279,00	150	41.850,00
0015	CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	DONA CLARA	DONA CLARA	100,00	50	5.000,00
0016	CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	IN NATURA	MERCÚRIO ALIMENTOS S/A.	35,00	4.000	140.000,00
0017	CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	IN NATURA	MERCÚRIO ALIMENTOS S/A.	41,00	4.000	164.000,00
0018	CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.				0,00	3.000	0,00



0019	CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas á sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.				0,00	3.000	0,00
0020	CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	CHARQUITO	CHARQUITO/FRIBOI/J.B.S	210,00	600	126.000,00
0021	FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.				0,00	40	0,00
0022	FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	TRADIONAL	TRADIONAL	4,00	5.000	20.000,00
0023	FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	60,00	50	3.000,00
0024	FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	DONA DÊ	DONA DÊ	85,00	600	51.000,00



0025	FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECOXA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	IN NATURA	FRANGO AMERICANO	28,00	3.000	84.000,00
0026	FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	IN NATURA	FRANGO AMERICANO	24,00	3.000	72.000,00
0027	LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.				0,00	2.000	0,00
0028	LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.				0,00	50	0,00
0029	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	CAMPONESA	CAMPONESA	390,00	600	234.000,00
0030	MAÇÃ NACIONAL FUJI - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.				0,00	2.000	0,00
0031	MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum, não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	GIROLÂNDIA	GIROLÂNDIA	225,00	50	11.250,00
0032	MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	BRANDINI	BRANDINI	89,00	400	35.600,00



0033	MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	BRANDINI	BRANDINI	129,00	300	38.700,00
0034	ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	SOYA	SOYA	234,00	150	35.100,00
0035	OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.				0,00	1.000	0,00
0036	PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.				0,00	16.000	0,00
0037	PÃO DE FORMA - Tipo de forma, branco, com farinha de trigo refinada em forma tradicional. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínimo de 24h após a entrega. No mínimo 12 unidades por pacote.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	WICKBOLD	WICKBOLD	11,90	700	8.330,00
0038	PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	ANJOS ANJOS LTDA - EPP	MARIZA	MARIZA	13,00	300	3.900,00
0039	REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.				0,00	3.000	0,00
0040	SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.				0,00	50	0,00



0041	TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	0,00	1.000	0,00
0042	VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.	0,00	150	0,00

Itens marcados com **** estão cancelados.

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 20:55:25	0	CEASA / CEASA	2.000	R\$18,00	R\$ 36.000,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	in natura	in natura	2.000	R\$21,48	R\$ 42.960,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	REGIONAL	REGIONAL	2.000	R\$16,00	R\$ 32.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	IN NATURA	IN NATURA	2.000	R\$15,00	R\$ 30.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	IN NATURA	IN NATURA	2.000	R\$15,00	R\$ 30.000,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:49	ABACATE IN NATURA	ABACATE IN NATURA	2.000	R\$21,48	R\$ 42.960,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:08	KG	IN NATURA	2.000	R\$21,48	R\$ 42.960,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:15:20	QUILO	IN NATURA	2.000	R\$21,48	R\$ 42.960,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:22:29	FRUTA	CEASA	2.000	R\$11,55	R\$ 23.100,00	Sim

0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:27:51	Cristal Triturado - 1 Kg	Cauxi / Cauaxi	500	R\$130,52	R\$ 65.260,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:04:15	0	CAUAXI /PAGRISA	500	R\$210,00	R\$ 105.000,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	cauaxi	cauaxi	500	R\$138,72	R\$ 69.360,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	CAUAXI	CAUAXI	500	R\$138,72	R\$ 69.360,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	ITAMARATI	USINAS ITAMARATI S/A	500	R\$220,00	R\$ 110.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	ITAMARATY	ITAMARATY	500	R\$180,00	R\$ 90.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	ITAMARATY	ITAMARATY	500	R\$180,00	R\$ 90.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 15:47:16	FARDO	CAUAXI/PAGRISA	500	R\$138,72	R\$ 69.360,00	Sim
G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.281.569/0001-03	06/02/2025 - 15:53:28	TRITURADO	CAUAXI	500	R\$138,72	R\$ 69.360,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:06:30	FARDO	CAUAXI	500	R\$139,78	R\$ 69.890,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:09	FARDO	ITAMARATI	500	R\$138,72	R\$ 69.360,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:16:37	FARDO	ITAMARATI/USINAS ITAMARATI S/A	500	R\$138,72	R\$ 69.360,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:01:41	AÇÚCAR TRITURADO - 1kg	Cauaxi / Cauaxi	500	R\$133,23	R\$ 66.615,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:23:29	ALIMENTO	ITAMARATY	500	R\$138,00	R\$ 69.000,00	Sim

0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:28:11	1 kg	Mariza /Mariza	300	R\$166,58	R\$ 49.974,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 20:59:27	0	BOM DEMAIS/ BOM DEMAIS ALIM. COMER. EIRE	300	R\$200,00	R\$ 60.000,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	italac	italac	300	R\$177,04	R\$ 53.112,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	MARATÁ	MARATÁ	300	R\$177,04	R\$ 53.112,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	MARIZA	MARIZA IND. DE ALIMENTOS S/A	300	R\$280,00	R\$ 84.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	MARATÁ	MARATÁ	300	R\$210,00	R\$ 63.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	MARATÁ	MARATÁ	300	R\$210,00	R\$ 63.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 15:47:57	CAIXA	BREAKS/MARIZA FOODS	300	R\$177,04	R\$ 53.112,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:09	CAIXA C/10 PCT	MARATA	300	R\$177,04	R\$ 53.112,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:17:14	CAIXA	MARATA	300	R\$177,04	R\$ 53.112,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:09:22	Acholatado instantâneo 1 kg	Maratá / Maratá	300	R\$170,03	R\$ 51.009,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:24:35	ALIMENTO	SELECTA	300	R\$176,99	R\$ 53.097,00	Sim

0004 - ALHO IN-NATURA - Tamanho graúdo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:00:43	0	CEASA / CEASA	500	R\$45,00	R\$ 22.500,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	in natura	in natura	500	R\$37,74	R\$ 18.870,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	IN NATURA	IN NATURA	500	R\$37,74	R\$ 18.870,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	GRÃO DE OURO	GRÃO DE OURO	500	R\$36,00	R\$ 18.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	IN NATURA	IN NATURA	500	R\$34,00	R\$ 17.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	IN NATURA	IN NATURA	500	R\$34,00	R\$ 17.000,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:09	KG	IN NATURA	500	R\$37,74	R\$ 18.870,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:17:44	QUILO	ALHOBEL	500	R\$37,74	R\$ 18.870,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:25:29	LEGUME	CEASA	500	R\$37,50	R\$ 18.750,00	Sim

0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:28:42	arroz parbolizado - t1 - 1 kg	Fazenda/ Fazenda	400	R\$177,93	R\$ 71.172,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:03:33	0	CATARINÃO/ BENDO ALIMENTOS	400	R\$240,00	R\$ 96.000,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	urbano	urbano	400	R\$189,11	R\$ 75.644,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	FAZENDA	FAZENDA	400	R\$189,11	R\$ 75.644,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	GAMA LOPES	CGL	400	R\$300,00	R\$ 120.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	GAMA LOPES	GAMA LOPES	400	R\$210,00	R\$ 84.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	GAMA LOPES	GAMA LOPES	400	R\$210,00	R\$ 84.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 15:48:31	FARDO	BOCA CHEIA/ANVERSA COM. E TRANS. DE ALIM	400	R\$189,11	R\$ 75.644,00	Sim
G L MANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	51.281.569/0001-03	06/02/2025 - 15:55:38	TIPO 1	ACOSTUMADO	400	R\$189,11	R\$ 75.644,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:07:40	FARDO	ZILMAR	400	R\$192,00	R\$ 76.800,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:08	FARDO	GAMA LOPES	400	R\$189,11	R\$ 75.644,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:18:31	FARDO	CATARINÃO	400	R\$189,11	R\$ 75.644,00	Sim
COPISEV SERVIÇOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:11:55	Tipo 1 - Parbolizado	Fazenda / Fazenda	400	R\$181,62	R\$ 72.648,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:26:18	ALIMENTO	ACOSTUMADO	400	R\$179,70	R\$ 71.880,00	Sim

0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	06/02/2025 - 22:03:50	Longo Fino - T2 - 1 kg	Fazenda / Fazenda	200	R\$144,13	R\$ 28.826,00	Sim



R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:06:02	0	SALVATERRA/ SALVATERRA IND. E COMÉRCIO	200	R\$240,00	R\$ 48.000,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	urbano	urbano	200	R\$150,07	R\$ 30.014,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	GAMA LOPES	CGL	200	R\$300,00	R\$ 60.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	GAMA LOPES	GAMA LOPES	200	R\$205,00	R\$ 41.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	GAMA LOPES	GAMA LOPES	200	R\$205,00	R\$ 41.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 15:48:58	FARDO	BOCA CHEIA/ANVERSA COM. E TRANS. DE ALIM	200	R\$150,07	R\$ 30.014,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:07	FARDO	ACOSTUMADO	200	R\$150,07	R\$ 30.014,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:19:05	FARDO	ACOSTUMADO/ACOSTUMADO	200	R\$150,07	R\$ 30.014,00	Sim
COPISEV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:13:48	Tipo 2	Fazenda / Fazenda	200	R\$144,13	R\$ 28.826,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:27:17	ALIMENTO	GAMA LOPES	200	R\$149,97	R\$ 29.994,00	Sim

0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:29:24	Flocos Finos	Nestlé / Nestlé	250	R\$74,80	R\$ 18.700,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:10:39	0	BOM DEMAIS/ BOM DEMAIS ALIM. COMER. EIRE	250	R\$70,00	R\$ 17.500,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	quaker	quaker	250	R\$79,50	R\$ 19.875,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	JASMINE	JASMINE	250	R\$79,50	R\$ 19.875,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	NATUQUALY	MARIZA IND. DE ALIMENTOS S/A	250	R\$300,00	R\$ 75.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	ALL NUTRI	ALL NUTRI	250	R\$72,00	R\$ 18.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	ALL NUTRI	ALL NUTRI	250	R\$72,00	R\$ 18.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 15:49:27	CAIXA	NATUQUALY/MARIZA FOODS	250	R\$79,50	R\$ 19.875,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:08:14	CAIXA	NATUQUALY	250	R\$79,50	R\$ 19.875,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:17	CAIXA	NATUQUALY	250	R\$79,50	R\$ 19.875,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:19:39	CAIXA	NATUQUALY/MARIZA IND. E COM. DE ALIMENTO	250	R\$79,50	R\$ 19.875,00	Sim
COPISEV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:14:58	AVEIA EM FLOCOS FINOS	Nestle / Nestle	250	R\$76,35	R\$ 19.087,50	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:28:05	ALIMENTO	NESTLE	250	R\$79,45	R\$ 19.862,50	Sim

0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006



R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:14:17	0	CEASA / CEASA	2.000	R\$10,00	R\$ 20.000,00	Sim
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	06/02/2025 - 16:16:12	BANANA	BANANA	2.000	R\$10,10	R\$ 20.200,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	in natura	in natura	2.000	R\$10,06	R\$ 20.120,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	REGIONAL	REGIONAL	2.000	R\$12,00	R\$ 24.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	IN NATURA	IN NATURA	2.000	R\$8,00	R\$ 16.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	IN NATURA	IN NATURA	2.000	R\$8,00	R\$ 16.000,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:49	BANANA IN NATURA	BANANA IN NATURA	2.000	R\$10,10	R\$ 20.200,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:17	KG	IN NATURA	2.000	R\$10,06	R\$ 20.120,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:20:15	QUILO	IN NATURA	2.000	R\$10,06	R\$ 20.120,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:29:07	FRUTA	CEASA	2.000	R\$6,90	R\$ 13.800,00	Sim

0009 - BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:14:50	0	CEASA / CEASA	3.000	R\$10,00	R\$ 30.000,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	in natura	in natura	3.000	R\$7,94	R\$ 23.820,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	REGIONAL	REGIONAL	3.000	R\$9,00	R\$ 27.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	IN NATURA	IN NATURA	3.000	R\$9,00	R\$ 27.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	IN NATURA	IN NATURA	3.000	R\$9,00	R\$ 27.000,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:49	BATATA IN NATURA	BATATA IN NATURA	3.000	R\$7,95	R\$ 23.850,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:18	KG	IN NATURA	3.000	R\$7,94	R\$ 23.820,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:20:48	QUILO	IN NATURA	3.000	R\$7,94	R\$ 23.820,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:30:04	LEGUME	CEASA	3.000	R\$3,90	R\$ 11.700,00	Sim

0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:15:20	0	CEASA / CEASA	1.000	R\$12,00	R\$ 12.000,00	Sim
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	06/02/2025 - 09:09:01	BETERRABA	BETERRABA	1.000	R\$6,50	R\$ 6.500,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	in natura	in natura	1.000	R\$6,46	R\$ 6.460,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	REGIONAL	REGIONAL	1.000	R\$9,00	R\$ 9.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	IN NATURA	IN NATURA	1.000	R\$11,00	R\$ 11.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	IN NATURA	IN NATURA	1.000	R\$11,00	R\$ 11.000,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:49	BETERRABA IN NATURA	BETERRABA IN NATURA	1.000	R\$6,55	R\$ 6.550,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:18	KG	IN NATURA	1.000	R\$6,46	R\$ 6.460,00	Sim



DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:21:16	QUILO	IN NATURA	1.000	R\$6,46	R\$ 6.460,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:30:36	LEGUME	CEASA	1.000	R\$6,00	R\$ 6.000,00	Sim

0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:30:21	CREAM CRACKER 400 g	Viarella / Viarella	400	R\$85,34	R\$ 34.136,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:16:43	0	TUCUJU/PETIAN ALIMENTOS	400	R\$107,00	R\$ 42.800,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	marilan	marilan	400	R\$90,70	R\$ 36.280,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	TRIGOLINO	TRIGOLINO	400	R\$90,70	R\$ 36.280,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	TRIGOLINO	OCRIM ALIMENTOS S/A	400	R\$200,00	R\$ 80.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	TRIGOLINO	TRIGOLINO	400	R\$132,00	R\$ 52.800,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	TRIGOLINO	TRIGOLINO	400	R\$132,00	R\$ 52.800,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 15:50:43	CAIXA	TRIGOLINO/ OCRIM S.A	400	R\$90,70	R\$ 36.280,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:09:02	CAIXA	TRIGOLINO	400	R\$96,46	R\$ 38.584,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:16	CAIXA C/ 20 PCT	TUCUJU	400	R\$90,70	R\$ 36.280,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:24:13	CAIXA	POTY/NEXO FOODS LTDA	400	R\$90,70	R\$ 36.280,00	Sim
COPISERV SERVIÇOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:16:52	CREAM CRAKER	Vitarella / Viarella	400	R\$87,11	R\$ 34.844,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:31:37	ALIMENTO	RANCHEIRO	400	R\$83,60	R\$ 33.440,00	Sim

0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:33:03	Tipo Maria 400g	Vitarella / Viarella	400	R\$136,73	R\$ 54.692,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:18:01	0	TUCUJU/PETIAN ALIMENTOS	400	R\$140,00	R\$ 56.000,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	fortaleza	fortaleza	400	R\$145,32	R\$ 58.128,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	TRIGOLINO	TRIGOLINO	400	R\$145,32	R\$ 58.128,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	TRIGOLINO	OCRIM ALIMENTOS S/A	400	R\$200,00	R\$ 80.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	TRIGOLINO	TRIGOLINO	400	R\$160,00	R\$ 64.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	TRIGOLINO	TRIGOLINO	400	R\$160,00	R\$ 64.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 15:51:05	CAIXA	TRIGOLINO/ OCRIM S.A	400	R\$145,32	R\$ 58.128,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:09:37	CAIXA	TRIGOLINO	400	R\$145,32	R\$ 58.128,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:16	CAIXA C/ 20 PCT	TUCUJU	400	R\$145,32	R\$ 58.128,00	Sim



DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:24:52	CAIXA	POTY/NEXO FOODS LTDA	400	R\$145,32	R\$ 58.128,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:18:28	TIPO MARIA	Vitarella / Vitarella	400	R\$139,57	R\$ 55.828,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:32:29	ALIMENTO	RANCHEIRO	400	R\$101,80	R\$ 40.720,00	Sim

0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:32:32	Rosquinha 400 g	Marilan / Marilan	400	R\$165,03	R\$ 66.012,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:20:38	0	BOM DEMAIS/ BOM DEMAIS ALIM. COMER. EIRE	400	R\$205,00	R\$ 82.000,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	mabel	mabel	400	R\$175,40	R\$ 70.160,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	TRIGOLINO	TRIGOLINO	400	R\$174,40	R\$ 69.760,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	TRIGOLINO	OCRIM ALIMENTOS S/A	400	R\$230,00	R\$ 92.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	TRIGOLINO	TRIGOLINO	400	R\$170,00	R\$ 68.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	TRIGOLINO	TRIGOLINO	400	R\$170,00	R\$ 68.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 15:51:42	CAIXA	TRIGOLINO/ OCRIM S.A	400	R\$175,40	R\$ 70.160,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:10:04	CAIXA	TRIGOLINO	400	R\$175,40	R\$ 70.160,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:16	CAIXA C/ 30 PCT	TRIGOLINO	400	R\$175,40	R\$ 70.160,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:25:29	CAIXA	TRIGOLINO/OCRIM ALIMENTOS	400	R\$175,40	R\$ 70.160,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:21:02	TIPO ROSQUINHA	Marilan / Marilan	400	R\$168,45	R\$ 67.380,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:33:19	ALIMENTO	RANCHEIRO	400	R\$175,37	R\$ 70.148,00	Sim

0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:34:10	Tradicional - Vácuo 250 g	Pilão / Pilão	150	R\$263,15	R\$ 39.472,50	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:22:37	0	MORADA DA SERRA/ BUENO IND. E COMÉRCIO	150	R\$267,00	R\$ 40.050,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	santa clara	santa clara	150	R\$279,68	R\$ 41.952,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	KIMIMO	KIMIMO	150	R\$279,68	R\$ 41.952,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	PURO	MARATA	150	R\$260,00	R\$ 39.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:37	MARATÁ	MARATÁ	150	R\$360,00	R\$ 54.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	MARATÁ	MARATÁ	150	R\$360,00	R\$ 54.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 15:53:05	CAIXA	MARATÁ/GRUPO MARATÁ	150	R\$279,68	R\$ 41.952,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:16	KG	ODEBRECHT	150	R\$279,68	R\$ 41.952,00	Sim



DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 22:54:47	CAIXA	3 FAZENDAS	150	R\$279,68	R\$ 41.952,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:24:34	Tradicional - a vacuo	Pilão / Pilão	150	R\$268,60	R\$ 40.290,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:34:27	ALIMENTO	MELITA	150	R\$269,80	R\$ 40.470,00	Sim

0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:34:42	CANJICA DE MILHO BRANCO 500 g	Urbano / Urbano	50	R\$102,26	R\$ 5.113,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:29:05	0	BOM DEMAIS/ BOM DEMAIS ALIM. COMER. EIRE	50	R\$250,00	R\$ 12.500,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	yoki	yoki	50	R\$108,68	R\$ 5.434,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	DONA CLARA	DONA CLARA	50	R\$108,68	R\$ 5.434,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	MARIZA	MARIZA IND. DE ALIMENTOS S/A	50	R\$300,00	R\$ 15.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	MARIZA	MARIZA	50	R\$180,00	R\$ 9.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	MARIZA	MARIZA	50	R\$180,00	R\$ 9.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 15:53:27	FARDO	JUNINO/MARIZA FOODS	50	R\$108,68	R\$ 5.434,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:16	FARDO	DONA DÊ	50	R\$108,68	R\$ 5.434,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:26:55	FARDO	JININO//MARIZA	50	R\$108,68	R\$ 5.434,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:27:18	CANJICA DE MILHO BRANCO 500 g	Urbano / Urbano	50	R\$104,38	R\$ 5.219,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:35:22	ALIMENTO	MARATA	50	R\$108,65	R\$ 5.432,50	Sim

0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:32:32	0	MAFRINORTE/ ATIVOS ALIMENTOS	4.000	R\$40,00	R\$ 160.000,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	carne	carne	4.000	R\$37,58	R\$ 150.320,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 21:48:18	IN NATURA	MERCÚRIO ALIMENTOS S/A.	4.000	R\$37,58	R\$ 150.320,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	QUALYTI BEEF	MERCURIO ALIMENTOS S/A	4.000	R\$35,00	R\$ 140.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	QUALITYBEFF	QUALITYBEFF	4.000	R\$42,00	R\$ 168.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	QUALITYBEFF	QUALITYBEFF	4.000	R\$42,00	R\$ 168.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 15:54:01	KG	MAFRINORTE/ATIVO ALIMENTOS EXP. E IMP. L	4.000	R\$37,58	R\$ 150.320,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:10:38	KG	MAFRINORTE	4.000	R\$37,58	R\$ 150.320,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:17	KG	MAFRINORTE	4.000	R\$37,58	R\$ 150.320,00	Sim



DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:27:29	QUILO	MAFRINORTE/ATIVO ALIMENTOS	4.000	R\$37,58	R\$ 150.320,00	Sim

0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:33:29	0	MAFR	4.000	R\$53,30	R\$ 213.200,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	carne	carne	4.000	R\$41,62	R\$ 166.480,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 21:48:24	IN NATURA	MERCÚRIO ALIMENTOS S/A.	4.000	R\$41,62	R\$ 166.480,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	QUALYTI BEEF	MERCURIO ALIMENTOS S/A	4.000	R\$45,00	R\$ 180.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	QUALITYBEEF	QUALITYBEEF	4.000	R\$52,00	R\$ 208.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	QUALITYBEEF	QUALITYBEEF	4.000	R\$52,00	R\$ 208.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:06:25	KG	MAFRINORTE/ATIVO ALIMENTOS EXP. E IMP. L	4.000	R\$41,62	R\$ 166.480,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:11:47	KG	MAFRINORTE	4.000	R\$41,62	R\$ 166.480,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:09	KG	MAFRINORTE	4.000	R\$41,62	R\$ 166.480,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:28:02	QUILO	MAFRINORTE/ATIVO ALIMENTOS	4.000	R\$41,62	R\$ 166.480,00	Sim

0018 - CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:34:06	0	CEASA / CEASA	3.000	R\$13,00	R\$ 39.000,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	in natura	in natura	3.000	R\$4,09	R\$ 12.270,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	REGIONAL	REGIONAL	3.000	R\$9,00	R\$ 27.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	IN NATURA	IN NATURA	3.000	R\$9,00	R\$ 27.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	IN NATURA	IN NATURA	3.000	R\$9,00	R\$ 27.000,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:49	CEBOLA IN NATURA	CEBOLA IN NATURA	3.000	R\$4,10	R\$ 12.300,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:09	KG	IN NATURA	3.000	R\$4,09	R\$ 12.270,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:28:33	QUILO	IN NATURA	3.000	R\$4,09	R\$ 12.270,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:36:16	LEGUME	CEASA	3.000	R\$3,75	R\$ 11.250,00	Sim

0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas á sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:34:54	0	CEASA / CEASA	3.000	R\$13,00	R\$ 39.000,00	Sim
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	06/02/2025 - 09:17:48	CENOURA	CENOURA	3.000	R\$5,11	R\$ 15.330,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	in natura	in natura	3.000	R\$5,11	R\$ 15.330,00	Sim



Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	REGIONAL	REGIONAL	3.000	R\$9,00	R\$ 27.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	IN NATURA	IN NATURA	3.000	R\$10,00	R\$ 30.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	IN NATURA	IN NATURA	3.000	R\$10,00	R\$ 30.000,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:49	CENOURA IN NATURA	CENOURA IN NATURA	3.000	R\$5,15	R\$ 15.450,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:10	KG	IN NATURA	3.000	R\$5,11	R\$ 15.330,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:29:12	QUILO	IN NATURA	3.000	R\$5,11	R\$ 15.330,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:36:57	LEGUME	CEASA	3.000	R\$5,08	R\$ 15.240,00	Sim

0020 - CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	05/02/2025 - 21:36:03	0	PREFERIDO/SANTA LUZIA INDS. COMERCIO	600	R\$210,00	R\$ 126.000,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	charque	charque	600	R\$265,73	R\$ 159.438,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 22:19:22	CHARQUITO	CHARQUITO/FRIBOI/ J.B.S	600	R\$265,73	R\$ 159.438,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	JAO	JAO	600	R\$340,00	R\$ 204.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	INDEPENDENCIA	INDEPENDENCIA	600	R\$230,00	R\$ 138.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	INDEPENDENCIA	INDEPENDENCIA	600	R\$230,00	R\$ 138.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:09:10	PACOTE	INDEPENDÊNCIA/JBS S/A	600	R\$265,73	R\$ 159.438,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:56:53	PCT KG	FRIBOI	600	R\$265,73	R\$ 159.438,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 22:55:03	PACOTE	INDEPEDENCIA	600	R\$265,73	R\$ 159.438,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:37:44	ALIMENTO	FARIAS	600	R\$221,15	R\$ 132.690,00	Sim

0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:35:24	Flocão de Milho Tradicional 500 g	DONA CLARA / DONA CLARA	40	R\$65,95	R\$ 2.638,00	Sim
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	06/02/2025 - 09:09:01	NUTRIVITA	NUTRIVITA	40	R\$70,10	R\$ 2.804,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	yoki	yoki	40	R\$70,09	R\$ 2.803,60	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	DONA CLARA	DONA CLARA	40	R\$200,00	R\$ 8.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	MARIZA	MARIZA	40	R\$65,00	R\$ 2.600,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	MARIZA	MARIZA	40	R\$65,00	R\$ 2.600,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:10:22	FARDO	JUNINO/MARIZA FOODS	40	R\$70,09	R\$ 2.803,60	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:49	VITAMILHO	VITAMILHO	40	R\$70,15	R\$ 2.806,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:10	FARDO	MARATA	40	R\$70,09	R\$ 2.803,60	Sim



DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:30:47	FARDO	JUNINO/MARIZA	40	R\$70,09	R\$ 2.803,60	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:17:21	0	MARATA/GRUPO MARATA	40	R\$59,70	R\$ 2.388,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:29:05	Flocão de Milho Tradicional 500 g	DONA CLARA / DONA CLARA	40	R\$67,31	R\$ 2.692,40	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:38:58	ALIMENTO	VITAMILHO	40	R\$35,80	R\$ 1.432,00	Sim

0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:35:46	200 g	Gama Lopes / Gama Lopes	5.000	R\$4,57	R\$ 22.850,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	gama lopes	gama lopes	5.000	R\$4,86	R\$ 24.300,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	TRADIONAL	TRADIONAL	5.000	R\$4,86	R\$ 24.300,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	GAMA LOPES	CGL	5.000	R\$340,00	R\$ 1.700.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	GAMA LOPES	GAMA LOPES	5.000	R\$135,00	R\$ 675.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	GAMA LOPES	GAMA LOPES	5.000	R\$135,00	R\$ 675.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:10:46	UNIDADE	DUPARÁ/MARIZA	5.000	R\$4,86	R\$ 24.300,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:50	SAGRADA FAMÍLIA	SAGRADA FAMÍLIA	5.000	R\$4,86	R\$ 24.300,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:17	FARDO	GAMA LOPES	5.000	R\$4,86	R\$ 24.300,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 22:55:30	UND	GAMA LOPES/COMERCIAL GAMA LOPES LTDA	5.000	R\$4,86	R\$ 24.300,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:24:04	0	TRADICIONAL/TRADICIONAL ALIMENTOS	5.000	R\$1,25	R\$ 6.250,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:31:10	FARINHA DE TAPIOCA 200 g	Gama Lopes / Gama Lopes	5.000	R\$4,67	R\$ 23.350,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:40:00	ALIMENTO	SAGRADA FAMÍLIA	5.000	R\$4,80	R\$ 24.000,00	Sim

0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	05/02/2025 - 17:31:55	1 kg	Vários/vários	50	R\$64,00	R\$ 3.200,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	dona benta	dona benta	50	R\$65,74	R\$ 3.287,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	ROSA BRANCA	ROSA BRANCA	50	R\$65,74	R\$ 3.287,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	MIRELLA	OCRIM ALIMENTOS S/A	50	R\$280,00	R\$ 14.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	MIRELLA	MIRELLA	50	R\$80,00	R\$ 4.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	MIRELLA	MIRELLA	50	R\$80,00	R\$ 4.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:11:46	FARDO	MIRELLA/OCRIM S.A	50	R\$65,74	R\$ 3.287,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:15	FARDO	MIRELLA	50	R\$65,74	R\$ 3.287,00	Sim



DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:32:04	FARDO	MIRELLA/OCRIM ALIMENTOS	50	R\$65,74	R\$ 3.287,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:25:47	0	MIRELLA/OCRIM S/A	50	R\$75,00	R\$ 3.750,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:32:56	FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO	Rosa Branca / Rosa Branca	50	R\$63,14	R\$ 3.157,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:41:13	ALIMENTO	TRES COROAS	50	R\$64,40	R\$ 3.220,00	Sim

0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:37:02	FEIJÃO RAJADO T.02 1 kg	Tia Dora / Tia Dora	600	R\$87,18	R\$ 52.308,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	gama lopes	gama lopes	600	R\$92,66	R\$ 55.596,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	DONA DÊ	DONA DÊ	600	R\$92,66	R\$ 55.596,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	GAMA LOPES	CGL	600	R\$400,00	R\$ 240.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	GAMA LOPES	GAMA LOPES	600	R\$250,00	R\$ 150.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	GAMA LOPES	GAMA LOPES	600	R\$250,00	R\$ 150.000,00	Sim
G L MANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	51.281.569/0001-03	06/02/2025 - 15:58:31	TIPO 2	DONA DÊ	600	R\$92,66	R\$ 55.596,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:19:31	FARDO	DONA DÊ/NFJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	600	R\$92,66	R\$ 55.596,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:11	FARDO	DONA DÊ	600	R\$92,66	R\$ 55.596,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:32:41	FARDO	GAMA LOPES/COMERCIAL GAMA LOPES LTDA	600	R\$92,66	R\$ 55.596,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:28:12	0	DONA DÊ/NFJ ALIMENTOS	600	R\$97,20	R\$ 58.320,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:34:20	FEIJÃO RAJADO T.02	TIA DORA / TIA DORA	600	R\$88,99	R\$ 53.394,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:42:26	ALIMENTO	GAMA LOPES	600	R\$86,80	R\$ 52.080,00	Sim

0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECOXA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:10	frango	frango	3.000	R\$31,37	R\$ 94.110,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 22:19:47	IN NATURA	FRANGO AMERICANO	3.000	R\$31,37	R\$ 94.110,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	AMERICANO	SANTA IZABEL ALIMENTOS S/A	3.000	R\$17,00	R\$ 51.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	AMERICANO	AMERICANO	3.000	R\$19,00	R\$ 57.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	AMERICANO	AMERICANO	3.000	R\$19,00	R\$ 57.000,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:12:48	KG	AMERICANO	3.000	R\$31,37	R\$ 94.110,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:20:08	KG	SUPER FRANGO/SÃO SALVADOS ALIMENTOS S/A	3.000	R\$31,37	R\$ 94.110,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:15	KG	AMERICANO	3.000	R\$31,37	R\$ 94.110,00	Sim



DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:33:20	QUILO	AMERICANO/SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	3.000	R\$31,37	R\$ 94.110,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:30:49	0	AMERICANO/FRANGO AMERICANO	3.000	R\$16,00	R\$ 48.000,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:43:47	PROTEÍNA ANIMAL	PIONEIRO	3.000	R\$14,97	R\$ 44.910,00	Sim

0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	frango	frango	3.000	R\$35,54	R\$ 106.620,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 22:20:05	IN NATURA	FRANGO AMERICANO	3.000	R\$35,54	R\$ 106.620,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	AMERICANO	SANTA IZABEL ALIMENTOS S/A	3.000	R\$20,00	R\$ 60.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	AMERICANO	AMERICANO	3.000	R\$17,00	R\$ 51.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	AMERICANO	AMERICANO	3.000	R\$17,00	R\$ 51.000,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:32:12	KG	AMERICANO	3.000	R\$35,54	R\$ 106.620,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:32:48	KG	SUPER FRANGO/SÃO SALVADOS ALIMENTOS S/A	3.000	R\$35,54	R\$ 106.620,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:15	KG	AMERICANO	3.000	R\$35,54	R\$ 106.620,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:33:51	QUILO	AMERICANO/SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	3.000	R\$35,54	R\$ 106.620,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:38:12	0	AMERICANO/FRANGO AMERICANO	3.000	R\$28,00	R\$ 84.000,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:44:42	PROTEÍNA ANIMAL	MARINGA	3.000	R\$20,23	R\$ 60.690,00	Sim

0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	06/02/2025 - 09:09:01	LARANJA	LARANJA	2.000	R\$6,75	R\$ 13.500,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	in natura	in natura	2.000	R\$6,73	R\$ 13.460,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	REGIONAL	REGIONAL	2.000	R\$7,00	R\$ 14.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	IN NATURA	IN NATURA	2.000	R\$6,00	R\$ 12.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	IN NATURA	IN NATURA	2.000	R\$6,00	R\$ 12.000,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:50	LARANJA IN NATURA	LARANJA IN NATURA	2.000	R\$6,76	R\$ 13.520,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:15	KG	IN NATURA	2.000	R\$6,73	R\$ 13.460,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:34:25	UND	IN NATURA	2.000	R\$6,73	R\$ 13.460,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:33:58	0	CEASA / CEASA	2.000	R\$2,00	R\$ 4.000,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:45:16	FRUTA	CEASA	2.000	R\$4,50	R\$ 9.000,00	Sim

0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:37:34	Zero Lactose Pote de 380g	Ninho/ Ninho	50	R\$43,94	R\$ 2.197,00	Sim
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	06/02/2025 - 09:09:01	NINHO	NESTLE	50	R\$46,80	R\$ 2.340,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	ccgl	ccgl	50	R\$46,70	R\$ 2.335,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	SUPRA SOY	SUPRA SOY	50	R\$70,00	R\$ 3.500,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	CCGL	CCGL	50	R\$520,00	R\$ 26.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	CCGL	CCGL	50	R\$520,00	R\$ 26.000,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:50	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	50	R\$46,85	R\$ 2.342,50	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:33:35	POTE	CCGL/COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA	50	R\$46,70	R\$ 2.335,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:35:01	POTE	CCGL/COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA	50	R\$46,70	R\$ 2.335,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:41:40	0	PIRACANJUBA/LATICINIOS BELA VISTA S.A	50	R\$35,00	R\$ 1.750,00	Sim
COPISEV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:35:53	LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Pote - 380g	Ninho / Ninho	50	R\$44,85	R\$ 2.242,50	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:46:09	ALIMENTO	PIRACANJUBA	50	R\$31,50	R\$ 1.575,00	Sim

0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	06/02/2025 - 21:46:24	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 g	Camponesa / Camponesa	600	R\$399,00	R\$ 239.400,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	piracanjuba	piracanjuba	600	R\$400,99	R\$ 240.594,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	CAMPONESA	CAMPONESA	600	R\$400,99	R\$ 240.594,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	CCGL	CENTRAL GAUCHA DE LACTICINIOS	600	R\$500,00	R\$ 300.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	CCGL	CCGL	600	R\$450,00	R\$ 270.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	CCGL	CCGL	600	R\$450,00	R\$ 270.000,00	Sim
G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.281.569/0001-03	06/02/2025 - 16:02:22	PÓ INTEGRAL	CCGL	600	R\$400,99	R\$ 240.594,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:14:03	FARDO	SOBERANO	600	R\$406,02	R\$ 243.612,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:34:13	FARDO	CCGL/COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA	600	R\$400,99	R\$ 240.594,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:12	FARDO	MIMO	600	R\$400,99	R\$ 240.594,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:35:44	FARDO	SOBERANO/AGRILAC IND E COMERCIO DE LATIC	600	R\$400,99	R\$ 240.594,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:43:30	0	MIMO/SPANLAC ALIMENTOS	600	R\$508,35	R\$ 305.010,00	Sim
COPISEV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:37:03	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 200g	Camponesa / Camponesa	600	R\$385,11	R\$ 231.066,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:46:59	ALIMENTO	PIRACANJUBA	600	R\$400,95	R\$ 240.570,00	Sim



0030 - MAÇÃ NACIONAL FUJI - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	in natura	in natura	2.000	R\$18,70	R\$ 37.400,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	REGIONAL	REGIONAL	2.000	R\$20,00	R\$ 40.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	IN NATURA	IN NATURA	2.000	R\$18,00	R\$ 36.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	IN NATURA	IN NATURA	2.000	R\$18,00	R\$ 36.000,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:15	KG	IN NATURA	2.000	R\$18,70	R\$ 37.400,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:36:16	QUILO	IN NATURA	2.000	R\$18,70	R\$ 37.400,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:45:05	0	CEASA / CEASA	2.000	R\$20,00	R\$ 40.000,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:47:46	FRUTA	CEASA	2.000	R\$16,67	R\$ 33.340,00	Sim

0031 - MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum,não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	italac	italac	50	R\$225,22	R\$ 11.261,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	GIROLÂNDIA	GIROLÂNDIA	50	R\$225,22	R\$ 11.261,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	TOURINHO	TRILAT ALIMENTOS S/A	50	R\$1.300,00	R\$ 65.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	ILDA	ILDA	50	R\$320,00	R\$ 16.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:48	ILDA	ILDA	50	R\$320,00	R\$ 16.000,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:35:25	CAIXA	NATURAL DA VACA/NATURAL DA VACA ALIMENTO	50	R\$225,22	R\$ 11.261,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:11	CAIXA	FRIMESA	50	R\$225,22	R\$ 11.261,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 22:55:54	CAIXA	GIROLANDA	50	R\$225,22	R\$ 11.261,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:48:41	0	PALAC/ LATICÍNIOS PALAC	50	R\$285,00	R\$ 14.250,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:48:36	ALIMENTO	FRIBEL	50	R\$225,19	R\$ 11.259,50	Sim

0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:38:14	ESPAGUETE 500 g	Ricosa / Ricosa	400	R\$97,83	R\$ 39.132,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	vilma	vilma	400	R\$103,98	R\$ 41.592,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	BRANDINI	BRANDINI	400	R\$103,98	R\$ 41.592,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:29	HILEIA	HILEIA S/A	400	R\$200,00	R\$ 80.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	RICOSA	RICOSA	400	R\$90,00	R\$ 36.000,00	Sim



GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:49	RICOSA	RICOSA	400	R\$90,00	R\$ 36.000,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:14:44	FARDO	RICOSA	400	R\$103,98	R\$ 41.592,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:35:52	FARDO	RICOSA/OCRIM S/A	400	R\$103,98	R\$ 41.592,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:11	FARDO	RICOSA	400	R\$103,98	R\$ 41.592,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:37:45	FARDO	POTY/NEXO FOODS LTDA	400	R\$103,98	R\$ 41.592,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:49:57	0	RICOSA/OCRIM S.A	400	R\$104,00	R\$ 41.600,00	Sim
COPISEV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:38:57	ESPAGUETE - 500g	Ricosa / Ricosa	400	R\$99,86	R\$ 39.944,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:49:21	ALIMENTO	SANTA CLARA	400	R\$68,80	R\$ 27.520,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:18:45	ROMANINI	ROMANINI	400	R\$103,98	R\$ 41.592,00	Sim

0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:38:40	Tipo parafuso 500 g	Ricosa / Ricosa	300	R\$154,02	R\$ 46.206,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	vilma	vilma	300	R\$163,69	R\$ 49.107,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	BRANDINI	BRANDINI	300	R\$163,69	R\$ 49.107,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:30	HILEIA	HILEIA S/A	300	R\$200,00	R\$ 60.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	RICOSA	RICOSA	300	R\$130,00	R\$ 39.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:49	RICOSA	RICOSA	300	R\$130,00	R\$ 39.000,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:15:17	FARDO	RICOSA	300	R\$163,69	R\$ 49.107,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:36:43	FARDO	RICOSA/OCRIM S/A	300	R\$163,69	R\$ 49.107,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:10	FARDO	RICOSA	300	R\$163,69	R\$ 49.107,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:38:17	FARDO	RICOSA/OCRIM ALIMENTOS	300	R\$163,69	R\$ 49.107,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:51:10	0	RICOSA/OCRIM S.A	300	R\$162,00	R\$ 48.600,00	Sim
COPISEV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:40:09	Tipo parafuso - 500g	Ricosa / Ricosa	300	R\$157,21	R\$ 47.163,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:50:27	ALIMENTO	RICOSA	300	R\$119,80	R\$ 35.940,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:19:22	PAULISTA	PAULISTA	300	R\$163,69	R\$ 49.107,00	Sim

0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:40:07	ÓLEO DE SOJA 900 ml	Concórdia/ Concórdia	150	R\$234,96	R\$ 35.244,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	soya	soya	150	R\$249,72	R\$ 37.458,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	SOYA	SOYA	150	R\$249,72	R\$ 37.458,00	Sim



Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:30	SOYA	BUNGUE ALIMENTOS	150	R\$300,00	R\$ 45.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	ABC	ABC	150	R\$210,00	R\$ 31.500,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:49	ABC	ABC	150	R\$210,00	R\$ 31.500,00	Sim
G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.281.569/0001-03	06/02/2025 - 16:04:27	SOJA	CONCORDIA	150	R\$249,72	R\$ 37.458,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:15:45	CAIXA	SOYA	150	R\$249,72	R\$ 37.458,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:37:09	CAIXA	CONCÓRDIA/ADM DO BRASIL	150	R\$249,72	R\$ 37.458,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:10	CAIXA	SOYA	150	R\$249,72	R\$ 37.458,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:38:50	CAIXA	CONCORDIA/ADM DO BRASIL LTDA	150	R\$249,72	R\$ 37.458,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:52:37	O	CONCORDIA/ADM ALIMENTOS	150	R\$249,00	R\$ 37.350,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:41:45	ÓLEO DE SOJA - 900ml	COAMO / COAMO	150	R\$239,83	R\$ 35.974,50	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:51:21	ALIMENTO	CONCORDIA	150	R\$221,60	R\$ 33.240,00	Sim

0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	06/02/2025 - 09:09:01	GRANJA Y TAKEDA	GRANJA Y TAKEDA	1.000	R\$23,35	R\$ 23.350,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	ovo	ovo	1.000	R\$23,32	R\$ 23.320,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:30	GAASA	GAASA ALIMENTOS/A	1.000	R\$0,80	R\$ 800,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	GAASA	GAASA	1.000	R\$23,00	R\$ 23.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:49	GAASA	GAASA	1.000	R\$23,00	R\$ 23.000,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:50	GRANJA NOVO HORIZONTE	GRANJA NOVO HORIZONTE	1.000	R\$23,36	R\$ 23.360,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:10	FORMA	GAASA	1.000	R\$23,32	R\$ 23.320,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:39:24	UND	GAASA/GAASA E ALIMENTOS LTDA	1.000	R\$23,32	R\$ 23.320,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:53:39	O	MANTIQUEIRA/OVOS MANTIQUEIRA	1.000	R\$45,00	R\$ 45.000,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:52:05	PROTEÍNA ANIMAL	CEASA	1.000	R\$0,82	R\$ 820,00	Sim

0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	06/02/2025 - 09:09:01	PÃO HAMBURGUER	PÃO HAMBURGUER	16.000	R\$1,15	R\$ 18.400,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	pao	pao	16.000	R\$1,14	R\$ 18.240,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:30	ASSIS	OFICINA DO TRIGO	16.000	R\$0,80	R\$ 12.800,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	PANGOSTOSO	PANGOSTOSO	16.000	R\$1,50	R\$ 24.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:49	PANGOSTOSO	PANGOSTOSO	16.000	R\$1,50	R\$ 24.000,00	Sim



JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:50	PÃO HAMBURGUER	PÃO HAMBURGUER	16.000	R\$1,16	R\$ 18.560,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:11	UND	ASSIS	16.000	R\$1,14	R\$ 18.240,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:39:57	UND	ASSIS PANIFICADORA	16.000	R\$1,14	R\$ 18.240,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:54:20	0	BOM DEMAIS/ BOM DEMAIS ALIM. COMER. EIRE	16.000	R\$1,10	R\$ 17.600,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:52:46	ALIMENTO	MASSA E FORNO	16.000	R\$1,11	R\$ 17.760,00	Sim

0037 - PÃO DE FORMA - Tipo de forma, branco, com farinha de trigo refinada em forma tradicional. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínimo de 24h após a entrega. No mínimo 12 unidades por pacote.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	pao	pao	700	R\$12,20	R\$ 8.540,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	WICKBOLD	WICKBOLD	700	R\$12,20	R\$ 8.540,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:30	ASSIS	OFICINA DO TRIGO	700	R\$20,00	R\$ 14.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	PANGOSTOSO	PANGOSTOSO	700	R\$14,00	R\$ 9.800,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:49	PANGOSTOSO	PANGOSTOSO	700	R\$14,00	R\$ 9.800,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:11	PCT	ASSIS	700	R\$12,20	R\$ 8.540,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:40:53	PACOTE	ASSIS PANIFICADORA	700	R\$12,20	R\$ 8.540,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:55:01	0	BOM DEMAIS/ BOM DEMAIS ALIM. COMER. EIRE	700	R\$12,00	R\$ 8.400,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:53:25	ALIMENTO	MASSA E FORNO	700	R\$8,98	R\$ 6.286,00	Sim

0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:40:47	PÓ COLORÍFICO 100 g	KIMIMO / KIMIMO	300	R\$13,38	R\$ 4.014,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	marata	marata	300	R\$14,22	R\$ 4.266,00	Sim
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	06/02/2025 - 11:37:55	MARIZA	MARIZA	300	R\$14,22	R\$ 4.266,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:30	MARIZA	MARIZA IND. DE ALIMENTOS S/A	300	R\$140,00	R\$ 42.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	MARIZA	MARIZA	300	R\$17,00	R\$ 5.100,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:49	MARIZA	MARIZA	300	R\$17,00	R\$ 5.100,00	Sim
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	06/02/2025 - 16:16:30	FARDO	MARIZA	300	R\$14,22	R\$ 4.266,00	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:37:58	FARDO	MARIZA/MARIZA FOODS	300	R\$14,22	R\$ 4.266,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:11	FARDO	MOINHO VITÓRIA	300	R\$14,22	R\$ 4.266,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:41:32	FARDO	MOINHO/VITÓRIA	300	R\$14,22	R\$ 4.266,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:55:55	0	BOM DEMAIS/ BOM DEMAIS ALIM. COMER. EIRE	300	R\$14,00	R\$ 4.200,00	Sim



COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:42:57	PÓ COLORÍFICO - 100 g	KIMIMO / KIMIMO	300	R\$13,66	R\$ 4.098,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:54:10	ALIMENTO	SAGRADA FAMÍLIA	300	R\$13,40	R\$ 4.020,00	Sim

0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	06/02/2025 - 09:09:01	REPOLHO	REPOLHO	3.000	R\$4,35	R\$ 13.050,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	in natura	in natura	3.000	R\$4,34	R\$ 13.020,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:30	REGIONAL	REGIONAL	3.000	R\$9,00	R\$ 27.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	IN NATURA	IN NATURA	3.000	R\$9,00	R\$ 27.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:49	IN NATURA	IN NATURA	3.000	R\$9,00	R\$ 27.000,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:50	REPOLHO IN NATURA	REPOLHO IN NATURA	3.000	R\$4,36	R\$ 13.080,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:07	KG	IN NATURA	3.000	R\$4,34	R\$ 13.020,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:42:01	QUILO	IN NATURA	3.000	R\$4,34	R\$ 13.020,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:56:44	0	CEASA / CEASA	3.000	R\$15,00	R\$ 45.000,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:54:49	LEGUME	CEASA	3.000	R\$4,30	R\$ 12.900,00	Sim

0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	15.449.145/0001-41	06/02/2025 - 21:50:12	Moido - 1 kg	BOM DE MESA / BOM DE MESA	50	R\$38,00	R\$ 1.900,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	sal	sal	50	R\$38,27	R\$ 1.913,50	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:30	GAMA LOPES	CGL	50	R\$80,00	R\$ 4.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	MARIZA	MARIZA	50	R\$75,00	R\$ 3.750,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:49	MARIZA	MARIZA	50	R\$75,00	R\$ 3.750,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:50	GAMA LOPES	GAMA LOPES	50	R\$38,25	R\$ 1.912,50	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:38:27	FARDO	MAX/NORTESAL IND. E COM. DE SAL LTDA	50	R\$38,27	R\$ 1.913,50	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:07	FARDO	MARIZA	50	R\$38,27	R\$ 1.913,50	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:42:38	FARDO	NOTA 10	50	R\$38,27	R\$ 1.913,50	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:57:57	0	NOTA 10/NORSAL	50	R\$38,00	R\$ 1.900,00	Sim
COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	06/02/2025 - 23:44:54	SAL IODADO - 1 kg	BOM DE MESA / BOM DE MESA	50	R\$36,75	R\$ 1.837,50	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:55:40	ALIMENTO	LEBRE	50	R\$38,15	R\$ 1.907,50	Sim

0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	06/02/2025 - 09:09:01	TOMATE	TOMATE	1.000	R\$6,95	R\$ 6.950,00	Sim



R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	in natura	in natura	1.000	R\$6,92	R\$ 6.920,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:30	REGIONAL	REGIONAL	1.000	R\$9,00	R\$ 9.000,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	IN NATURA	IN NATURA	1.000	R\$11,00	R\$ 11.000,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:49	IN NATURA	IN NATURA	1.000	R\$11,00	R\$ 11.000,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:50	TOMATE IN NATURA	TOMATE IN NATURA	1.000	R\$6,96	R\$ 6.960,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:07	KG	IN NATURA	1.000	R\$6,92	R\$ 6.920,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:43:13	QUILO	IN NATURA	1.000	R\$6,92	R\$ 6.920,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 20:58:42	0	CEASA / CEASA	1.000	R\$15,00	R\$ 15.000,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:56:26	LEGUME	CEASA	1.000	R\$5,98	R\$ 5.980,00	Sim

0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	06/02/2025 - 09:09:01	GAMA LOPES	GAMA LOPES	150	R\$43,20	R\$ 6.480,00	Sim
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	06/02/2025 - 10:52:11	sadio	sadio	150	R\$43,16	R\$ 6.474,00	Sim
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	06/02/2025 - 12:29:30	GAMA LOPES	CGL	150	R\$190,00	R\$ 28.500,00	Sim
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	06/02/2025 - 15:16:38	MINHOTO	MINHOTO	150	R\$36,00	R\$ 5.400,00	Sim
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	06/02/2025 - 15:18:49	MINHOTO	MINHOTO	150	R\$36,00	R\$ 5.400,00	Sim
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	07/02/2025 - 06:16:50	FIGUEIRA	FIGUEIRA	150	R\$43,21	R\$ 6.481,50	Sim
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	06/02/2025 - 16:40:00	CAIXA	GAMA LOPES/COMERCIAL GAMA LOPES	150	R\$43,16	R\$ 6.474,00	Sim
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	06/02/2025 - 17:48:07	CX	GAMA LOPES	150	R\$43,16	R\$ 6.474,00	Sim
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	06/02/2025 - 18:43:44	CAIXA	REGINA/Indústria de Tempero Regina Ltda	150	R\$43,16	R\$ 6.474,00	Sim
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	06/02/2025 - 21:03:36	0	MINHOTO/ RAYMUNDO DA FONTE	150	R\$53,00	R\$ 7.950,00	Sim
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	07/02/2025 - 00:57:15	ALIMENTO	NINHOTO	150	R\$25,08	R\$ 3.762,00	Sim
COPISEV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	07/02/2025 - 01:20:27	Vinagre Branco 750 ml	Minhoto / Minhoto	150	R\$42,29	R\$ 6.343,50	Sim
OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	07/02/2025 - 01:41:37	VINAGRE C/ LIMÃO 750 ml	Mariza /Mariza	150	R\$41,87	R\$ 6.280,50	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ANJOS ANJOS LTDA - EPP	06.069.753/0001-30	120 dias
JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	90 dias
A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	90 dias
R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	120 dias
L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	90 dias
DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	120 dias
Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	90 dias
J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	90 dias



R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	90 dias
G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.281.569/0001-03	90 dias
R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	90 dias
OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	90 dias
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	90 dias
COPISEV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	90 dias
GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	120 dias
A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	120 dias

Lances Enviados

0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 20:55:25	18,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	21,48 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	16,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:37	15,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	15,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14



06/02/2025 - 17:48:08	21,48 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:15:20	21,48 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 00:22:29	11,55 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:49	21,48 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:29:56	20,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:32:43	15,99	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:37:19	11,50	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30



07/02/2025 - 09:37:32	11,49	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:38:15	10,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:38:28	9,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:38:30	11,45	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:39:12	9,95	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30



07/02/2025 - 09:39:25

9,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:39:43

9,50 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 09:39:55

9,49 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:40:27

9,45 26.885.935/0001-96 - JACILENE
PEREIRA GOMES

Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30



07/02/2025 - 09:40:37	9,44	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:40:45	9,30	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:40:57	9,29	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:41:34	9,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:41:35	9,28	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30



07/02/2025 - 09:41:50

8,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:42:00

8,50 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 09:42:14

8,49 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:43:26

8,20 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:43:40

8,19 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:44:37

8,15 26.885.935/0001-96 - JACILENE
PEREIRA GOMES

Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30

07/02/2025 - 09:44:45

8,00 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnpe para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 09:44:58

8,14 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:46:35

8,10 26.885.935/0001-96 - JACILENE
PEREIRA GOMES

Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30



07/02/2025 - 09:46:47

8,09 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:47:25

7,99 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 09:47:29

8,05 26.885.935/0001-96 - JACILENE
PEREIRA GOMES

Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30

07/02/2025 - 09:47:40

8,04 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:49:10

8,03 26.885.935/0001-96 - JACILENE
PEREIRA GOMES

Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30



07/02/2025 - 09:49:28

8,02 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:51:04

7,99 26.885.935/0001-96 - JACILENE
PEREIRA GOMES

Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30

07/02/2025 - 09:51:25

7,95 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:04:15	210,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	138,72 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	138,72 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	220,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20



06/02/2025 - 15:16:37	180,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	180,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:47:16	138,72 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 15:53:28	138,72 (proposta)	51.281.569/0001-03 - G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 21/02/2025 17:21:52
06/02/2025 - 16:06:30	139,78 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 17:48:09	138,72 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:16:37	138,72 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 23:01:41	133,23 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:23:29	138,00 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 01:27:51	130,52 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:29:17	133,22	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:29:38	128,30	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:31:18	135,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:32:49	137,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:33:19	134,90	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:34:39	134,90	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:35:00	133,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:35:41	135,00	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
07/02/2025 - 09:36:35	124,85	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:37:23	124,84	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:38:04	122,07	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27



07/02/2025 - 09:38:17

122,06 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:38:25

120,00 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 09:38:40

132,00 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 09:39:02

119,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:39:54

118,00 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:40:13	117,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:41:01	116,52	33.981.301/0001-00 - COPISERV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 09:41:13	110,98	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:41:50	110,76	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:42:34	120,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:44:02	107,70	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27

0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 20:59:27	200,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	177,04 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



06/02/2025 - 11:37:55	177,04 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	280,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:37	210,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	210,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:47:57	177,04 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 17:48:09	177,04 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:17:14	177,04 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 23:09:22	170,03 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:24:35	176,99 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:28:11	166,58 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27



07/02/2025 - 09:29:17	166,57	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:30:02	164,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:30:04	163,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:31:14	163,97	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:31:17	163,96	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:31:36	160,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:31:44	159,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:33:40	163,90	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:34:19	163,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:34:29	158,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:34:35	157,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:37:23	157,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:37:26	157,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:37:39

157,96 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:37:42

157,95 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:37:56

157,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:37:58

157,93 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:38:10

157,92 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:38:12

157,91 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:38:25	155,80	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:38:26	155,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:38:39	155,78	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:38:45	155,77	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:39:01	155,76	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:39:06	155,75	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:39:16

155,74 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:39:19

155,73 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:39:30

157,90 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 09:39:44

155,72 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:39:52

155,71 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:40:12

155,70 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:40:16	155,69	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:40:29	155,68	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:40:37	155,67	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:40:53	155,66	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:40:56	155,65	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:41:10	155,64	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:41:13	155,63	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:41:26	155,62	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:41:27	141,63	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:41:31	155,61	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:41:44	141,62	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:42:51	175,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:44:15	134,90	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27



Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0004 - ALHO IN-NATURA - Tamanho gráudo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:00:43	45,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	37,74 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	37,74 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	36,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:37	34,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



06/02/2025 - 15:18:48	34,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 17:48:09	37,74 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:17:44	37,74 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 00:25:29	37,50 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:29:18	35,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:29:20	35,98	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:29:25	35,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:29:30	35,96	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:29:35	35,95	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:29:38	35,94	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:29:41	35,93	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:29:45	35,92	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:29:49	35,91	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:29:52	35,90	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:29:56	35,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:30:00	35,88	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:30:04	35,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:30:08	35,86	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:30:17	35,85	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:30:25	33,50	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:30:43	33,49	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:32:30	32,90	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:32:57	32,89	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:33:39	31,50	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:33:55	31,49	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:34:10	31,45	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:34:25	31,48	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:34:43	31,44	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:35:30	31,38	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:35:46	35,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:36:46	31,37	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 09:37:22

31,36 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:37:59

31,34 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 09:38:10

31,33 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:38:34

31,32 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 09:38:45

31,31 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:38:53

30,00 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 09:39:06

29,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:39:14	29,99 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:39:25	29,98 26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:39:38	29,95 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:39:39	29,90 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 09:39:53

29,89 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:40:04

29,89 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 09:40:15

28,00 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 09:40:28

29,88 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:40:44	29,85	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:40:57	29,84	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:41:11	27,99	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:41:40	27,98	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:41:41	27,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



07/02/2025 - 09:41:57	27,95	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:42:01	27,94	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:42:18	26,99	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:42:40	26,97	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:43:13	26,95	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:43:28	26,93	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 09:45:08	26,90	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:45:26	26,89	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:46:51	25,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:47:15	24,99	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:48:18	24,97	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:49:27	24,95	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:03:33	240,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



06/02/2025 - 10:52:10	189,11 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	189,11 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	300,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:37	210,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	210,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:48:31	189,11 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 15:55:38	189,11 (proposta)	51.281.569/0001-03 - G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 21/02/2025 17:21:52
06/02/2025 - 16:07:40	192,00 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14



06/02/2025 - 17:48:08	189,11 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:18:31	189,11 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 23:11:55	181,62 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:26:18	179,70 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:28:42	177,93 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:29:17	177,92	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:30:55	175,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:30:59	174,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:31:08	185,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:33:05	173,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:33:09	172,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:33:56	170,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:33:57	169,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:34:07	172,98	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:34:15	172,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:34:46	168,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:34:50	167,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:35:46	166,60	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:35:52	166,59	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:36:15	179,63	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
07/02/2025 - 09:36:19	166,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:36:24	165,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:36:34	184,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:36:59	164,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:37:02	163,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:37:23

163,98 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:37:26

163,97 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:37:40

163,96 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:37:42

163,95 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:37:56

163,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:37:58

163,93 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:38:10

163,92 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:38:12

163,91 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:38:28

163,90 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:38:31

163,89 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:38:45

163,88 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:38:48	166,42	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:38:49	163,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:39:02	163,86	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:39:05	163,85	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:39:16	163,84	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:39:19	163,83	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:39:19	150,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:39:26	149,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:39:40	163,82	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:40:09	170,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:40:33	148,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:40:36	147,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:42:33	145,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:42:34	146,50	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:42:34	144,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:43:00	141,63	33.981.301/0001-00 - COPISESV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 09:43:05	141,62	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:24	139,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:44:29	138,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:37	134,70	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:45:29	130,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:47:21	120,06	33.981.301/0001-00 - COPISESV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 09:47:42	119,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação.

O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade.

Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14

0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:06:02	240,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	150,07 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	300,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:37	205,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



06/02/2025 - 15:18:48	205,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:48:58	150,07 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 17:48:07	150,07 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:19:05	150,07 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 22:03:50	144,13 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
06/02/2025 - 23:13:48	144,13 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:27:17	149,97 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:29:18	144,12	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:31:47	143,99	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:31:54	143,98	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:32:09	148,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:33:18	142,50	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:33:19	142,49	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:34:43	147,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:34:58	141,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:35:08	140,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:35:59	139,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:36:04	138,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:36:32	150,00	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
07/02/2025 - 09:36:39	137,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:36:41	136,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:37:29	136,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:37:33	136,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:37:48	136,96	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:37:55	136,95	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:38:06	136,94	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:38:12	136,93	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:38:28	136,92	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:38:32	136,91	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:38:46	136,90	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:38:49	136,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:39:02	132,06	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:39:02	136,88	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:39:07	136,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:39:19

132,05 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:40:36

144,00 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:10:39	70,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	79,50 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	79,50 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	300,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:37	72,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



06/02/2025 - 15:18:48	72,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:49:27	79,50 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 16:08:14	79,50 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 17:48:17	79,50 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:19:39	79,50 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 23:14:58	76,35 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISERV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:28:05	79,45 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:29:24	74,80 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:31:30	70,01	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:31:54	69,98	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:31:58	69,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:33:40	69,90	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado
07/02/2025 - 09:33:46	69,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:35:07	69,88	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:35:12	69,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:35:17	68,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:35:20	67,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:35:44	77,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:37:13	65,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:37:15	64,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:37:28	64,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:37:33	64,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:37:34	75,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:37:36	69,00	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



07/02/2025 - 09:37:48

64,96 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:37:55

64,95 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:38:07

64,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:38:13

64,93 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:38:29

64,92 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:38:31

64,91 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:38:46

64,90 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:38:49

64,89 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:39:02

64,88 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:39:05

64,87 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:39:12

69,99 33.724.724/0001-37 - L COSTA G
RAMOS LTDA

Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14



07/02/2025 - 09:39:25

64,86 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:39:28

64,85 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:39:38

69,96 15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL
CONSTRUCOES REFORMAS E
SERVICOS LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27

07/02/2025 - 09:39:53

64,84 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:40:03

64,83 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:40:13

64,82 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:40:16

64,81 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:40:29

64,80 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:40:36

64,79 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:40:46

64,70 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 09:40:50

64,69 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:41:05	64,68	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:41:10	64,67	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:41:15	63,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:41:25	62,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:41:40	62,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:41:46	62,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:42:02	62,95	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 09:42:03

62,96 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:42:05

62,94 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:42:15

62,89 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 09:42:16

62,88 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:42:20

62,87 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:42:30

62,55 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 09:42:31

62,54 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:42:38

62,86 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:42:47

62,42 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 09:42:50

62,41 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:43:04

62,40 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:43:06

62,39 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:43:18

62,38 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:43:21	62,37	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:43:24	62,22	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:43:26	62,21	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:43:40	62,20	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:43:42	62,19	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:43:56	62,18	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:43:57	62,17	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:44:08	62,16	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:44:11	60,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:44:17	62,15	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:20	62,14	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:25	62,13	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:29	62,12	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:31	60,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:44:34	62,11	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:37	62,10	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:44	62,09	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:49	62,08	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:50	62,07	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:53	62,06	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:57	62,05	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:44:59	63,60	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52



07/02/2025 - 09:45:11	59,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:45:22	62,04	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:46:19	59,98	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:46:31	59,97	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:46:52	59,49	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:47:01	59,95	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 09:47:14

59,48 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:47:34

59,45 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 09:47:50

59,44 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:48:00

58,99 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:48:18

58,98 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:48:31

58,89 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 09:48:35

58,95 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 09:48:53

58,88 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:49:04

58,80 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:49:16

58,79 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:49:56

58,00 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 09:50:11

57,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:50:19

57,99 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:14:17	10,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	10,06 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	12,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:37	8,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



06/02/2025 - 15:18:48	8,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:16:12	10,10 (proposta)	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
06/02/2025 - 17:48:17	10,06 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:20:15	10,06 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 00:29:07	6,90 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:49	10,10 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:31:18	7,99	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
07/02/2025 - 09:35:13	6,89	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:36:11	10,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 09:36:13	9,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:37:28	6,88	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:37:59	4,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

0009 - BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:14:50	10,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	7,94 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	9,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:37	9,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



06/02/2025 - 15:18:48	9,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 17:48:18	7,94 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:20:48	7,94 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 00:30:04	3,90 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:49	7,95 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:32:44	7,90	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:33:25	6,00	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:35:25	5,99	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 09:37:29

5,98 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:37:36

5,90 26.885.935/0001-96 - JACILENE
PEREIRA GOMES

Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30

0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:15:20	12,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 09:09:01	6,50 (proposta)	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
06/02/2025 - 10:52:10	6,46 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	9,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:37	11,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



06/02/2025 - 15:18:48	11,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 17:48:18	6,46 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:21:16	6,46 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 00:30:36	6,00 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:49	6,55 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:29:17	10,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:32:06	6,20	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
07/02/2025 - 09:32:32	6,45	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:35:31	5,99	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 09:37:29

5,98 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:38:06

5,95 26.125.437/0001-45 - A LEAL
FIGUEIREDO

Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15

07/02/2025 - 09:38:17

5,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:39:28

5,92 26.125.437/0001-45 - A LEAL
FIGUEIREDO

Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15

07/02/2025 - 09:39:41

5,91 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:40:23	5,90	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
07/02/2025 - 09:40:36	5,89	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:41:00	5,50	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:16:43	107,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	90,70 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	90,70 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	200,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20



06/02/2025 - 15:16:37	132,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	132,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:50:43	90,70 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 16:09:02	96,46 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 17:48:16	90,70 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:24:13	90,70 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 23:16:52	87,11 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:31:37	83,60 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 01:30:21	85,34 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:45:32	83,59	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:45:52	82,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:46:43	83,58	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:46:48	83,57	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:46:50	73,80	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:48:01	88,00	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 09:48:04	73,70	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:48:28	72,56	33.981.301/0001-00 - COPISESV SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 09:48:36	72,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:49:41	83,56	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:49:44	83,55	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:49:48	71,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnaj para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:50:45	85,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:50:54	70,99	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:51:40	83,54	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14



07/02/2025 - 09:51:46	83,53	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:51:51	83,52	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:51:55	69,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:52:40	83,51	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:52:46	83,50	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:53:23	68,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:54:15	83,50	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:54:18	83,49	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:55:16	63,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:55:20	68,98	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:55:28	83,48	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14



07/02/2025 - 09:55:43	62,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:56:03	83,47	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:36	60,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:57:41	83,46	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpru o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpru regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:57:50	83,45	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:59:42	59,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:00:32	59,35	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 10:00:46

59,34 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:02:07

59,00 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 10:03:37

69,84 33.981.301/0001-00 - COPISERV
SERVICOS LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52

07/02/2025 - 10:04:08

83,44 33.724.724/0001-37 - L COSTA G
RAMOS LTDA

Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpru o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpru regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14

0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:18:01	140,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	145,32 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	145,32 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	200,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20



06/02/2025 - 15:16:37	160,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	160,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:51:05	145,32 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 16:09:37	145,32 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 17:48:16	145,32 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:24:52	145,32 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 23:18:28	139,57 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:32:29	101,80 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 01:33:03	136,73 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:45:32	101,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:46:05	100,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:46:13	99,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:46:31	99,90	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:46:40	99,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:03	136,00	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:48:40	99,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:48:49	98,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:48:54	116,26	33.981.301/0001-00 - COPISERV SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 09:49:14	98,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:49:20	97,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:49:35	96,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:49:44	95,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:50:07	116,25	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:50:11	116,26	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:50:25	95,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:50:29	94,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:50:40	90,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:50:46	89,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:51:11	89,99	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:51:12	135,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:51:16	89,98	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:52:03	88,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:52:07	87,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:52:39	87,50	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:52:43	87,49	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:53:12	83,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:53:15	82,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:53:27	82,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:53:33	82,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:53:34	106,25	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
07/02/2025 - 09:53:45	80,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:53:45

82,96 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:53:49

82,95 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:54:01

79,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:55:32

79,98 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 09:55:37

72,27 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:20:38	205,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	175,40 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	174,40 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	230,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:37	170,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



06/02/2025 - 15:18:48	170,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:51:42	175,40 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 16:10:04	175,40 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 17:48:16	175,40 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:25:29	175,40 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 23:21:02	168,45 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISERV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:33:19	175,37 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:32:32	165,03 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:45:33	165,02	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:46:13	160,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:46:26	159,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:57	159,98	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:48:01	159,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:48:15	150,00	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 09:48:26	149,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:48:56	148,90	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:49:01	148,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:49:28	140,32	33.981.301/0001-00 - COPISERV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 09:49:32	140,31	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:50:27	140,32	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:50:35	159,90	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:51:11	138,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:51:12	137,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:52:12	136,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:52:14	173,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido



07/02/2025 - 09:52:19	135,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:53:24	148,88	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:53:27	130,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:53:33	129,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:54:25	127,58	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:54:28	127,57	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:10	127,55	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:56:16	127,54	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:52	127,53	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:56:58	127,52	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:22:37	267,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



06/02/2025 - 10:52:10	279,68 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	279,68 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	260,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:37	360,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	360,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:53:05	279,68 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



06/02/2025 - 17:48:16	279,68 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 22:54:47	279,68 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 23:24:34	268,60 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:34:27	269,80 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:34:10	263,15 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:45:32	259,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:49:30	268,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:50:09	223,74	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 09:50:13	223,73	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:50:38	223,74	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:52:51	199,99	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:52:58	199,98	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:53:23

199,97 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:53:28

279,00 06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS
LTDA - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:53:28

199,96 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:53:43

199,95 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:53:44

199,94 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:53:56

199,93 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:53:59	199,92	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:54:12	199,91	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:54:19	199,90	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:54:33	199,89	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:54:37	199,88	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:54:49	199,87	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:54:54	199,86	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:55:06	199,85	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:55:46	199,84	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:10	199,83	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:56:16	199,82	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:34	199,81	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:56:39	199,80	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:52	199,79	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:56:57	199,78	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:57:30	199,77	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:57:33	199,76	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:57:50	199,75	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:57:54	199,74	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:10	199,73	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:58:16	199,72	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:32	199,71	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:58:36	199,70	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:51	199,69	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:58:55	199,68	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:59:06	199,67	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:59:10	199,66	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:59:24	199,65	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:59:31	199,64	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:59:44	199,63	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:59:52	199,62	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:09	199,61	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:00:12	199,60	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:33	199,59	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:00:39	199,58	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:55	199,57	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:01:04	199,56	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:01:17	199,55	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:01:25	199,54	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:01:36	199,53	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:01:44	199,52	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:02:03	199,51	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:02:07	199,50	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:02:22	199,49	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:02:33	199,48	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:02:45	199,47	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:02:49	199,46	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:03:02	199,45	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:03:36	199,44	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:03:52	199,43	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:04:20	199,42	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:04:36	199,41	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:04:38	199,40	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:04:56	199,39	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:05:04	199,38	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:05:19	199,37	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:05:23	69,84	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - 07/02/2025 10:07:40
07/02/2025 - 10:05:24	199,36	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:05:41	199,35	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:05:49	199,34	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:06:05	199,33	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:06:10	199,32	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:06:27	199,31	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:06:32	199,30	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:06:47	199,29	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:06:52	199,28	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:07:04

199,27 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:07:07

199,26 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:07:17

199,25 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:07:30

199,24 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:07:55

199,23 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:07:56	270,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:07:57	165,48	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - 07/02/2025 10:58:25
07/02/2025 - 10:08:18	199,22	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:08:39	199,21	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:08:50	199,20	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:09:08	199,19	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:09:12	199,18	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:09:25	199,17	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:09:31	199,16	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:09:47	199,15	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:09:54	199,14	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:10:29	199,13	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:10:35	199,12	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:10:49	199,11	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:10:58	199,10	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:11:10	199,09	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:11:18	199,08	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:11:30	199,07	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:11:33	199,06	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:11:49	199,05	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:11:55	199,04	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:12:07	199,03	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:12:11	199,02	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:12:34	199,01	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:12:45	199,00	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:13:00	198,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:13:07	198,98	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:13:18	198,97	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:13:21	198,96	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:13:33	198,95	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:13:36	198,94	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:13:47	198,93	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:13:53	198,92	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:06	198,91	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:14:11	198,90	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:23	198,89	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:14:25	198,88	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:14:41

198,87 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:14:46

198,86 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:14:48

259,99 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:14:58

198,85 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:15:07

198,84 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:15:19

198,83 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:15:23	198,82	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:35	198,81	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:15:44	198,80	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:16:44	198,79	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:16:53	198,78	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:09	198,77	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:17:18	198,76	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:30	198,75	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:17:38	198,74	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:50	198,73	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:17:57	198,72	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:18:26	198,71	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:18:53	198,70	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:19:18	198,69	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:19:26	198,68	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:19:39	198,67	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:19:49	198,66	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:20:03	198,65	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:20:11	198,64	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:20:24	198,63	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:20:29	198,62	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:20:40	198,61	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:20:44	198,60	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:20:57	198,59	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:20:58	198,58	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:21:12	198,57	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:21:14	198,56	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:21:29	198,55	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:21:30	198,54	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:21:58	198,53	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:22:05	198,52	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:22:20	198,51	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:22:23	198,50	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:22:39	198,49	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:22:44	198,48	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:23:15	198,47	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:23:18	198,46	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:23:21	198,45	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:23:40	198,44	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:23:56	198,43	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:24:02	198,42	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:24:16	198,41	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:24:37	198,40	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:24:49	198,39	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:24:53	198,38	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:25:13	198,37	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:25:17	198,36	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:25:49	198,35	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:25:58	198,34	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:26:15	198,33	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:26:22	198,32	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:26:34	198,31	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:26:37	198,30	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:27:05	198,29	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:27:07	198,28	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:27:20	198,27	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:27:27	198,26	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:27:39	198,25	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:28:02	198,24	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:28:14	198,23	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:28:27	198,22	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:29:03	198,21	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:29:13	198,20	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:29:29	198,19	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:29:48	198,18	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:30:03	198,17	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:30:16	198,16	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:30:30	198,15	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:30:30	198,14	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:30:47	198,13	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:30:51	198,12	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:31:07	198,11	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:31:19	198,10	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:31:33	198,09	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:31:36	198,08	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:31:50	198,07	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:32:00	198,06	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:32:12	198,05	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:32:17	198,04	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:32:30	198,03	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:32:35	198,02	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:32:46	198,01	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:32:50	198,00	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:33:07	197,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:33:21	197,98	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:33:31	197,97	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:33:35	197,96	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:33:48	197,95	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:33:51	197,94	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:34:05	197,93	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:34:13	197,92	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:34:28	197,91	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:34:40	197,90	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:34:51	197,89	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:34:58	197,88	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:35:13	197,87	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:35:19	197,86	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:35:30	197,85	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:35:35	197,84	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:36:07	197,83	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:36:11	197,82	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:36:21	197,81	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:36:28	197,80	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:36:39	197,79	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:36:41	197,78	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:36:53	197,77	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:36:56	197,76	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:37:07	197,75	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:37:30	197,74	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:37:48	197,73	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:37:59	197,72	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:38:26	197,71	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:38:34	197,70	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:39:05	197,69	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:39:09	197,68	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:39:23	197,67	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:39:39	197,66	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:39:50	197,65	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:39:52	197,64	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:40:07	197,63	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:40:13	197,62	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:40:26	197,61	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:40:30	197,60	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:40:43	197,59	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:40:47	197,58	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:40:58	197,57	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:41:00	197,56	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:41:13	197,55	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:41:18	197,54	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:41:29	197,53	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:41:31	197,52	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:41:43	197,51	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:41:53	197,50	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:42:06	197,49	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:42:11	197,48	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:42:23	197,47	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:42:45	197,46	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:42:56	197,45	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:43:01	197,44	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:43:13	197,43	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:43:24	197,42	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:43:37	197,41	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:43:45	197,40	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:44:02	197,39	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:44:05	197,38	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:44:18	197,37	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:44:23	197,36	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:44:38	197,35	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:44:40	197,34	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:44:51	197,33	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:44:53	197,32	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:45:04	197,31	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:45:08	197,30	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:45:20	197,29	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:45:23	197,28	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:45:34	197,27	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:45:42	197,26	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:46:04	197,25	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:46:14	197,24	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:46:29	197,23	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:46:38	197,22	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:47:09	197,21	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:47:12	197,20	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:47:25	197,19	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:47:32	197,18	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:47:42	197,17	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:47:44	197,16	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:47:57	197,15	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:47:58	197,14	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:48:11	197,13	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:48:14	197,12	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:48:26	197,11	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:48:30	197,10	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:48:41	197,09	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:48:52	197,08	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:49:13	197,07	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:49:36	197,06	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:50:00	197,05	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:50:21	197,04	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:50:31	197,03	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:50:35	197,02	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:50:45	197,01	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:50:50	197,00	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:51:02	196,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:51:06	196,98	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:51:19	196,97	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:51:23	196,96	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:51:38	196,95	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:51:39	196,94	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:51:51	196,93	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:51:54	196,92	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:52:07	196,91	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:52:11	196,90	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:52:24	196,89	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:52:29	196,88	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:52:42	196,87	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:52:49	196,86	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:53:11	196,85	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:53:18	196,84	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:53:44	196,83	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:54:06	196,82	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:54:16	196,81	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:54:20	196,80	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:54:34	196,79	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:54:39	196,78	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:54:51	196,77	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:54:58	196,76	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:55:16	196,75	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:55:22	196,74	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:55:35	196,73	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:55:38	196,72	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:55:54	196,71	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:55:57	196,70	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:56:09	196,69	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:56:14	196,68	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:56:29	196,67	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:56:31	196,66	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:56:43	196,65	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:56:55	196,64	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:57:15	196,63	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:57:21	196,62	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:57:37	196,61	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:57:39	196,60	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:57:54	196,59	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:57:56	196,58	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:58:09	196,57	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:58:14	196,56	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:58:41	196,55	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:58:43	196,54	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:58:58	196,53	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:59:02	196,52	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:59:15	196,51	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:59:16	196,50	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:59:28	196,49	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:59:29	196,48	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:59:31	188,64	33.981.301/0001-00 - COPISERV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 10:59:34	188,63	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:59:54	188,62	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:59:55	188,61	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:00:07	188,60	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:00:08	188,59	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:00:23

188,58 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:00:26

188,57 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:00:40

188,56 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:00:41

188,55 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:00:56

188,54 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:01:04

188,53 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:01:27	188,52	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:01:29	188,51	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:01:44	188,50	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:01:49	188,49	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:01:59	188,48	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:02:02	188,47	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:02:18	188,46	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:02:23	188,45	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:02:47	188,44	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:02:50	188,43	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:03:06	188,42	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:03:09	188,41	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:03:23	188,40	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:03:24	188,39	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:03:37	188,38	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:03:39	188,37	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:03:54	188,36	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:03:58	188,35	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:04:14

188,34 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:04:15

188,33 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:04:31

188,32 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:04:32

188,31 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:04:43

188,30 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:04:47

188,29 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:05:00	188,28	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:05:03	188,27	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:05:17	188,26	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:05:21	188,25	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:05:34	188,24	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:05:38	188,23	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:05:49	188,22	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:05:53	188,21	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:06:04	188,20	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:06:23	188,19	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:06:36	188,18	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:06:39	188,17	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:06:53	188,16	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:06:55	188,15	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:07:07	188,14	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:07:09	188,13	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:07:37	188,12	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:07:40	188,11	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:07:50

188,10 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:07:51

188,09 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:08:05

188,08 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:08:06

188,07 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:08:17

188,06 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:08:24

188,05 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:08:37

188,04 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:08:38

188,03 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:08:54

188,02 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:08:59

188,01 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:09:10

188,00 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:09:14

187,99 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:09:42	187,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:09:46	187,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:09:58	187,96	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:09:59	187,95	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:10:18	187,94	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:10:19	187,93	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:10:34	187,92	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:10:36	187,91	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:11:00	187,90	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:11:01	187,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:11:14	187,88	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:11:16	187,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:11:28	187,86	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:11:30	187,85	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:11:40	187,84	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:11:48	187,83	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:11:58	187,82	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:12:03	187,81	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:12:16	187,80	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:12:17	187,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:12:29	187,78	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:12:30	187,77	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:12:41	187,76	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:12:42	187,75	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:12:53	187,74	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:12:54	187,73	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:13:15	187,72	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:13:21	187,71	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:13:37	187,70	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:13:39	187,69	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:13:52	187,68	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:14:01	187,67	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:14:12	187,66	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:14:16	187,65	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:14:30	187,64	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:14:31	187,63	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:14:43	187,62	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:14:46	187,61	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:14:58	187,60	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:15:04	187,59	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:15:15	187,58	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:15:16	187,57	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:15:28	187,56	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:15:30	187,55	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:15:41	187,54	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:15:44	187,53	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:15:57	187,52	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:15:59	187,51	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:16:13	187,50	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:16:16	187,49	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:16:27	187,48	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:16:38	187,47	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:16:51	187,46	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:16:52	187,45	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:17:29	187,44	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:17:30	187,43	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:17:45	187,42	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:17:49	187,41	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:18:02	187,40	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:18:03	187,39	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:18:16	187,38	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:18:17	187,37	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:18:29	187,36	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:18:31	187,35	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:18:44	187,34	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:18:51	187,33	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:19:04	187,32	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:19:07	187,31	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:19:24	187,30	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:19:30	187,29	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:19:46	187,28	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:19:49	187,27	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:20:01

187,26 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:20:05

187,25 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:20:16

187,24 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:20:28

187,23 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:20:39

187,22 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:20:39

187,21 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:20:53	187,20	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:20:56	187,19	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:21:10	187,18	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:21:12	187,17	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:21:25	187,16	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:21:27	187,15	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:21:38

187,14 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:21:41

187,13 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:21:52

187,12 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:21:55

187,11 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:22:11

187,10 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:22:14

187,09 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:22:25	187,08	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:22:27	187,07	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:22:39	187,06	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:22:42	187,05	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:22:57	187,04	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:22:59	187,03	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:23:10	187,02	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:23:12	187,01	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:23:23	187,00	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:23:27	186,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:23:43	186,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:23:52	186,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:24:04	186,96	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:24:04	186,95	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:24:16	186,94	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:24:18	186,93	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:24:30	186,92	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:24:31	186,91	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:24:43	186,90	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:24:47	186,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:24:59	186,88	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:25:02	186,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:25:15	186,86	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:25:25	186,85	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:25:37	186,84	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:25:39	186,83	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:25:54	186,82	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:25:56	186,81	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:26:11	186,80	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:26:14	186,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:26:27	186,78	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:26:28	186,77	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:26:40	186,76	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:26:41	186,75	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:26:54	186,74	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:27:01	186,73	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:27:12	186,72	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:27:14	186,71	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:27:29	186,70	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:27:31	186,69	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:27:42	186,68	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:27:44	186,67	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:28:05	186,66	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:28:08	186,65	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:28:30	186,64	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:28:31	186,63	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:28:44	186,62	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:28:47	186,61	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:28:59	186,60	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:29:01	186,59	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:29:17	186,58	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:29:20	186,57	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:29:33	186,56	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:29:36	186,55	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:29:50	186,54	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:30:17	186,53	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:30:28	186,52	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:30:48	186,51	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:30:59	186,50	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:31:06	186,49	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:31:19	186,48	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:31:20	186,47	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:31:31	186,46	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:31:34	186,45	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:31:47	186,44	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:31:48	186,43	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:32:01	186,42	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:32:01	186,41	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:32:14	186,40	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:32:33	186,39	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:32:44	186,38	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:32:46	186,37	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:32:57	186,36	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:33:01	186,35	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:33:15	186,34	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:33:24	186,33	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:33:37	186,32	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:33:38	186,31	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:33:57	186,30	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:33:58	186,29	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:34:09	186,28	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:34:13	186,27	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:34:26	186,26	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:34:32	186,25	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:34:44

186,24 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:34:46

186,23 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:35:14

186,22 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:35:15

186,21 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:35:28

186,20 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:35:30

186,19 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:35:42	186,18	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:35:43	186,17	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:35:55	186,16	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:35:58	186,15	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:36:11	186,14	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:36:13	186,13	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:36:24	186,12	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:36:28	186,11	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:36:40	186,10	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:36:40	186,09	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:36:52	186,08	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:36:55	186,07	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:37:06

186,06 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:37:08

186,05 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:37:21

186,04 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:37:24

186,03 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:37:35

186,02 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:37:36

186,01 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:37:47

186,00 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:37:48

185,99 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:38:00

185,98 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:38:04

185,97 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:38:15

185,96 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:38:24

185,95 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:38:37	185,94	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:38:37	185,93	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:38:48	185,92	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:38:51	185,91	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:39:04	185,90	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:39:07	185,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:39:19	185,88	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:39:21	185,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:39:33	185,86	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:39:35	185,85	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:39:47	185,84	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:39:48	185,83	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:40:07	185,82	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:40:11	185,81	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:40:23	185,80	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:40:25	185,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:40:35	185,78	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:41:01	185,77	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:41:12	185,76	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:41:14	185,75	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:41:27	185,74	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:41:30	185,73	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:41:40	185,72	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:41:43	185,71	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:42:02	185,70	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:42:03	185,69	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:42:18	185,68	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:42:19	185,67	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:42:32	185,66	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:42:48	185,65	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:43:00	185,64	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:43:04	185,63	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:43:16	185,62	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:43:19	185,61	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:43:43	185,60	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:44:37	185,59	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:44:50	185,58	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:44:51	185,57	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:45:04	185,56	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:45:06	185,55	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:45:18	185,54	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:45:21	185,53	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:45:32	185,52	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:45:34	185,51	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:45:45	185,50	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:45:46	185,49	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:45:55	185,48	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:45:59	185,47	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:46:05	185,47	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 11:46:08	185,46	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:46:19	185,45	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:46:22	185,44	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:46:35	185,43	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:46:38	185,42	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:46:50	185,41	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:46:52	185,40	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:47:03	185,39	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:47:05	185,38	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:47:20	185,37	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:47:21	185,36	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:47:32

185,35 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:47:33

185,34 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:47:35

185,37 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 11:48:00

185,33 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:48:00

185,32 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:48:20	185,31	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:48:22	185,30	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:48:35	185,29	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:48:45	185,28	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:48:55	185,27	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:48:58	185,26	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:49:10	185,25	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:49:12	185,24	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:49:25	185,23	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:49:27	185,22	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:49:40	185,21	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:49:41	185,20	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:49:53	185,19	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:49:57	185,18	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:50:10	185,17	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:50:14	185,16	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:50:46	185,15	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:50:49	185,14	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:51:02	185,13	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:51:03	185,12	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:51:17	185,11	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:51:19	185,10	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:51:33	185,09	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:51:34	185,08	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:51:45	185,07	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:51:47	185,06	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:51:59	185,05	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:52:02	185,04	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 11:52:14	185,03	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 11:52:16	185,02	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 11:52:28

185,01 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 11:52:30

185,00 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 11:52:42

184,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:29:05	250,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	108,68 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	108,68 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido



06/02/2025 - 12:29:29	300,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	180,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	180,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:53:27	108,68 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 17:48:16	108,68 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:26:55	108,68 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 23:27:18	104,38 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:35:22	108,65 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:34:42	102,26 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:45:32	179,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:52:12	101,24	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 09:53:27	101,23	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:53:48	100,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:54:01	99,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:32:32	40,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	37,58 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



06/02/2025 - 12:29:29	35,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	42,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	42,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:54:01	37,58 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 16:10:38	37,58 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 17:48:17	37,58 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:27:29	37,58 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 21:48:18	37,58 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:45:32	34,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:48:08	34,98	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:48:26	34,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:48:28	34,00	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 09:48:38	33,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:51:02	34,01	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:53:27	33,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:53:33	33,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:53:46

33,96 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:53:49

33,95 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:54:01

33,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:54:03

33,93 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:54:09

35,00 06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS
LTDA - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:54:23

33,92 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:54:27	33,91	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:54:42	33,90	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:54:50	35,00	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
07/02/2025 - 09:54:50	33,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:55:06	33,88	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:55:46	33,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:55:49	33,87	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:56:03	33,86	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:56:10

33,86 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:56:16

33,85 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:56:19

33,87 33.724.724/0001-37 - L COSTA G
RAMOS LTDA

Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14

07/02/2025 - 09:56:34

33,84 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:56:39

33,83 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:56:52

33,82 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:56:58

33,81 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:57:30

33,80 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:57:34

33,79 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:57:50

33,78 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:57:54

33,77 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:58:00	33,70	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:58:04	33,69	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:18	33,71	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:58:32	33,68	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:58:35	33,67	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:48	33,66	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:58:55	33,65	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:59:06

33,64 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:59:09

33,63 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:59:24

33,62 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:59:26

33,61 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:59:40

33,60 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:59:45

33,60 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 09:59:45	33,59	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:59:59	33,55	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:00:04	33,54	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:34	33,53	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:00:35	33,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:00:39	32,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:55	32,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:01:04	32,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:01:17	33,01	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14



07/02/2025 - 10:01:19	32,96	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:01:24	32,95	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:01:31	32,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:01:46	31,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:02:19	32,01	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpru o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpru regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:03:01	31,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:03:25

30,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:04:00

30,80 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:04:12

30,79 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:04:31

30,81 33.724.724/0001-37 - L COSTA G
RAMOS LTDA

Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14

07/02/2025 - 10:05:43

30,59 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:06:05

30,58 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:06:39

30,60 33.724.724/0001-37 - L COSTA G
RAMOS LTDA

Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14

07/02/2025 - 10:07:35

30,40 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:07:55

30,39 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:08:43

30,41 33.724.724/0001-37 - L COSTA G
RAMOS LTDA

Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14

07/02/2025 - 10:09:38

30,35 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:09:49

30,34 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:10:28

30,00 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:10:44

29,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:11:06

28,95 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:11:22

28,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:12:16

28,59 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:12:33

28,58 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:13:28

28,55 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:13:38

28,54 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:14:06

27,99 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:14:21

27,98 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:15:02

27,49 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:15:14	27,48	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:17:01	27,45	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:17:49	27,44	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:18:22	27,43	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:18:53	36,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:20:19	27,40	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:20:30

27,39 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:21:40

27,20 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:22:07

27,19 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:23:14

26,99 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:33:29	53,30 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	41,62 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



06/02/2025 - 12:29:29	45,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	52,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	52,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:06:25	41,62 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 16:11:47	41,62 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 17:48:09	41,62 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:28:02	41,62 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 21:48:24	41,62 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:45:32	44,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:45:37	44,98	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:45:42	44,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:45:46	44,96	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:45:53	44,95	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:45:57	44,94	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:46:03	44,93	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:46:14	44,92	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:46:32	44,91	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:46:40	44,90	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:46:48	44,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:46:53	44,88	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:00	44,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:06	44,86	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:09	44,85	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:16	44,84	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:21	44,83	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:26	44,82	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:32	44,81	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:38	44,80	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:44	44,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:48	44,78	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:47:56	44,77	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:48:05	44,76	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:48:24	41,61	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:48:27	44,75	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:48:48	45,00	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 09:51:56	41,60	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 09:53:32

41,59 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:54:22

41,00 06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS
LTDA - EPP

Válido

07/02/2025 - 09:54:37

40,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:56:01

40,50 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 09:56:10

40,49 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:56:38	40,51	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:58:09	40,20	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:58:21	40,19	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:58:35	40,21	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:59:55	40,10	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:00:10	40,09	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:00:43	39,50	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:00:56	39,49	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:01:33	39,51	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:01:34	39,40	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:01:46	39,39	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:02:33	39,41	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:03:05	39,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:03:25

38,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:04:19

38,50 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:04:36

38,49 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:04:51

38,51 33.724.724/0001-37 - L COSTA G
RAMOS LTDA

Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14

07/02/2025 - 10:06:09

38,39 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:06:27	38,38	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:06:52	38,40	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:08:14	38,30	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:08:39	38,29	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:09:49	38,19	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:10:29	38,18	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:10:40	37,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:10:53	36,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:11:01	36,95	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:11:16	36,94	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:12:23	36,93	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:12:38	36,92	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:13:33	36,90	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:13:49	36,89	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:14:12	35,99	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:14:28

35,98 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:15:15

35,94 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:15:31

35,93 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0018 - CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:34:06	13,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	4,09 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	9,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20



06/02/2025 - 15:16:38	9,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	9,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 17:48:09	4,09 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:28:33	4,09 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 00:36:16	3,75 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:49	4,10 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:48:22	4,05	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30



07/02/2025 - 09:48:55	8,00	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 09:53:06	3,50	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:53:37	4,04	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:54:14	4,00	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento está correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30

0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas á sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:34:54	13,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 09:17:48	5,11 (proposta)	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento está correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15



06/02/2025 - 10:52:10	5,11 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	9,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	10,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	10,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 17:48:10	5,11 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



06/02/2025 - 18:29:12	5,11 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 00:36:57	5,08 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:49	5,15 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:48:59	7,50	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 09:53:37	5,07	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:54:34	4,99	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
18/02/2025 - 16:29:03	5,05	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



0020 - CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 21:36:03	210,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 10:52:10	265,73 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	340,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	230,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	230,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:09:10	265,73 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



06/02/2025 - 17:56:53

265,73 (proposta) 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

06/02/2025 - 22:19:22

265,73 (proposta) 06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS
LTDA - EPP

Válido

06/02/2025 - 22:55:03

265,73 (proposta) 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 00:37:44

221,15 (proposta) 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 09:49:06

190,00 52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO
DE MOVEIS LTDA

Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação.

O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade.

Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14

07/02/2025 - 09:53:37

189,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:54:52	169,00	32.991.898/0001-01 - A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:55:07	210,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:55:46	209,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:24	209,50	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:56:30	209,49	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 09:09:01	70,10 (proposta)	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
06/02/2025 - 10:52:10	70,09 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	200,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	65,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	65,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14



06/02/2025 - 16:10:22	70,09 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 17:48:10	70,09 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:30:47	70,09 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:17:21	59,70 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 23:29:05	67,31 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:38:58	35,80 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnpe para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:35:24	65,95 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 06:16:49	70,15 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:51:30	56,70	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:51:40	56,69	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:54:16	65,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:54:25	35,75	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15



07/02/2025 - 09:54:37

56,68 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:54:43

56,67 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:54:59

56,66 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:55:06

56,65 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:55:19

56,64 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:56:03

56,63 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:56:20

56,62 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:56:30

56,61 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:56:45

56,60 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:56:52

56,59 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:57:22

30,00 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:57:39	56,58	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:57:49	56,57	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:03	56,56	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:58:10	56,55	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:21	56,54	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:58:25	56,53	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:58:39

56,52 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:58:44

56,51 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:58:57

56,50 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:58:59

56,49 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:59:12

56,48 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:59:22

56,47 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:59:40

56,46 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:59:46

56,45 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:00:03

56,44 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:00:08

56,43 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:00:19

64,00 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:00:36

56,42 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:00:44	56,41	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:56	56,40	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:01:04	56,39	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:01:17	56,38	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:01:24	56,37	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:01:36	56,36	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:01:44	56,35	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:01:50	56,07	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 10:02:03	56,06	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:02:03	56,06	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:02:07	56,05	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:02:07	53,97	33.981.301/0001-00 - COPISESV SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 10:02:13	53,96	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:02:28	53,95	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:02:33	53,94	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:02:45	53,93	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:02:49	53,92	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:02:54	60,08	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
07/02/2025 - 10:03:14	53,91	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:04:02	53,90	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:04:19

53,89 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:04:27

53,88 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:04:40

53,87 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:04:48

53,86 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:05:00

53,85 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:05:08

53,84 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:05:19

53,83 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:05:26

53,82 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:05:41

53,81 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:05:49

53,80 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:06:05

53,79 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:06:10

53,78 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:06:27

53,77 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:06:32

53,76 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:06:47

53,75 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:06:52

53,74 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:07:04

53,73 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:07:07

53,72 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:07:17	53,71	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:07:30	53,70	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:07:57	53,69	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:08:21	53,68	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:08:39	53,67	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:08:50	53,66	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:09:08	53,65	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:09:12	53,64	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:09:24	53,63	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:09:30	53,62	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:09:47	53,61	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:09:53	53,60	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:10:29	53,59	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:10:35	53,58	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:10:49	53,57	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:10:58	53,56	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:11:09	53,55	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:11:18	53,54	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:11:30	53,53	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:11:33	53,52	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:11:49	53,51	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:11:55	53,50	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:12:07	53,49	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:12:11	53,48	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:12:34

53,47 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:12:45

53,46 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:13:00

53,45 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:13:07

53,44 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:13:18

53,43 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:13:21

53,42 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:13:33	53,41	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:13:37	53,40	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:13:51	53,39	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:13:52	53,38	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:02	53,37	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:14:06	53,36	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:14:21	53,35	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:14:25	53,34	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:41	53,33	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:14:46	53,32	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:59	53,31	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:15:07	53,30	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:15:19

53,29 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:15:23

53,28 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:15:36

53,27 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:15:44

53,26 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:16:26

60,00 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:16:45	53,25	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:16:53	53,24	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:09	53,23	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:17:17	53,22	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:30	53,21	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:17:38	53,20	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:17:50	53,19	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:17:57	53,18	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:18:26	53,17	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:18:53	53,16	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:19:18	53,15	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:19:26	53,14	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:19:39	53,13	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:19:49	53,12	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:20:03	53,11	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:20:11	53,10	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:20:24	53,09	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:20:29	53,08	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:20:40

53,07 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:20:44

53,06 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:20:57

53,05 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:21:01

53,04 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:21:14

53,03 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:21:21

53,02 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:21:33	53,01	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:21:46	53,00	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:22:10	52,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:22:17	52,98	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:22:33	52,97	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:22:37	52,96	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:23:08

52,95 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:23:14

52,94 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:23:27

52,93 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:23:39

52,92 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:23:55

52,91 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:24:02

52,90 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:24:16

52,89 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:24:37

52,88 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:24:49

52,87 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:24:52

52,86 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:25:13

52,85 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:25:17

52,84 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:25:48	52,83	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:25:58	52,82	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:26:15	52,81	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:26:22	52,80	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:26:36	52,79	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:26:37	52,78	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:27:00	53,90	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:27:11	52,77	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:27:15	52,76	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:27:28	52,75	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:27:30	52,74	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:27:42	52,73	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:28:02	52,72	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:28:14	52,71	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:28:27	52,70	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:29:03	52,69	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:29:13	52,68	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:29:29

52,67 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:29:48

52,66 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:30:03

52,65 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:30:15

52,64 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:30:26

52,63 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:30:28

52,62 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:30:47

52,61 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:30:51

52,60 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:31:07

52,59 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:31:19

52,58 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:31:34

52,57 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:31:36

52,56 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:31:50

52,55 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:31:59

52,54 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:32:12

52,53 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:32:17

52,52 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:32:30

52,51 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:32:35

52,50 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:32:46

52,49 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:32:50

52,48 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:33:07

52,47 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:33:21

52,46 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:33:31

52,45 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:33:35

52,44 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:33:48

52,43 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:33:51

52,42 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:34:05

52,41 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:34:13

52,40 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:34:27

52,39 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:34:39

52,38 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:34:51

52,37 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:34:58

52,36 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:35:13

52,35 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:35:19

52,34 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:35:30

52,33 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:35:36

52,32 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:36:12

52,31 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:36:17

52,30 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:36:30

52,29 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:36:30

52,28 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:36:41

52,27 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:36:50

52,26 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:37:01	52,25	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:37:30	52,24	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:37:48	52,23	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:38:00	52,22	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:38:26	52,21	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:38:34	52,20	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:39:04

52,19 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:39:06

52,18 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:39:17

52,17 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:39:20

52,16 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:39:34

52,15 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:39:39

52,14 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:39:50	52,13	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:39:52	52,12	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:40:07	52,11	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:40:13	52,10	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:40:26	52,09	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:40:30	52,08	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:40:43	52,07	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:40:47	52,06	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:40:58	52,05	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:41:00	52,04	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:41:14	52,03	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:41:18	52,02	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:41:29

52,01 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:41:31

52,00 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:41:44

51,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:10	4,86 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	4,86 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	340,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20



06/02/2025 - 15:16:38	135,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	135,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:10:46	4,86 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 17:48:17	4,86 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 20:24:04	1,25 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 22:55:30	4,86 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 23:31:10	4,67 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:40:00	4,80 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:35:46	4,57 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27



07/02/2025 - 06:16:50	4,86 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:52:04	3,89	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:54:09	3,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:54:28	4,56	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:55:29	4,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:55:43	3,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Data	Valor	CNPJ	Situação
05/02/2025 - 17:31:55	64,00 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
06/02/2025 - 10:52:10	65,74 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	65,74 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	280,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	80,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	80,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:11:46	65,74 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



06/02/2025 - 17:48:15	65,74 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:32:04	65,74 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:25:47	75,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 23:32:56	63,14 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:41:13	64,40 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:46:27	63,13	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:52:19	52,59	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:54:28	52,58	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:55:48	60,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:56:08	59,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:43	58,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:58:22	48,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:10	92,66 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	92,66 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	400,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	250,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	250,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 15:58:31	92,66 (proposta)	51.281.569/0001-03 - G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 21/02/2025 17:21:52
06/02/2025 - 16:19:31	92,66 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



06/02/2025 - 17:48:11	92,66 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:32:41	92,66 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:28:12	97,20 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 23:34:20	88,99 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:42:26	86,80 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnpe para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:37:02	87,18 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:46:14	86,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:54:24	86,78	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:54:28	86,77	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:54:42

86,76 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:54:50

86,75 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:55:02

86,74 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:55:07

86,73 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:55:19

86,72 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:55:47

86,71 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:56:10	86,70	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:56:17	85,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:56:17	86,69	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:24	84,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:39	84,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:56:45	84,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:57:17

84,96 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:57:22

84,95 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:57:39

84,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:57:50

84,93 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:57:59

78,76 15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL
CONSTRUCOES REFORMAS E
SERVICOS LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27

07/02/2025 - 09:58:04

78,75 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:58:22	78,74	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:58:25	78,73	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:32	78,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:58:35	77,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:35	75,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:58:40	74,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:51	74,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:58:55	74,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:59:07

74,96 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:59:10

74,95 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:59:24

74,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:59:26

74,93 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:59:41

74,92 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:59:46

74,91 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:59:46	85,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:00:03	74,90	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:00:08	74,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:22	69,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:00:34	74,88	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:00:40	74,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:44	74,86	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:00:55	74,85	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:56	68,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:00:57	65,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:01:10	64,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:02:24	61,62	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 10:02:38	61,61	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:03:10	61,60	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:03:18	71,35	33.981.301/0001-00 - COPISERV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 10:03:22	73,00	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
07/02/2025 - 10:03:37	61,59	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:04:35	61,58	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 10:04:56

61,57 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:06:05

76,91 15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL
CONSTRUCOES REFORMAS E
SERVICOS LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27

18/02/2025 - 16:30:36

83,00 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECOXA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:10	31,37 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	17,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20



06/02/2025 - 15:16:38	19,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	19,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:12:48	31,37 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 16:20:08	31,37 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 17:48:15	31,37 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:33:20	31,37 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:30:49	16,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 22:19:47	31,37 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 00:43:47	14,97 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:46:14	14,96	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:48:38	14,95	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:48:43	14,94	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:49:52	16,00	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 09:50:17	20,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:53:50	14,93	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:53:56	14,92	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:54:23

14,91 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:54:25

14,91 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 09:54:28

14,90 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:54:42

14,89 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:54:47	14,89	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:54:50	14,88	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:55:02	14,87	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:55:07	14,86	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:55:16	14,85	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 09:55:32	14,84	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:55:45	14,83	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:55:47	14,84	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:03	14,82	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:10	14,82	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:56:17	14,81	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:56:28	14,80	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:56:39	14,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:39	14,79	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:56:42	28,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 09:56:45	14,78	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:57:04	14,79	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:57:05	14,77	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:57:17	14,50	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 09:57:17

14,77 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:57:23

14,49 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:57:39

14,48 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:57:50

14,47 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 09:58:03

14,46 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:58:10

14,45 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:58:22	14,44	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:58:25	14,43	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:39	14,42	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:58:44	14,44	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:58:45	14,41	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:55	14,36	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:58:57	14,40	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:59:00	14,35	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:59:00	14,42	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:59:03	14,40	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:59:17	14,34	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:59:22	14,33	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:59:23	14,34	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:59:40	14,32	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:59:45	14,31	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:03	14,30	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:00:08	14,29	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:00:33	14,30	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:00:34	14,28	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:00:40	14,27	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:56	14,26	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:01:04	14,25	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:01:17	14,24	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:01:17	14,21	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:01:24	14,20	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:01:36	14,19	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:01:44	14,18	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:01:50	14,22	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpru o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpru regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:01:55	14,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:02:03	13,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:02:17	13,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:02:19	13,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:02:21	13,90	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:02:24	13,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:02:38	13,88	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:02:42	13,80	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:02:43	13,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:02:46	13,84	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:02:49	13,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:02:54	13,81	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:03:13	13,78	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:03:21	13,59	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:03:36	13,58	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:04:16	16,00	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



07/02/2025 - 10:04:20	13,77	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:04:38	13,50	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:04:38	13,55	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:04:56	13,49	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:05:17	13,51	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:05:36	13,33	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:05:49	13,32	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:05:49

13,32 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:06:04

13,31 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:06:15

13,30 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:06:27	13,29 26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:06:52	13,28 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:07:05	13,27 26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:07:24	13,28 33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14



07/02/2025 - 10:07:31	13,26	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:07:57	13,25	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:08:19	13,20	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:08:24	13,23	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:08:39

13,19 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:09:01

13,21 33.724.724/0001-37 - L COSTA G
RAMOS LTDA

Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14

07/02/2025 - 10:10:05

13,18 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:10:29

13,19 33.724.724/0001-37 - L COSTA G
RAMOS LTDA

Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14

07/02/2025 - 10:10:44

13,17 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:11:19	13,16	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:11:33	13,15	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:11:54	12,50	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:12:07	12,49	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:13:01	12,48	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:13:14	12,47	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:13:38	12,40	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:13:51	12,39	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:14:01	12,38	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:14:12	12,37	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:14:19	12,22	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:14:28	12,21	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:14:32

12,21 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:14:47

12,20 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:15:09

12,19 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:15:24

12,18 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:15:34

12,15 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:15:39

13,14 33.724.724/0001-37 - L COSTA G
RAMOS LTDA

Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14

07/02/2025 - 10:15:45

12,11 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:16:16

12,10 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:16:45

12,09 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:17:14

12,08 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:17:30

12,07 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:18:04

12,06 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:18:26

12,05 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:19:08

12,04 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:19:24

12,03 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:19:36

11,99 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:19:37

12,02 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:19:49

11,98 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:19:51	11,98	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:19:58	11,97	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:20:10	11,96	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:20:29	11,95	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:20:41

11,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:20:59

11,93 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:21:12

11,92 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:21:28	11,90 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:21:39	11,89 26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:22:01	11,80 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:22:13	11,79 26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:23:24	11,59 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:23:39

11,58 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:24:01

11,49 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

07/02/2025 - 10:24:16

11,48 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:11	35,54 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	20,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20



06/02/2025 - 15:16:38	17,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	17,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:32:12	35,54 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 16:32:48	35,54 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 17:48:15	35,54 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:33:51	35,54 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:38:12	28,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 22:20:05	35,54 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 00:44:42	20,23 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:48:50	16,99	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 09:50:03	16,00	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 09:50:28	25,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:50:36	24,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:53:23	15,99	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:54:00	15,98	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 09:54:19

15,97 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:54:56

15,96 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 09:55:19

15,95 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:55:39	15,94	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:55:52	15,93	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:56:55	15,90	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:57:29	24,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido



07/02/2025 - 09:57:30	15,89	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:57:33	16,80	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:58:52	15,88	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:59:06	15,87	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:59:14	14,99	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:59:25	16,64	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14



07/02/2025 - 09:59:38

14,98 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 09:59:40

14,98 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:59:55

14,97 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:00:52	14,96	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:01:05	14,95	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:01:23	14,36	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:01:51	14,35	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:02:28	14,34	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 09:09:01	6,75 (proposta)	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15



06/02/2025 - 10:52:11	6,73 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	7,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	6,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	6,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 17:48:15	6,73 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



06/02/2025 - 18:34:25	6,73 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:33:58	2,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 00:45:16	4,50 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:50	6,76 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:49:54	4,45	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
07/02/2025 - 09:54:19	5,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:56:05	6,50	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 09:09:01	46,80 (proposta)	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15



06/02/2025 - 10:52:11	46,70 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	70,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	520,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	520,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:33:35	46,70 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 18:35:01	46,70 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:41:40	35,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 23:35:53	44,85 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:46:09	31,50 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:37:34	43,94 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 06:16:50	46,85 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:53:04	37,36	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27



07/02/2025 - 09:53:32	35,96	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 09:54:29	31,45	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
07/02/2025 - 09:55:09	40,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:11	400,99 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	400,99 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	500,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	450,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



06/02/2025 - 15:18:48	450,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:02:22	400,99 (proposta)	51.281.569/0001-03 - G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 21/02/2025 17:21:52
06/02/2025 - 16:14:03	406,02 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 16:34:13	400,99 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 17:48:12	400,99 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:35:44	400,99 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:43:30	508,35 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 21:46:24	399,00 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
06/02/2025 - 23:37:03	385,11 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:46:59	400,95 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:45:37	385,10	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:50:48	380,00	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 09:53:34	379,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:53:51	378,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:54:17	340,84	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27



07/02/2025 - 09:54:27

340,83 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:55:02

384,67 33.981.301/0001-00 - COPISEV
SERVICOS LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52

07/02/2025 - 09:55:33

390,00 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 09:55:38

35,96 33.981.301/0001-00 - COPISEV
SERVICOS LTDA

Cancelado - 07/02/2025 09:57:59

07/02/2025 - 09:55:59

384,66 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

21/02/2025 - 14:35:38

390,00 06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS
LTDA - EPP

Válido

0030 - MAÇÃ NACIONAL FUJI - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:11	18,70 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:29	20,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20



06/02/2025 - 15:16:38	18,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	18,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 17:48:15	18,70 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:36:16	18,70 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:45:05	20,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 00:47:46	16,67 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 09:51:01	16,00	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 09:53:06	15,99	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:53:47	15,95	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:54:01	15,94	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:54:38

15,93 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 09:54:53

15,92 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:55:23

15,91 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 09:55:39

15,90 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:55:53

15,89 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 09:56:20

15,88 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 09:57:38

15,87 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 09:57:54

15,86 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 09:58:13

15,85 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 09:58:27	15,84	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 09:59:30	15,83	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 09:59:31	15,80	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 09:59:32	13,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:59:44	12,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:00:45

12,95 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:01:00

12,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:01:01

12,92 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:01:17

12,91 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:02:12

12,90 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:02:28

12,89 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:03:01	12,88	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:03:25	12,87	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:03:54	11,83	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:04:07	11,82	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:04:17

11,81 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:04:32

11,80 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:04:53

11,79 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 10:05:06

11,78 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:06:06

11,77 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:06:22

11,76 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:07:18

11,75 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:07:34

11,74 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:08:14

11,73 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:08:39

11,72 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:10:11

11,71 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:10:37

11,70 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:12:02

11,69 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:12:21	11,68	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:13:06	11,67	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado
07/02/2025 - 10:13:18	11,66	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:13:34	11,64	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:13:49

11,63 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:14:21

11,62 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:14:32

11,61 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:15:15	11,60	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:15:31	11,59	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:16:03	11,58	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:16:45

11,57 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:17:19

11,56 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:17:30

11,55 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:17:56	11,52	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:18:26	11,51	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:18:40	11,50	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:18:54

11,49 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:19:16

11,48 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:19:32

11,47 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:20:12	11,46	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:20:24	11,45	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:20:47	11,44	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:21:01	11,43 26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:21:20	11,40 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:21:33	11,39 26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:21:45	11,02 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:22:07

11,01 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:22:20

11,00 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:22:32

10,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:23:42

10,98 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:23:56

10,97 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:24:13

10,96 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:24:23

10,95 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:24:34

10,94 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:24:48

10,93 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:26:08

10,92 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:26:21

10,91 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:27:11

10,90 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:27:28

10,89 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:28:10

10,88 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:28:26

10,87 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:29:12	10,86	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:29:30	10,85	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0031 - MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum,não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:11	225,22 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	225,22 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	1.300,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20



06/02/2025 - 15:16:38	320,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:48	320,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:35:25	225,22 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 17:48:11	225,22 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 20:48:41	285,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 22:55:54	225,22 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 00:48:36	225,19 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:59:40	225,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido



07/02/2025 - 10:01:44	210,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:01:57	224,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:05:10	222,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:11	103,98 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	103,98 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:29	200,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	90,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



06/02/2025 - 15:18:49	90,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:14:44	103,98 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 16:35:52	103,98 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 17:48:11	103,98 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:37:45	103,98 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:49:57	104,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 23:38:57	99,86 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISESV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:49:21	68,80 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:38:14	97,83 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 06:18:45	103,98 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:56:08	89,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:58:27	80,06	33.981.301/0001-00 - COPISESV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52



07/02/2025 - 09:58:33	65,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:58:36	80,05	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:59:06	83,18	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUcoes REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:59:57	83,00	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:00:24	64,00	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 10:02:09	80,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Cancelado
07/02/2025 - 10:02:13	79,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:02:49	89,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 10:04:19	63,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:05:19	63,33	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



07/02/2025 - 10:05:23	55,00	32.991.898/0001-01 - A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:05:42	63,32	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:06:31	90,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:07:24	63,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:07:41	62,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:09:00	68,75	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
07/02/2025 - 10:10:13	62,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41



0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:11	163,69 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	163,69 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:30	200,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	130,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:49	130,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:15:17	163,69 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 16:36:43	163,69 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



06/02/2025 - 17:48:10	163,69 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:38:17	163,69 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:51:10	162,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 23:40:09	157,21 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:50:27	119,80 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:38:40	154,02 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 06:19:22	163,69 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:56:08	119,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:45	130,95	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:57:50	160,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 09:58:46	115,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:58:49	126,04	33.981.301/0001-00 - COPISERV SERVICOS LTDA	Cancelado - 07/02/2025 10:17:51
07/02/2025 - 09:58:56	114,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:12	115,01	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:00:16	114,00	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 10:00:24	113,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:03:08	129,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 10:03:27	114,01	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:04:19	113,98	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:04:28	113,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:04:41	113,96	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:04:49	113,95	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:05:01	113,94	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:05:06	113,93	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:05:19	113,92	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:05:24	113,91	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:05:42	113,90	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:05:44	113,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:06:02	113,91	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:06:04	113,88	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:06:06	99,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:06:10	98,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:06:27

98,98 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:06:32

98,97 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:06:47

98,96 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:06:52

98,95 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:07:05

98,94 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:07:07

98,93 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:07:17	98,92	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:07:25	98,91	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:07:41	98,90	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:07:47	98,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:08:19	98,88	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:08:21	98,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:08:39

98,86 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:08:45

98,85 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:08:58

98,84 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:09:05

98,83 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 10:09:16

99,00 29.243.087/0001-00 - J BRASIL
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



07/02/2025 - 10:09:35	98,82	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:09:39	98,81	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:09:49	98,80	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:09:54	98,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:09:55	98,84	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:10:02	98,70	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:10:06	98,69	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:10:37	98,68	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:10:56	98,67	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:11:10	98,66	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:11:18	98,65	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:11:24	98,67	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:11:34	85,20	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:11:39	98,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:11:42	97,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:12:00	85,19	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:12:58	85,05	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:13:15	97,98	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:13:19	97,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:13:22	97,96	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:13:24	97,95	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:13:27	97,94	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:13:31	97,93	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:13:31	85,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:13:52	97,90	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:13:55	97,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:13:57	97,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:13:59	96,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:06	96,98	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:11	96,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:14	96,96	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:17	96,95	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:21	96,94	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:25	96,93	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:30	96,92	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:14:34	96,91	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:41	96,90	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:46	96,89	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:14:49	96,88	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:04	96,87	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:07	96,86	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:12	96,85	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:18	96,84	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:20	96,83	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:23	96,82	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:29	96,81	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:37	96,80	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:44	96,79	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:48	96,78	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:52	96,77	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:15:55	96,76	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:16:01	96,75	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:16:05	96,74	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:16:11	96,73	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:16:20	96,72	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:16:28	96,71	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:16:32	96,70	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:16:36	96,69	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:16:40	96,68	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:16:44	96,67	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:16:46	140,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:16:54	96,66	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:02	96,65	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:17:03	135,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:17:10	96,64	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:18	96,63	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:22	96,62	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:25	96,61	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:33	96,60	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:38	96,59	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:41	96,58	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:17:46	96,57	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:18:47	134,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:19:32	84,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:11	249,72 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	249,72 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:30	300,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	210,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:49	210,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:04:27	249,72 (proposta)	51.281.569/0001-03 - G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 21/02/2025 17:21:52
06/02/2025 - 16:15:45	249,72 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
06/02/2025 - 16:37:09	249,72 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



06/02/2025 - 17:48:10	249,72 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:38:50	249,72 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:52:37	249,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 23:41:45	239,83 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:51:21	221,60 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnab para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:40:07	234,96 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:56:09	209,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:56:58	199,78	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:57:22	199,77	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:59:07	180,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 09:59:25	192,28	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 09:59:31	192,27	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 09:59:48	180,50	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
07/02/2025 - 10:00:30	209,98	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:04:27	179,99	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:04:34	220,00	51.281.569/0001-03 - G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 21/02/2025 17:21:52
07/02/2025 - 10:05:22	234,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 10:06:38	151,00	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnaj para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:07:41	200,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:09:30	199,75	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



07/02/2025 - 10:10:41	192,00	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
07/02/2025 - 10:10:58	191,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 09:09:01	23,35 (proposta)	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
06/02/2025 - 10:52:11	23,32 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:30	0,80 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	23,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:49	23,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14



06/02/2025 - 17:48:10	23,32 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU. Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:39:24	23,32 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:53:39	45,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 00:52:05	0,82 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:50	23,36 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:57:32	22,90	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:59:18	19,00	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
07/02/2025 - 10:00:18	18,95	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30



Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 09:09:01	1,15 (proposta)	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
06/02/2025 - 10:52:11	1,14 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:30	0,80 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	1,50 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



06/02/2025 - 15:18:49	1,50 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 17:48:11	1,14 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:39:57	1,14 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:54:20	1,10 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 00:52:46	1,11 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:50	1,16 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 10:03:41	0,79	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:07:33

0,78 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:08:35

0,77 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:08:48

0,76 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:10:23

0,75 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:10:38

0,74 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:12:08

0,73 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:12:20

0,72 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:12:54

0,71 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:13:10

0,70 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:13:51

0,69 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:14:03

0,68 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:14:49

0,67 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:15:02

0,66 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:15:27

0,65 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:15:39

0,64 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:16:33

0,63 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:16:45

0,62 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:17:47

0,61 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:18:22

0,60 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:19:25

0,59 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:19:39

0,58 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32



07/02/2025 - 10:20:37

0,57 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

07/02/2025 - 10:20:50

0,56 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:21:04

0,55 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:22:07

0,54 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:22:25

0,53 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

0037 - PÃO DE FORMA - Tipo de forma, branco, com farinha de trigo refinada em forma tradicional. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínimo de 24h após a entrega. No mínimo 12 unidades por pacote.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:11	12,20 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	12,20 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:30	20,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20



06/02/2025 - 15:16:38	14,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:49	14,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 17:48:11	12,20 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:40:53	12,20 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:55:01	12,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 00:53:25	8,98 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 09:59:22	8,97	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59



07/02/2025 - 10:03:49	8,96	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:04:20	8,95	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:06:31	11,90	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 10:07:08	7,50	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:07:11	7,49	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:07:34	8,94	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
07/02/2025 - 10:07:56	6,50	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:09:02	6,49	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09



07/02/2025 - 10:09:19	6,37	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:10:16	6,35	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 10:52:11	14,22 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 11:37:55	14,22 (proposta)	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
06/02/2025 - 12:29:30	140,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	17,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:49	17,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:16:30	14,22 (proposta)	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14



06/02/2025 - 16:37:58	14,22 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
06/02/2025 - 17:48:11	14,22 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:41:32	14,22 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:55:55	14,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 23:42:57	13,66 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:54:10	13,40 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 01:40:47	13,38 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 09:59:22	13,37	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 09:59:55	10,95	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 10:00:46	13,36	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:00:51	11,38	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
07/02/2025 - 10:00:55	13,35	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:03:46	13,34	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	Cancelado - Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir. 21/02/2025 16:58:14
07/02/2025 - 10:04:20	13,33	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:07:23	13,00	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Válido
07/02/2025 - 10:07:30	9,59	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39



07/02/2025 - 10:07:57

12,99 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

07/02/2025 - 10:09:47

10,08 29.243.087/0001-00 - J BRASIL
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25

0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 09:09:01	4,35 (proposta)	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
06/02/2025 - 10:52:11	4,34 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:30	9,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	9,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27



06/02/2025 - 15:18:49	9,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 17:48:07	4,34 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:42:01	4,34 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:56:44	15,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 00:54:49	4,30 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:50	4,36 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 16:47:23	4,30	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

Data	Valor	CNPJ	Situação



06/02/2025 - 10:52:11	38,27 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:30	80,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	75,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:49	75,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:38:27	38,27 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



06/02/2025 - 17:48:07	38,27 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:42:38	38,27 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:57:57	38,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
06/02/2025 - 21:50:12	38,00 (proposta)	15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27
06/02/2025 - 23:44:54	36,75 (proposta)	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 00:55:40	38,15 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:50	38,25 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 10:00:41	29,47	33.981.301/0001-00 - COPISEV SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52
07/02/2025 - 10:07:30	36,70	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 10:08:19	29,45	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 10:09:07	35,00	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
07/02/2025 - 10:10:05	35,63	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25
07/02/2025 - 10:10:27	34,95	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30



0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 09:09:01	6,95 (proposta)	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
06/02/2025 - 10:52:11	6,92 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:30	9,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	11,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:49	11,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14



06/02/2025 - 17:48:07	6,92 (proposta)	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32
06/02/2025 - 18:43:13	6,92 (proposta)	55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41
06/02/2025 - 20:58:42	15,00 (proposta)	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 00:56:26	5,98 (proposta)	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39
07/02/2025 - 06:16:50	6,96 (proposta)	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30
07/02/2025 - 09:56:09	10,99	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59
07/02/2025 - 10:00:49	6,90	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15
07/02/2025 - 10:04:07	5,97	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/02/2025 - 09:09:01	43,20 (proposta)	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:24:15



06/02/2025 - 10:52:11	43,16 (proposta)	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09
06/02/2025 - 12:29:30	190,00 (proposta)	42.479.008/0001-22 - Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:50:20
06/02/2025 - 15:16:38	36,00 (proposta)	39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 18/02/2025 16:44:27
06/02/2025 - 15:18:49	36,00 (proposta)	52.205.164/0001-59 - GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Cancelado - Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido. 07/02/2025 17:02:14
06/02/2025 - 16:40:00	43,16 (proposta)	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Cancelado - A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado. 17/02/2025 11:20:25



06/02/2025 - 17:48:07

43,16 (proposta) 26.892.930/0001-90 - R MASTER
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema). 18/02/2025 16:03:32

06/02/2025 - 18:43:44

43,16 (proposta) 55.346.592/0001-90 - DISTRIBUIDORA
MESQUITA LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:48:41

06/02/2025 - 21:03:36

53,00 (proposta) 11.215.772/0001-67 - R C R
COUTINHO LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia.s 07/02/2025 13:47:59

07/02/2025 - 00:57:15

25,08 (proposta) 32.991.898/0001-01 - A L DE F L
LUCAS - ANA TUR POEMA

Cancelado - A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa. 07/02/2025 16:37:39

07/02/2025 - 01:20:27

42,29 (proposta) 33.981.301/0001-00 - COPISEV
SERVICOS LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 16:59:52

07/02/2025 - 01:41:37

41,87 (proposta) 15.449.145/0001-41 - OPERACIONAL
CONSTRUCOES REFORMAS E
SERVICOS LTDA

Cancelado - A empresa não apresentou o seguro garantia. 07/02/2025 13:49:27

07/02/2025 - 06:16:50

43,21 (proposta) 26.885.935/0001-96 - JACILENE
PEREIRA GOMES

Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30

07/02/2025 - 09:58:48

35,90 26.885.935/0001-96 - JACILENE
PEREIRA GOMES

Cancelado - A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa. 21/02/2025 14:23:30

07/02/2025 - 10:03:14

40,00 12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA
GOLD SERVICE COMÉRCIO EM
GERAL-ME

Cancelado - Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema). 18/02/2025 17:48:09

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0004	07/02/2025 - 12:34:57	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL- ME	APÓLICE R PRADO SQUIRE.pdf
0001	07/02/2025 - 12:36:17	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0005	07/02/2025 - 12:37:04	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0008	07/02/2025 - 12:37:23	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf



0028	07/02/2025 - 12:37:46	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	SEGURO.zip
0010	07/02/2025 - 12:39:30	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0011	07/02/2025 - 12:40:03	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0004	07/02/2025 - 12:40:24	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	APÓLICE R PRADO SOURE (1).pdf
0012	07/02/2025 - 12:40:30	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0018	07/02/2025 - 12:40:50	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0003	07/02/2025 - 12:41:09	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0019	07/02/2025 - 12:41:09	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0006	07/02/2025 - 12:41:21	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0020	07/02/2025 - 12:41:25	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0007	07/02/2025 - 12:41:31	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0021	07/02/2025 - 12:41:43	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0014	07/02/2025 - 12:41:45	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0015	07/02/2025 - 12:41:52	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0017	07/02/2025 - 12:42:01	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0023	07/02/2025 - 12:42:10	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0024	07/02/2025 - 12:42:22	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0025	07/02/2025 - 12:42:33	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0029	07/02/2025 - 12:42:42	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0030	07/02/2025 - 12:42:51	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0031	07/02/2025 - 12:42:52	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0033	07/02/2025 - 12:43:02	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0032	07/02/2025 - 12:43:09	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0041	07/02/2025 - 12:43:21	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO GARANTIA SOURE.rar
0034	07/02/2025 - 12:43:32	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0037	07/02/2025 - 12:43:55	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0038	07/02/2025 - 12:44:12	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0039	07/02/2025 - 12:44:31	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0003	07/02/2025 - 12:44:34	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf
0006	07/02/2025 - 12:44:42	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf
0007	07/02/2025 - 12:44:51	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf
0040	07/02/2025 - 12:44:53	32.991.898/0001-01 - A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0014	07/02/2025 - 12:45:04	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf
0015	07/02/2025 - 12:45:11	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf
0017	07/02/2025 - 12:45:18	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf
0024	07/02/2025 - 12:45:40	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf



0025	07/02/2025 - 12:45:48	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf
0013	07/02/2025 - 12:45:55	11.215.772/0001-67 - R C R COUTINHO LTDA	PROPOSTA AJUSTADA.pdf
0029	07/02/2025 - 12:45:56	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf
0030	07/02/2025 - 12:46:04	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf
0033	07/02/2025 - 12:46:14	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf
0041	07/02/2025 - 12:46:32	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA C1 R MASTER - SOURE.pdf
0042	07/02/2025 - 12:47:50	32.991.898/0001-01 - A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	APOLICE PREGAO.pdf
0001	07/02/2025 - 13:49:24	32.991.898/0001-01 - A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	COMPROVANTE PG SEGURO.pdf
0004	07/02/2025 - 14:07:29	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL- ME	comprovante de pagamento do seguro.jpg
0003	07/02/2025 - 16:08:23	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0006	07/02/2025 - 16:08:37	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0007	07/02/2025 - 16:08:49	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0014	07/02/2025 - 16:09:07	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0015	07/02/2025 - 16:09:19	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0016	07/02/2025 - 16:09:34	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0017	07/02/2025 - 16:09:45	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0024	07/02/2025 - 16:10:07	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0025	07/02/2025 - 16:10:24	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0030	07/02/2025 - 16:10:36	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0033	07/02/2025 - 16:10:57	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0041	07/02/2025 - 16:11:18	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	PROPOSTA + PLANILHA + NOTAS FISCAIS - SOURE.pdf
0026	07/02/2025 - 16:25:31	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL- ME	PROPOSTA E EXEQUILIDADE GOLD.zip
0001	07/02/2025 - 16:46:07	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	SEGURO GOMES 001.2025.zip
0038	07/02/2025 - 16:53:08	29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	SEGURO SOURE.zip
0002	13/02/2025 - 13:57:55	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	soure 2025.pdf
0021	14/02/2025 - 12:44:09	26.125.437/0001-45 - A LEAL FIGUEIREDO	2 - HABILITAÇÃO A LEAL FIGUEIREDO (2).zip
0001	14/02/2025 - 13:13:21	26.885.935/0001-96 - JACILENE PEREIRA GOMES	2 - HABILITAÇÃO JACILENE PEREIRA GOMES ME 001-2025.zip
0004	14/02/2025 - 13:26:09	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL- ME	DOC HABIL GOLD.zip
0002	14/02/2025 - 13:26:12	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0003	14/02/2025 - 13:26:36	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0005	14/02/2025 - 13:26:57	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0006	14/02/2025 - 13:27:33	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0007	14/02/2025 - 13:28:30	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0008	14/02/2025 - 13:28:51	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0010	14/02/2025 - 13:31:57	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0011	14/02/2025 - 13:32:38	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip



0012	14/02/2025 - 13:32:59	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0013	14/02/2025 - 13:33:18	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0014	14/02/2025 - 13:34:10	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0015	14/02/2025 - 13:34:38	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0016	14/02/2025 - 13:35:19	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0017	14/02/2025 - 13:35:54	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0019	14/02/2025 - 13:36:13	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0020	14/02/2025 - 13:36:30	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0023	14/02/2025 - 13:37:28	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0024	14/02/2025 - 13:37:50	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0025	14/02/2025 - 13:39:08	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0029	14/02/2025 - 13:39:51	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0030	14/02/2025 - 13:40:15	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0032	14/02/2025 - 13:42:07	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0033	14/02/2025 - 13:42:28	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0034	14/02/2025 - 13:43:21	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0041	14/02/2025 - 13:44:22	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RMASTER SOURE HABILITAÇÃO.zip
0004	17/02/2025 - 12:49:10	12.443.548/0001-95 - R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL- ME	JUSTIFICATIVA RESERVA DE CARGOS.pdf
0002	17/02/2025 - 13:10:36	26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SOURE_DECLARAÇÃO_ DILIGENCIA.pdf
0002	18/02/2025 - 16:49:12	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Apólice.zip
0032	18/02/2025 - 16:52:15	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	APOLICE COMPLETA.pdf
0007	21/02/2025 - 10:42:30	33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	HAB_E PROPOSTA SOURE.zip
0002	21/02/2025 - 11:21:44	06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	Proposta & Habilitação - G.A. - SOURE.zip

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).			
21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.			
18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.



Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação.

O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

21/02/2025 - 17:21:52	G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.281.569/0001-03	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.



18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.s			
18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).			
17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.			
18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).			
07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.			
07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0003 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Caixa contendo de 10 a 12 pacotes de 1 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0004 - ALHO IN-NATURA - Tamanho gráudo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.
A empresa não apresentou o seguro garantia.s			
18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0004 - ALHO IN-NATURA - Tamanho gráudo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.



Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0004 - ALHO IN-NATURA - Tamanho graúdo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0004 - ALHO IN-NATURA - Tamanho graúdo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0004 - ALHO IN-NATURA - Tamanho graúdo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0004 - ALHO IN-NATURA - Tamanho graúdo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0004 - ALHO IN-NATURA - Tamanho graúdo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público.

Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0004 - ALHO IN-NATURA - Tamanho graúdo, do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação.

O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público.

Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.



07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.
Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.			
18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).			
17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.
A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.			
21/02/2025 - 17:21:52	G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.281.569/0001-03	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).			
07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.
A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.			
07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			



07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.



07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0006 - ARROZ T.02 LONGO FINO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.
Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.
Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.
O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.
Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.
Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.
O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.



07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

21/02/2025 - 14:24:15	A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	Item 0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.



Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0008 - BANANA PRATA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0009 - BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0009 - BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0009 - BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.



Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0009 - BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0009 - BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0009 - BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0009 - BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0009 - BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0009 - BATATA INGLESA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.



Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

21/02/2025 - 14:24:15	A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	Item 0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.
Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.
Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.
O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.
Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.
Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.
O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0010 - BETERRABA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.



A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25 J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 29.243.087/0001-00

Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

21/02/2025 - 16:58:14 L COSTA G RAMOS LTDA 33.724.724/0001-37

Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

18/02/2025 - 16:03:32 R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 26.892.930/0001-90

Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41 DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA 55.346.592/0001-90

Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59 R C R COUTINHO LTDA 11.215.772/0001-67

Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 16:59:52 COPISERV SERVICOS LTDA 33.981.301/0001-00

Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:49:27 OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA 15.449.145/0001-41

Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39 A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA 32.991.898/0001-01

Item 0012 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20 Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli 42.479.008/0001-22

Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59 R C R COUTINHO LTDA 11.215.772/0001-67

Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.



07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0014 - CAFÉ TORRADO - Café torrado, moído e embalado a vácuo, acondicionado em embalagem com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.
Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.
Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.
O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).



17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfinça suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0015 - CANJICA DE MILHO BRANCO - Acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, transparente. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 500g, acondicionada em fardo com 20 pacotes, totalizando 10kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

A empresa não apresentou o seguro garantia.



18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.



07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiada suscetida. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0018 - CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0018 - CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0018 - CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0018 - CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.



Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação.

O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0018 - CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0018 - CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0018 - CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0018 - CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0018 - CEBOLA IN-NATURA - Tamanho médio, em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas a sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.



Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

21/02/2025 - 14:24:15	A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	Item 0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0019 - CENOURA IN-NATURA - Tamanho médio, inteiras, livres de umidade externa anormal, deverão ter cor acentuada (alaranjada viva), em bom estado sanitário, estar isenta de substâncias estranhas à sua composição, sem a presença de material terroso e contaminações de qualquer espécie, não estar danificada por qualquer lesão. O produto deverá ser entregue com aspecto limpo, cor e odor característicos, em ótimas condições de utilização.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0020 - CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0020 - CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.
Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.
Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.
O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0020 - CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0020 - CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.
Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.
Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.
O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0020 - CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0020 - CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0020 - CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0020 - CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0020 - CHARQUE DIANTEIRO BOVINO (P.A.) - Jeeked Beef. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e resistente, a embalagem deverá apresentar peso líquido de 5kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.



21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.
A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.			
21/02/2025 - 14:24:15	A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.
A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.			
18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).			
17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.
A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.			
18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).			
07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.



07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0021 - FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - Produzida a partir da moagem do milho, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não poderá estar úmida. Com rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem apropriada de 500g, fardo acondicionado com 20 pacotes totalizando 10 kg.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.



21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0022 - FARINHA DE TAPIOCA (S/COCO) - Fabricado a partir de matérias primas, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem plástica de polipropileno ou polietileno, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Embalagem de 200g, fardo acondicionado com 25 pacotes totalizando 5kg.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0023 - FARINHA DE TRIGO C/FERRO E S/FERMENTO - Especial ou de primeira qualidade, sem fermento. Embalagem de 1kg em sacos de polietileno, transparente/atóxico, fardo acondicionado com 10 pacotes totalizando 10kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

21/02/2025 - 17:21:52	G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.281.569/0001-03	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.



07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0024 - FEIJÃO RAJADO T.02 (CAVALO CLARO) - Novo, constituído de grãos inteiros, isentos de material terroso, sujidades, larvas, parasitas, larvas, parasitos, insetos e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECORA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.
Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.
Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.
O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECORA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECORA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECORA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.
Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.
Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.
O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECORA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECORA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECORA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECORA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECORA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0025 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECORA) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

21/02/2025 - 14:24:15	A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	Item 0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verificadas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.



18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0027 - LARANJA IN-NATURA - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

21/02/2025 - 14:24:15	A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).



17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.			
07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.s			
07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0028 - LEITE EM PÓ S/LACTOSE - Sem adição de açúcar, rico em cálcio, ferro, zinco e vitaminas A, C, D e E. Pote de 380g, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.			
07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.s			
07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.			
18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verificadas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).			



21/02/2025 - 17:21:52	G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.281.569/0001-03	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0029 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Gordura 25%, umidade máxima 3%, pacotes de 200g em polietileno metalizado, fardos de 10kg. (Não podendo ser composto lácteo), na embalagem deve constar o lote, data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0030 - MAÇÃ NACIONAL FUJI - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0030 - MAÇÃ NACIONAL FUJI - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0030 - MAÇÃ NACIONAL FUJI - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0030 - MAÇÃ NACIONAL FUJI - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.



Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0030 - MAÇÃ NACIONAL FUJI - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0030 - MAÇÃ NACIONAL FUJI - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0030 - MAÇÃ NACIONAL FUJI - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0030 - MAÇÃ NACIONAL FUJI - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0031 - MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum, não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0031 - MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum, não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0031 - MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum, não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0031 - MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum, não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s



18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0031 - MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum, não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0031 - MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum, não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0031 - MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum, não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0031 - MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum, não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0031 - MANTEIGA - Comum com sal (creme de soro e/ou creme de leite, cloreto de sódio e corante natural de urucum, não contendo glúten, contendo lactose). Caixa com 20 potes de 200g. Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.



18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).			
07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.			
07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUCCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0032 - MACARRÃO ESPAGUETE - Composto de sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.			
07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUcoes REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.



Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0033 - MASSA P/ SOPA - Tipo parafuso, composto de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e corantes naturais. Embalagem plástica de 500g acondicionado em fardos com 20 pacotes totalizando 10kg, com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.
Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.
Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.
O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

21/02/2025 - 17:21:52	G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.281.569/0001-03	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.

17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.
Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.
Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.
O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.



07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0034 - ÓLEO DE SOJA - Vitaminado (vitamina E), 0% de gordura trans e sem colesterol. Embalagem em pet de 900ml, acondicionado em caixa de papelão com 20 unidades e prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

21/02/2025 - 14:24:15	A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	Item 0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.



A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0035 - OVO BRANCO - Ovos de galinha, tamanho médio (classe M - médio, tem entre 53 e 63g) de primeira qualidade, fresco, isento de aditivos ou substância estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), acomodados em cubas com 30 (trinta) unidades, sendo esta em perfeitas condições naturais.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

21/02/2025 - 14:24:15	A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	Item 0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.



Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0036 - PÃO HAMBÚRGUER - Tipo massa fina (hambúrguer), do dia, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24h após a entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0037 - PÃO DE FORMA - Tipo de forma, branco, com farinha de trigo refinada em forma tradicional. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínimo de 24h após a entrega. No mínimo 12 unidades por pacote.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0037 - PÃO DE FORMA - Tipo de forma, branco, com farinha de trigo refinada em forma tradicional. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínimo de 24h após a entrega. No mínimo 12 unidades por pacote.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0037 - PÃO DE FORMA - Tipo de forma, branco, com farinha de trigo refinada em forma tradicional. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínimo de 24h após a entrega. No mínimo 12 unidades por pacote.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.



18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0037 - PÃO DE FORMA - Tipo de forma, branco, com farinha de trigo refinada em forma tradicional. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínimo de 24h após a entrega. No mínimo 12 unidades por pacote.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).			
18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0037 - PÃO DE FORMA - Tipo de forma, branco, com farinha de trigo refinada em forma tradicional. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínimo de 24h após a entrega. No mínimo 12 unidades por pacote.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).			
07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0037 - PÃO DE FORMA - Tipo de forma, branco, com farinha de trigo refinada em forma tradicional. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínimo de 24h após a entrega. No mínimo 12 unidades por pacote.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0037 - PÃO DE FORMA - Tipo de forma, branco, com farinha de trigo refinada em forma tradicional. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínimo de 24h após a entrega. No mínimo 12 unidades por pacote.
A empresa não apresentou o seguro garantia.s			
07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0037 - PÃO DE FORMA - Tipo de forma, branco, com farinha de trigo refinada em forma tradicional. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente. O produto deverá apresentar validade mínimo de 24h após a entrega. No mínimo 12 unidades por pacote.
A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.			
07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).			



21/02/2025 - 16:58:14	L COSTA G RAMOS LTDA	33.724.724/0001-37	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.			
17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.			
18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).			
07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.s			
07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.			
07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0038 - PÓ COLORÍFICO - Colorau, pacotes de 100g, fardo com 10 pacotes totalizando 1kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
A empresa não apresentou o seguro garantia.s			
07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.			



21/02/2025 - 14:24:15	A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	Item 0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.			
18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).			
18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).			
07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0039 - REPOLHO BRANCO IN-NATURA - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.			
07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
A empresa não apresentou o seguro garantia.			
18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.			
18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.
Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).			



17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0040 - SAL IODADO - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terras nas folhas externa.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação.

O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.



A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

21/02/2025 - 14:24:15	A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	Item 0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:37:39	A L D E F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0041 - TOMATE IN-NATURA - Tamanho médio, segunda com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

07/02/2025 - 13:50:20	Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli	42.479.008/0001-22	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:47:59	R C R COUTINHO LTDA	11.215.772/0001-67	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.s

21/02/2025 - 14:23:30	JACILENE PEREIRA GOMES	26.885.935/0001-96	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

21/02/2025 - 14:24:15	A LEAL FIGUEIREDO	26.125.437/0001-45	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.

18/02/2025 - 17:48:09	R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME	12.443.548/0001-95	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:
Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação.

Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).



17/02/2025 - 11:20:25	J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	29.243.087/0001-00	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.

18/02/2025 - 16:03:32	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos:

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item 'Declarações' (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema.

Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas.

Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado.

O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no chat, devido a limitação do sistema).

07/02/2025 - 13:48:41	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	55.346.592/0001-90	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 16:59:52	COPISERV SERVICOS LTDA	33.981.301/0001-00	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

07/02/2025 - 13:49:27	OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVICOS LTDA	15.449.145/0001-41	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não apresentou o seguro garantia.

18/02/2025 - 16:44:27	DISNORTE COM. LTDA	39.819.259/0001-02	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 17:02:14	GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA	52.205.164/0001-59	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.

07/02/2025 - 16:37:39	A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	32.991.898/0001-01	Item 0042 - VINAGRE C/ LIMÃO - Acondicionado em frasco plástico com 750ml, caixa com 12 unidades. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
24/02/2025 - 12:40	27/02/2025 - 23:59	05/03/2025 - 23:59

0001 - ABACATE - Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação e o transporte,



em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades , parasitas e larvas.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
39.819.259/0001-02 - DISNORTE COM. LTDA	07/02/2025 - 12:20:11	Senhor pregoeiro gostaria de pedir comprovações de custo para esse para os itens licitados, pois o valor praticado esta muito fora do mercado, e mas de 50% do valor de referencia, sendo assim ficando inexecutable, desde já agradeço.	Indeferido

0002 - AÇÚCAR TRITURADO - Origem vegetal, constituído fundamental por sacarose de cana de açúcar. Não devendo estar empedrado, úmido, com sujidades e bolor. Embalagem: saco plástico transporte atóxico, inviolável de 1 kg, fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	24/02/2025 - 12:39:15	Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.	Deferido
26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	24/02/2025 - 12:40:20	intenção de recurso contra atos do pregoeiro ao inabilitar a empresa.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	27/02/2025 - 09:33:08	Bom dia, SR. Pregoeiro segue em anexo o Recurso. RECURSO - _CONTRA_INABILITACAO_L_COSTA_assinado.pdf.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
06.069.753/0001-30 - ANJOS ANJOS LTDA - EPP	05/03/2025 - 11:33:45	. ANJOS & ANJOS.pdf.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/03/2025 - 08:43:49	Acompanho o entendimento do Parecer Jurídico. 1 - PARECER JURI_DICO - PE SRP 001 2025 Alimentos Escolas.pdf.

0005 - ARROZ T.01 PARBOLIZADO - Cor: branca, embalado em saco plástico transparente, limpo, atóxico, não violados, resistentes. Embalagem de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir de entrega.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	24/02/2025 - 12:38:59	Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	27/02/2025 - 09:33:34	Bom dia, SR. Pregoeiro segue em anexo o Recurso. RECURSO - _CONTRA_INABILITACAO_L_COSTA_assinado.pdf.	Indeferido

Julgamentos



Data do Julgamento	Justificativa
10/03/2025 - 08:45:03	Acompanho o entendimento da Assessoria Jurídica 1 - PARECER JURI_DICO - PE SRP 001 2025 Alimentos Escolas.pdf.

0007 - AVEIA EM FLOCOS FINOS - Grãos de aveia laminados, ricos em fibra alimentar, fonte de ferro, magnésio, zinco, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6 e vitamina D, com cor, aroma e sabor característicos, sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deverá constar os ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, validade e número de lote. Embalagem apropriada de 180 g, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	24/02/2025 - 12:39:33	Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	27/02/2025 - 09:33:47	Bom dia, SR. Pregoeiro segue em anexo o Recurso. RECURSO_-_CONTRA_INABILITACAO_L_COSTA_assinado.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/03/2025 - 08:45:25	Acompanho o entendimento da Assessoria Jurídica 1 - PARECER JURI_DICO - PE SRP 001 2025 Alimentos Escolas.pdf.

0011 - BISCOITO CREAM CRAKER - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, vitamina B9, gordura vegetal inter esterificada, açúcar, amido, sal refinado, fermento química, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de papelão com 20 pacotes, totalizando 8kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	24/02/2025 - 12:40:03	Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	27/02/2025 - 09:34:35	Bom dia, SR. Pregoeiro segue em anexo o Recurso. RECURSO_-_CONTRA_INABILITACAO_L_COSTA_assinado.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/03/2025 - 08:45:51	Acompanho o entendimento da Assessoria Jurídica 1 - PARECER JURI_DICO - PE SRP 001 2025 Alimentos Escolas.pdf.

0013 - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sem humidade, consistente e crocante, sabores: castanha do Pará, leite, chocolate e coco. Embalagem apropriada de 400g, acondicionada em caixa de



papelão com 30 pacotes totalizando 12kg. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	24/02/2025 - 12:40:11	Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	27/02/2025 - 09:34:48	Bom dia, SR. Pregoeiro segue em anexo o Recurso. RECURSO - _CONTRA_INABILITACAO_L_COSTA_assinado.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/03/2025 - 08:47:28	Acompanho o entendimento da Assessoria Jurídica 1 - PARECER JURI_DICO - PE SRP 001 2025 Alimentos Escolas.pdf.

0016 - CARNE PÁ (C/ OSSO) - Carne bubalina com osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	24/02/2025 - 12:40:22	Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	27/02/2025 - 09:35:01	Bom dia, SR. Pregoeiro segue em anexo o Recurso. RECURSO - _CONTRA_INABILITACAO_L_COSTA_assinado.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/03/2025 - 08:47:59	Acompanho o entendimento da Assessoria Jurídica 1 - PARECER JURI_DICO - PE SRP 001 2025 Alimentos Escolas.pdf.

0017 - CARNE PAULISTA (S/ OSSO) - Carne bubalina sem osso, congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica transparente de até 5 kg e devidamente rotulada.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	24/02/2025 - 12:40:31	Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento



Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/03/2025 - 08:48:33	Acompanho o entendimento da Assessoria Jurídica 1 - PARECER JURI_DICO - PE SRP 001 2025 Alimentos Escolas.pdf.

0026 - FRANGO CONGELADO (PEITO) - Embalagem em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, com cor e odor característicos, apresentando data de fabricação e validade não inferior a 6 meses a partir da entrega.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	24/02/2025 - 12:40:41	Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
33.724.724/0001-37 - L COSTA G RAMOS LTDA	27/02/2025 - 09:39:57	Bom dia, SR. Pregoeiro segue em anexo o Recurso. RECURSO - _CONTRA_INABILITACAO_L_COSTAassinado.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/03/2025 - 08:44:33	Acompanho o entendimento da Assessoria Jurídica 1 - PARECER JURI_DICO - PE SRP 001 2025 Alimentos Escolas.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
07/02/2025 - 08:01:12	Pregoeiro	Bom dia senhores
07/02/2025 - 08:01:27	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
07/02/2025 - 09:26:50	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
07/02/2025 - 09:26:51	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
07/02/2025 - 09:29:02	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:29:02	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:29:03	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:29:03	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:29:03	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:29:03	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:29:03	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:29:03	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:29:03	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:29:03	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:29:06	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:29:06	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:29:07	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:29:07	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:29:08	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:29:08	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:29:10	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:29:10	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:29:11	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:29:11	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:39:38	Sistema	O item 0009 foi encerrado.



07/02/2025 - 09:39:59	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:42:38	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:43:02	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:45:00	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:00	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:02	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:02	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:02	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:02	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:05	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:05	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:07	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:07	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:08	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:08	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:09	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:09	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:14	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:14	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:17	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:17	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:18	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:18	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:31	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:31	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:31	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:31	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:58	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:58	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:45:59	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:45:59	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:46:01	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:46:01	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:46:03	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:46:03	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:46:03	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:46:03	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:46:03	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:46:06	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:46:06	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:46:06	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:46:06	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:46:07	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:46:07	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:46:27	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:49:45	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:51:27	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:52:37	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:53:25	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:55:45	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:55:45	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:55:46	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:55:46	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:55:58	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:55:58	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:56:00	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:56:00	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



07/02/2025 - 09:56:00	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:56:00	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:56:01	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:56:02	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:56:02	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:56:16	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:56:21	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:56:21	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:56:34	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:57:10	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 35,96 para o item 0029 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
07/02/2025 - 09:57:10	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:57:43	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:57:52	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:57:59	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 35,96 para o item 0029 foi aprovado pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:57:59	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:58:05	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:58:32	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:58:59	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
07/02/2025 - 09:59:13	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:59:13	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:59:14	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:59:14	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:59:15	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:59:15	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:59:16	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:59:16	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 09:59:19	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 09:59:19	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
07/02/2025 - 10:00:23	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:04:30	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:05:48	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:06:09	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:06:09	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:06:42	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:07:12	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:07:23	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 69,84 para o item 0014 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
07/02/2025 - 10:07:40	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 69,84 para o item 0014 foi aprovado pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 10:08:06	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:09:18	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:11:49	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:12:13	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:12:16	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:12:28	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:12:58	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:16:01	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 126,04 para o item 0033 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
07/02/2025 - 10:17:32	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:17:50	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 126,04 para o item 0033 foi aprovado pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 10:21:27	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 165,48 para o item 0014 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
07/02/2025 - 10:21:32	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:21:53	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 11,02 para o item 0030 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
07/02/2025 - 10:24:27	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:25:15	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:26:18	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:31:31	Sistema	O item 0030 foi encerrado.



07/02/2025 - 10:43:45	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
07/02/2025 - 10:58:25	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 165,48 para o item 0014 foi aprovado pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 11:54:44	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
07/02/2025 - 12:00:59	Sistema	O item 0001 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 7,95.
07/02/2025 - 12:00:59	Sistema	O item 0002 teve como arrematante OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 107,70.
07/02/2025 - 12:00:59	Sistema	O item 0003 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 134,89.
07/02/2025 - 12:00:59	Sistema	O item 0004 teve como arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME - ME com lance de R\$ 24,95.
07/02/2025 - 12:00:59	Sistema	O item 0005 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 119,00.
07/02/2025 - 12:00:59	Sistema	O item 0006 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 132,05.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0007 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 57,98.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0008 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 4,00.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0009 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 3,90.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0010 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 5,50.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0011 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 59,00.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0012 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 72,27.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0013 teve como arrematante R C R COUTINHO LTDA - ME com lance de R\$ 127,52.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0014 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 184,99.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0015 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 99,99.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0016 teve como arrematante DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 26,99.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0017 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 35,93.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0018 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 3,50.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0019 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 4,99.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0020 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 169,00.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0021 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 30,00.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0022 teve como arrematante R C R COUTINHO LTDA - ME com lance de R\$ 1,25.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0023 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 48,00.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0024 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 61,57.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0025 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 11,48.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0026 teve como arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME - ME com lance de R\$ 14,34.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0027 teve como arrematante R C R COUTINHO LTDA - ME com lance de R\$ 2,00.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0028 teve como arrematante A LEAL FIGUEIREDO - ME com lance de R\$ 31,45.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0029 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 340,83.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0030 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 10,85.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0031 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 210,00.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0032 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 55,00.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0033 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 84,99.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0034 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 151,00.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0035 teve como arrematante Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli - EPP/SS com lance de R\$ 0,80.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0036 teve como arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME - ME com lance de R\$ 0,53.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0037 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 6,35.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0038 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 9,59.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0039 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 4,30.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0040 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 29,45.
07/02/2025 - 12:01:00	Sistema	O item 0041 teve como arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME com lance de R\$ 5,97.
07/02/2025 - 12:01:01	Sistema	O item 0042 teve como arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA - ME com lance de R\$ 25,08.
07/02/2025 - 12:01:01	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
07/02/2025 - 12:01:40	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:30.
07/02/2025 - 12:02:09	Pregoeiro	Senhores informem seus melhores lances para esta administração.



07/02/2025 - 12:02:18	Pregoeiro	administração
07/02/2025 - 12:02:48	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA enviou uma nova proposta readequada para o item 0001.
07/02/2025 - 12:03:33	F. A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Negociação Item 0001: Senhor, Pregoeiro. Este é o menor valor que consigo chegar, diante das constantes altas no preço dos produtos.
07/02/2025 - 12:05:56	F. A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA	Negociação Item 0005: Senhor, Pregoeiro. Este é o menor valor que consigo chegar, diante das constantes altas no preço dos produtos.
07/02/2025 - 12:06:24	F. R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO E	Negociação Item 0004: senhor pregoeiro, chegamos em nosso melhor valor.
07/02/2025 - 12:08:00	F. DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA	Negociação Item 0016: Sr. Pregoeiro, estamos em nosso menor valor para os itens arrematados por esta empresa.
07/02/2025 - 12:13:01	F. R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Negociação Item 0003: Boa tarde, já estamos em nosso preço final.
07/02/2025 - 12:13:43	F. R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Negociação Item 0007: Boa tarde, já estamos em nosso preço final.
07/02/2025 - 12:14:23	F. R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Negociação Item 0006: Boa tarde, já estamos em nosso preço final.
07/02/2025 - 12:14:41	F. R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Negociação Item 0014: Boa tarde, já estamos em nosso preço final.
07/02/2025 - 12:14:46	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:14:47	F. R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Negociação Item 0015: Boa tarde, já estamos em nosso preço final.
07/02/2025 - 12:14:55	F. R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Negociação Item 0017: Boa tarde, já estamos em nosso preço final.
07/02/2025 - 12:15:11	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 12:15:14	F. R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Negociação Item 0024: Boa tarde, já estamos em nosso preço final.
07/02/2025 - 12:15:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0011 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0012 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0013 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0015 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0016 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0017 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0018 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0019 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:44	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0020 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0021 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0022 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0023 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0024 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0025 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0026 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0027 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0028 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0029 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0030 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0031 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0032 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0033 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0034 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.
07/02/2025 - 12:15:46	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0035 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 12:26.



[illegible]

07/02/2025 - 12:40:03	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:40:24	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:40:30	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:40:50	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:41:09	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:41:09	Sistema	A diligência do item 0019 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:41:21	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:41:25	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:41:31	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:41:43	Sistema	A diligência do item 0021 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:41:45	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:41:52	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:42:01	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:42:10	Sistema	A diligência do item 0023 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:42:22	Sistema	A diligência do item 0024 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:42:33	Sistema	A diligência do item 0025 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:42:42	Sistema	A diligência do item 0029 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:42:51	Sistema	A diligência do item 0030 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:42:52	Sistema	A diligência do item 0031 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:43:02	Sistema	A diligência do item 0033 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:43:09	Sistema	A diligência do item 0032 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:43:21	Sistema	A diligência do item 0041 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:43:32	Sistema	A diligência do item 0034 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:43:55	Sistema	A diligência do item 0037 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:44:12	Sistema	A diligência do item 0038 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:44:31	Sistema	A diligência do item 0039 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:44:34	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:44:42	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:44:51	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:44:53	Sistema	A diligência do item 0040 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:45:04	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:45:11	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:45:18	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:45:40	Sistema	A diligência do item 0024 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:45:48	Sistema	A diligência do item 0025 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:45:55	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:45:56	Sistema	A diligência do item 0029 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:46:04	Sistema	A diligência do item 0030 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:46:14	Sistema	A diligência do item 0033 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:46:32	Sistema	A diligência do item 0041 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 12:47:50	Sistema	A diligência do item 0042 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 13:45:53	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:45 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 13:45:53	Sistema	Motivo: Solicito que a empresa envie o comprovante de pagamento. Pois ao tentar consultar a veracidade do seguro não conseguimos.
07/02/2025 - 13:47:03	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 14:46 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 13:47:03	Sistema	Motivo: Solicito que a empresa envie o comprovante de pagamento. Pois ao tentar consultar a veracidade do seguro não conseguimos.
07/02/2025 - 13:47:59	Sistema	O fornecedor R C R COUTINHO LTDA foi desclassificado no processo.
07/02/2025 - 13:47:59	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou o seguro garantia.s
07/02/2025 - 13:47:59	Sistema	O fornecedor R C R COUTINHO LTDA foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 13:47:59	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA com lance de R\$ 127,53.
07/02/2025 - 13:47:59	Sistema	O fornecedor R C R COUTINHO LTDA foi desclassificado para o item 0022 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 13:47:59	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME com lance de R\$ 3,00.
07/02/2025 - 13:47:59	Sistema	O fornecedor R C R COUTINHO LTDA foi desclassificado para o item 0027 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 13:47:59	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante A LEAL FIGUEIREDO com lance de R\$ 4,45.
07/02/2025 - 13:48:41	Sistema	O fornecedor DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA foi desclassificado no processo.
07/02/2025 - 13:48:41	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou o seguro garantia.



07/02/2025 - 13:48:41	Sistema	O fornecedor DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 13:48:41	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 27,19.
07/02/2025 - 13:49:24	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 13:49:27	Sistema	O fornecedor OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
07/02/2025 - 13:49:27	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou o seguro garantia.
07/02/2025 - 13:49:27	Sistema	O fornecedor OPERACIONAL CONSTRUÇOES REFORMAS E SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 13:49:27	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA com lance de R\$ 110,76.
07/02/2025 - 13:50:20	Sistema	O fornecedor Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli foi desclassificado no processo.
07/02/2025 - 13:50:20	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou o seguro garantia.
07/02/2025 - 13:50:20	Sistema	O fornecedor Open sea fish atacado de produtos alimentícios eireli foi desclassificado para o item 0035 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 13:50:20	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA com lance de R\$ 0,82.
07/02/2025 - 14:07:29	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0021. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0022. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0023. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0024. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0025. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0026. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0027. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0028. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0029. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0030. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0031. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0033. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0034. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0035. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0036. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0037. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0038. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0039. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0040. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0041. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0042. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 14:28:06	Sistema	Motivo: Solicito que as empresas apresentem composição de preço para todos os itens ganhos acompanhado de Notas Fiscais de Entrada, para comprovar sua exequibilidade.



07/02/2025 - 14:31:30	Pregoeiro	Em análise detalhada das propostas apresentadas no âmbito do presente processo licitatório, constatou-se que o valor proposto por mais de uma empresa é manifestamente inexequível, observa-se que tiveram propostas apresentadas pelas empresas possuem valores idênticos (não estamos falando do valor de referência), o que desperta sérias dúvidas quanto à autenticidade das mesmas. Vale ressaltar que, conforme disposto na Lei de licitações e em conformidade com os princípios da competitividade e da isonomia, é vedado o conhecimento prévio entre os licitantes sobre os valores das propostas de outros concorrentes. O fato de duas empresas apresentarem valores exatamente iguais, em circunstâncias que configuram um cenário de impossibilidade técnica de coincidência, denota a possibilidade de conluio entre elas. O conluio, conforme preceitua a referida Lei, é expressamente vedado e configura prática ilícita, com a finalidade de fraudar o caráter competitivo da licitação,... (CONTINUA)
07/02/2025 - 14:31:30	Pregoeiro	(CONT. 1) prejudicando a moralidade administrativa e o interesse público. Tal conduta constitui crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo do certame, nos termos da Lei de licitações, e configura uma grave infração às normas que regem a licitação pública, em flagrante violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da competitividade.
07/02/2025 - 14:33:46	Pregoeiro	Informamos que mesmo que as empresas nessa situação não tenha ganho e/ou tenha sido desclassificada a mesma será levado ao nosso jurídico para possível aplicação de penalidade, uma vez que interferiram diretamente durante a fase de lance, podendo ter levado outras empresas ao erro.
07/02/2025 - 14:34:56	Pregoeiro	Não deixaremos passas tal conduta pelas mesmas e agiremos com todo o vigor da Lei para que possamos evitar esse tipo de conduta dentro de um certame.
07/02/2025 - 16:08:23	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:08:37	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:08:49	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:09:07	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:09:19	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:09:34	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:09:45	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:10:07	Sistema	A diligência do item 0024 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:10:24	Sistema	A diligência do item 0025 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:10:36	Sistema	A diligência do item 0030 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:10:57	Sistema	A diligência do item 0033 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:11:18	Sistema	A diligência do item 0041 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:25:31	Sistema	A diligência do item 0026 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado no processo.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	Motivo: A empresa não atendeu a diligência, não apresentou nenhuma composição, não apresentou nenhuma justificativa, ao consultar o cnpj para verificar o contato da empresa verificou-se que a mesma se trata de uma empresa de turismo (ANA TUR POEMA), não possui cnae para venda de gêneros alimentícios, com base nisso, esta equipe de apoio decide pela desclassificação da proposta da empresa.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante JACILENE PEREIRA GOMES com lance de R\$ 7,99.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante COPISEV SERVICOS LTDA com lance de R\$ 116,52.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante COPISEV SERVICOS LTDA com lance de R\$ 120,06.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 6,88.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0009 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante JACILENE PEREIRA GOMES com lance de R\$ 5,90.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0010 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 5,89.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 59,34.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 79,97.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante COPISEV SERVICOS LTDA com lance de R\$ 140,32.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante JACILENE PEREIRA GOMES com lance de R\$ 4,00.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 5,07.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 189,99.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0021 pelo pregoeiro.



07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante A LEAL FIGUEIREDO com lance de R\$ 35,75.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0023 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 52,58.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0031 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME com lance de R\$ 224,00.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 62,99.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0034 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 179,99.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0035 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante JACILENE PEREIRA GOMES com lance de R\$ 18,95.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0037 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME com lance de R\$ 6,49.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0038 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 10,08.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0039 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0039 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0040 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante COPISEV SERVICOS LTDA com lance de R\$ 29,47.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O fornecedor A L DE F L LUCAS - ANA TUR POEMA foi desclassificado para o item 0042 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:37:39	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante JACILENE PEREIRA GOMES com lance de R\$ 35,90.
07/02/2025 - 16:41:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:58 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 16:41:59	Sistema	Motivo: Solicito o seguro garantia.
07/02/2025 - 16:42:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0038. O prazo de envio é até às 16:58 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 16:42:35	Sistema	Motivo: Solicito o seguro garantia.
07/02/2025 - 16:42:47	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0039 foi definida pelo pregoeiro para 07/02/2025 às 16:58.
07/02/2025 - 16:42:47	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 4,34 para o item 0039 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 07/02/2025 às 16:58.
07/02/2025 - 16:43:42	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 16:59 do dia 07/02/2025.
07/02/2025 - 16:43:42	Sistema	Motivo: Solicito o seguro garantia.
07/02/2025 - 16:46:07	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:53:08	Sistema	A diligência do item 0038 foi anexada ao processo.
07/02/2025 - 16:59:52	Sistema	O fornecedor COPISEV SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
07/02/2025 - 16:59:52	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou o seguro garantia.
07/02/2025 - 16:59:52	Sistema	O fornecedor COPISEV SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:59:52	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 117,99.
07/02/2025 - 16:59:52	Sistema	O fornecedor COPISEV SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:59:52	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA com lance de R\$ 160,00.
07/02/2025 - 16:59:52	Sistema	O fornecedor COPISEV SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:59:52	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 148,88.
07/02/2025 - 16:59:52	Sistema	O fornecedor COPISEV SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0040 pelo pregoeiro.
07/02/2025 - 16:59:52	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante JACILENE PEREIRA GOMES com lance de R\$ 34,95.
07/02/2025 - 17:02:14	Sistema	O fornecedor GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA foi desclassificado no processo.
07/02/2025 - 17:02:14	Sistema	Motivo: Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e... (CONTINUA)
07/02/2025 - 17:02:14	Sistema	(CONT. 1) competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.
07/02/2025 - 17:02:14	Sistema	O fornecedor GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.



07/02/2025 - 17:02:14	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 163,82.
07/02/2025 - 17:04:33	Pregoeiro	Senhores, devido ao avançar do horario, vamos suspender o processo e retornamos na segunda feira 10/02/2025 a partir das 10:30h.
10/02/2025 - 10:09:47	Pregoeiro	Bom dia senhores
10/02/2025 - 10:15:27	Pregoeiro	Gostaria de informar que iremos abrir a sessão somente as 11:00h devido a problemas com conexão.
10/02/2025 - 13:20:34	Pregoeiro	Senhores, manteremos a suspensão do processo e reabriremos amanhã 11/02/2025 às 8h.
11/02/2025 - 08:21:18	Pregoeiro	Bom dia senhores
11/02/2025 - 11:54:12	Pregoeiro	Senhores, vamos suspender para o almoço e retornamos as 14h.
11/02/2025 - 14:17:09	Pregoeiro	Boa tarde senhores
11/02/2025 - 14:18:00	Pregoeiro	Estamos dando continuidade a análise
11/02/2025 - 17:10:16	Pregoeiro	Senhores, devido a não respostas das diligências solicitadas iremos manter a suspensão e retornamos amanhã 12/02/2025 a partir das 10:30.
12/02/2025 - 08:19:40	Pregoeiro	Bom dia senhores
12/02/2025 - 13:07:16	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o fornecedor JACILENE PEREIRA GOMES. O prazo de envio é até às 15:07 do dia 12/02/2025.
12/02/2025 - 13:07:16	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. O prazo de envio é até às 15:07 do dia 12/02/2025.
12/02/2025 - 13:07:16	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME. O prazo de envio é até às 15:07 do dia 12/02/2025.
12/02/2025 - 13:07:16	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o fornecedor A LEAL FIGUEIREDO. O prazo de envio é até às 15:07 do dia 12/02/2025.
12/02/2025 - 13:07:16	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o fornecedor J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. O prazo de envio é até às 15:07 do dia 12/02/2025.
12/02/2025 - 13:30:00	Sistema	O fornecedor JACILENE PEREIRA GOMES enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
12/02/2025 - 13:39:46	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0021.
12/02/2025 - 14:14:25	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0004.
12/02/2025 - 14:17:58	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0004.
12/02/2025 - 14:31:00	Sistema	O fornecedor J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0038.
12/02/2025 - 14:31:55	Sistema	O fornecedor J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0038.
12/02/2025 - 14:40:59	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0002.
12/02/2025 - 18:11:02	Pregoeiro	Devido ao avançar do horario iremos suspender o processo e retornamos amanhã 13/02/2025 a partir das 08:30
13/02/2025 - 08:41:29	Pregoeiro	Bom dia senhores
13/02/2025 - 10:07:02	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 13/02/2025.
13/02/2025 - 10:07:02	Sistema	Motivo: Senhores, por orientação do nosso departamento Jurídico, com base nos acontecimentos com a referida empresa em Dezembro de 2024, a onde a mesma protelou o prazo para assinatura de um contrato de cestas básicas, assim, deixando acabar a vigência da ata de registro de preço, causando grandes problemas para a administração, aonde necessitava do material, o mesmo analisando a composição de preço e as notas fiscais apresentadas para comprovar os valores indicados como custo, solicitou que fosse aberto diligência para a comprovação de que a emissão de tais Notas Fiscais não foram apenas fictícias, pois os valores estão bem abaixo do mercado local de onde a sede da empresa emitente esta localizada, dito isso, solicito que seja apresentado comprovantes de pagamento e/ou documento que comprove a transação econômica efetiva das NF apresentadas, principalmente da empresa M M L COMERCIO E ALIMENTOS LTDA. Sob pena de desclassificação caso não comprove a veracidade... (CONTINUA)
13/02/2025 - 10:07:02	Sistema	(CONT. 1) das mesmas.
13/02/2025 - 13:57:55	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
13/02/2025 - 15:17:21	Pregoeiro	Senhores, foi repassado ao departamento jurídico, iremos suspender para análise, retornamos amanhã 14/02/2025 a partir das 10h.
14/02/2025 - 10:10:02	Pregoeiro	Bom dia senhores
14/02/2025 - 12:27:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 14/02/2025.
14/02/2025 - 12:27:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 14/02/2025.
14/02/2025 - 12:27:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 14/02/2025.
14/02/2025 - 12:27:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 14/02/2025.
14/02/2025 - 12:27:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 14/02/2025.
14/02/2025 - 12:27:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 14/02/2025.
14/02/2025 - 12:27:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 14/02/2025.
14/02/2025 - 12:27:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 14/02/2025.
14/02/2025 - 12:27:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 14/02/2025.
14/02/2025 - 12:27:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 14/02/2025.
14/02/2025 - 12:27:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 14/02/2025.



14/02/2025 - 13:42:28	Sistema	A diligência do item 0033 foi anexada ao processo.
14/02/2025 - 13:43:21	Sistema	A diligência do item 0034 foi anexada ao processo.
14/02/2025 - 13:44:22	Sistema	A diligência do item 0041 foi anexada ao processo.
14/02/2025 - 15:11:54	Pregoeiro	Senhores, vamos suspender para a análise da documentação apresentada e diligências, retomamos na segunda-feira 17/02/2025 a partir das 10h.
14/02/2025 - 15:12:05	Pregoeiro	Bom final de semana a todos
17/02/2025 - 10:26:23	Pregoeiro	Bom dia senhores
17/02/2025 - 11:18:57	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 13:19 do dia 17/02/2025.
17/02/2025 - 11:18:57	Sistema	Motivo: Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa declarou que "cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Cumpre destacar que, nos artigos 66 a 69, são elencados outros requisitos de habilitação, porém, o art. 63 é expresso ao estabelecer que, na fase de habilitação das licitações, deve-se observar, dentre outros pontos, a exigência prevista em seu inciso IV. Nesse sentido, conclui-se que a apresentação de declaração acerca do cumprimento dos requisitos legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e... (CONTINUA)
17/02/2025 - 11:18:57	Sistema	(CONT. 1) reabilitados constitui verdadeiro requisito de habilitação. Ademais, em razão da natureza dessa declaração, entende-se tratar-se de requisito voltado à comprovação da habilitação social do licitante. Assim, considerando que a empresa apresentou a declaração informando o cumprimento dessa exigência, requer-se a comprovação efetiva de que tais requisitos legais estão sendo observados. Outrossim, esclarece-se que a apresentação de declaração falsa em procedimento licitatório constitui crime, sujeitando a empresa às sanções cabíveis, na hipótese de não comprovação do cumprimento das exigências legais. Dito isso, solicito que a empresa comprove a declaração feita.
17/02/2025 - 11:19:48	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 13:19 do dia 17/02/2025.
17/02/2025 - 11:19:48	Sistema	Motivo: Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa declarou que "cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Cumpre destacar que, nos artigos 66 a 69, são elencados outros requisitos de habilitação, porém, o art. 63 é expresso ao estabelecer que, na fase de habilitação das licitações, deve-se observar, dentre outros pontos, a exigência prevista em seu inciso IV. Nesse sentido, conclui-se que a apresentação de declaração acerca do cumprimento dos requisitos legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e... (CONTINUA)
17/02/2025 - 11:19:48	Sistema	(CONT. 1) reabilitados constitui verdadeiro requisito de habilitação. Ademais, em razão da natureza dessa declaração, entende-se tratar-se de requisito voltado à comprovação da habilitação social do licitante. Assim, considerando que a empresa apresentou a declaração informando o cumprimento dessa exigência, requer-se a comprovação efetiva de que tais requisitos legais estão sendo observados. Outrossim, esclarece-se que a apresentação de declaração falsa em procedimento licitatório constitui crime, sujeitando a empresa às sanções cabíveis, na hipótese de não comprovação do cumprimento das exigências legais. Dito isso, solicito que a empresa comprove a declaração feita.
17/02/2025 - 11:20:25	Sistema	O fornecedor J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado no processo.
17/02/2025 - 11:20:25	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou documentação de habilitação conforme solicitado.
17/02/2025 - 11:20:25	Sistema	O fornecedor J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro.
17/02/2025 - 11:20:25	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com lance de R\$ 12,99.
17/02/2025 - 11:20:57	Pregoeiro	Senhores, vamos suspender para o almoço, retomamos às 14 horas.
17/02/2025 - 12:49:10	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
17/02/2025 - 13:10:36	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
17/02/2025 - 14:59:23	Pregoeiro	Senhores, ocorreu um problema com nossa conexão de rede, devido a esse problema não conseguimos entrar no horário combinado, devido a isso, informamos que a sessão retorna amanhã 18/02/2025 a partir das 08:00h.
18/02/2025 - 08:23:18	Pregoeiro	Bom dia senhores
18/02/2025 - 08:23:49	Pregoeiro	Repassamos para o jurídico as diligências, e estamos analisando a documentação das demais participantes.
18/02/2025 - 08:24:02	Pregoeiro	Fazendo diligências e consultas
18/02/2025 - 12:17:35	Pregoeiro	Senhores, vamos suspender para o almoço e retornamos às 14:30.
18/02/2025 - 14:42:47	Pregoeiro	Boa tarde senhores
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado no processo.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	Motivo: Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou reiteradamente a referida declaração em sua fase de habilitação. Verificou-se a inclusão do documento no item "Declarações" (fl. 05) e, ainda, duas vezes na fl. 07 (itens 7.6.3 e 7.6.4.b), além de nova inserção das mesmas informações no sistema. Após constatado a insistência da empresa em fazer tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa... (CONTINUA)
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	(CONT. 1) comprovasse a declaração devido ao número excessivo de repetição da declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada. A empresa ainda sugere a inclusão de nova declaração admitindo também que a mesma apresenta documento com informações não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado, sobretudo em razão da excessiva repetição e da desconfiança suscitada. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. Ademais, a empresa sugeriu a inclusão de nova declaração, na qual admite expressamente a existência de informações inverídicas no documento anteriormente apresentado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (continua no...



18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	(CONT. 2) chat, devido a limitação do sistema).
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante DISNORTE COM. LTDA com lance de R\$ 120,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME com lance de R\$ 160,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante DISNORTE COM. LTDA com lance de R\$ 172,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME com lance de R\$ 148,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante DISNORTE COM. LTDA com lance de R\$ 60,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante A LEAL FIGUEIREDO com lance de R\$ 7,99.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante A LEAL FIGUEIREDO com lance de R\$ 5,90.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante DISNORTE COM. LTDA com lance de R\$ 82,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante DISNORTE COM. LTDA com lance de R\$ 99,90.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante L COSTA G RAMOS LTDA com lance de R\$ 159,90.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME com lance de R\$ 270,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 100,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante L COSTA G RAMOS LTDA com lance de R\$ 30,41.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME com lance de R\$ 37,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0019 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 210,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 60,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0024 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME com lance de R\$ 11,90.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante DISNORTE COM. LTDA com lance de R\$ 379,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME com lance de R\$ 10,86.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante DISNORTE COM. LTDA com lance de R\$ 65,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante L COSTA G RAMOS LTDA com lance de R\$ 97,90.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante DISNORTE COM. LTDA com lance de R\$ 180,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 13,00.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:03:32	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante A LEAL FIGUEIREDO com lance de R\$ 6,90.



18/02/2025 - 16:03:59	Pregoeiro	1CDeclarações falsas em licitação com o fim de obter benefícios indevidos ferem o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico tutelado pelos arts. 170, IX, e 179, da CF/1988, e pela LC 123/2006. Tal prática constitui fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, a ser reprimida independentemente da obtenção de vantagem em face do ilícito praticado. 1D Nos termos do entendimento consolidado em acórdão do Tribunal de Contas da União, a apresentação de declaração falsa por parte da licitante configura fraude ao processo licitatório, passível de diversas sanções, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, o Município, considerando que não houve qualquer aquisição decorrente da ata de registro de preços, de modo que a empresa não obteve vantagem pecuniária, entende que a desclassificação da referida licitante já consubstancia sanção suficiente para o caso. Ainda mais, a inclusão de documento novo no processo licitatório conforme... (CONTINUA)
18/02/2025 - 16:03:59	Pregoeiro	(CONT. 1) previsto no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) é vedada: Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Verifica-se que a apresentação da declaração não se subsume a nenhuma das hipóteses previstas na legislação vigente, não havendo, portanto, amparo legal que a justifique. Em razão disso, decidimos pela inabilitação da empresa.
18/02/2025 - 16:17:56	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0019 foi definida pelo pregoeiro para 18/02/2025 às 16:40.
18/02/2025 - 16:17:56	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 5,11 para o item 0019 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 18/02/2025 às 16:40.
18/02/2025 - 16:18:14	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0024 foi definida pelo pregoeiro para 18/02/2025 às 16:40.
18/02/2025 - 16:18:14	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 85,00 para o item 0024 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 18/02/2025 às 16:40.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O fornecedor DISNORTE COM. LTDA foi desclassificado no processo.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	Motivo: Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas, constatou-se que as empresas DISNORTE COM. LTDA, CNPJ nº 39.819.259/0001-02, e GM COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 52.205.164/0001-59, apresentaram para todos os itens do certame o mesmo valor e a mesma marca de produto. Tal circunstância gerou indícios, para esta equipe de apoio, de um possível conluio entre as referidas empresas, com o intuito de frustrar o caráter competitivo da licitação. O conluio entre licitantes é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021, configurando prática ilícita com o objetivo de fraudar a competitividade do certame, o que fere a moralidade administrativa e o interesse público. Essa conduta caracteriza, ainda, crime de tentativa de fraude ao caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido pela mencionada Lei, e configura grave infração às normas que regem o processo licitatório, violando flagrantemente os princípios da legalidade, moralidade e... (CONTINUA)
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	(CONT. 1) competitividade. Diante do exposto, esta equipe de licitação, em conformidade com as disposições legais pertinentes, decidiu pela desclassificação das empresas envolvidas, com vistas à proteção da integridade do certame e da Administração Pública. Informamos, também, que a Procuradoria do Município foi devidamente comunicada para que sejam tomadas as providências legais cabíveis em relação ao ocorrido.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O fornecedor DISNORTE COM. LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 133,00.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O fornecedor DISNORTE COM. LTDA foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 184,00.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O fornecedor DISNORTE COM. LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante L COSTA G RAMOS LTDA com lance de R\$ 69,99.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O fornecedor DISNORTE COM. LTDA foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante L COSTA G RAMOS LTDA com lance de R\$ 83,44.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O fornecedor DISNORTE COM. LTDA foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante L COSTA G RAMOS LTDA com lance de R\$ 116,25.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O fornecedor DISNORTE COM. LTDA foi desclassificado para o item 0029 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME com lance de R\$ 390,00.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O fornecedor DISNORTE COM. LTDA foi desclassificado para o item 0032 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante L COSTA G RAMOS LTDA com lance de R\$ 83,00.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O fornecedor DISNORTE COM. LTDA foi desclassificado para o item 0034 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 16:44:27	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME com lance de R\$ 200,00.
18/02/2025 - 16:45:32	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 18/02/2025.
18/02/2025 - 16:45:32	Sistema	Motivo: Solicito que a empresa apresente a apólice de garantia em conformidade com o edital
18/02/2025 - 16:46:16	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0032. O prazo de envio é até às 17:01 do dia 18/02/2025.
18/02/2025 - 16:46:16	Sistema	Motivo: Solicito que a empresa apresente a apólice de garantia em conformidade com o edital
18/02/2025 - 16:49:12	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
18/02/2025 - 16:52:15	Sistema	A diligência do item 0032 foi anexada ao processo.
18/02/2025 - 17:48:09	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado no processo.
18/02/2025 - 17:48:09	Sistema	Motivo: Trata-se de análise sobre a apresentação de declaração apresentada pela empresa de que em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Vejamos: Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e após a devida análise realizada por esta Equipe de Apoio, constatou-se que a empresa apresentou a referida declaração em sua fase de habilitação. Após constatado que a empresa fez tal declaração, buscamos constatar a veracidade da declaração, em razão disso foi proposto a diligência para que a empresa comprovasse a declaração, por estranheza por parte da nossa parte, a empresa apresentou documento que não comprova a veracidade da declaração apresentada, admitindo que a mesma apresenta documento com informações... (CONTINUA)



18/02/2025 - 17:48:09	Sistema	(CONT. 1) não verídicas. Diante da recorrente apresentação da declaração pela empresa, procedeu-se à averiguação de sua veracidade. Nesse contexto, propôs-se a realização de diligência para que a licitante comprovasse o conteúdo declarado. Entretanto, a documentação posteriormente encaminhada não corroborou a veracidade do que fora declarado. O Acórdão 623/2023 – TCU, Ministro Bruno Dantas, afirma: (Continua no chat devido a limitação do sistema).
18/02/2025 - 17:48:09	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:09	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 163,00.
18/02/2025 - 17:48:09	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:09	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 35,00.
18/02/2025 - 17:48:09	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 279,00.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante L COSTA G RAMOS LTDA com lance de R\$ 38,40.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante A LEAL FIGUEIREDO com lance de R\$ 5,11.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 4,00.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 85,00.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante L COSTA G RAMOS LTDA com lance de R\$ 13,14.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0026 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O item 0026 tem como novo arrematante L COSTA G RAMOS LTDA com lance de R\$ 16,64.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O item 0029 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:10	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
18/02/2025 - 17:48:11	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:11	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 225,00.
18/02/2025 - 17:48:11	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:11	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante L COSTA G RAMOS LTDA com lance de R\$ 209,98.
18/02/2025 - 17:48:11	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:11	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante A LEAL FIGUEIREDO com lance de R\$ 1,15.
18/02/2025 - 17:48:11	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0037 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:11	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 11,90.
18/02/2025 - 17:48:11	Sistema	O fornecedor R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMÉRCIO EM GERAL-ME foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
18/02/2025 - 17:48:11	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante A LEAL FIGUEIREDO com lance de R\$ 4,35.
18/02/2025 - 17:48:56	Pregoeiro	1CDeclarações falsas em licitação com o fim de obter benefícios indevidos ferem o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico tutelado pelos arts. 170, IX, e 179, da CF/1988, e pela LC 123/2006. Tal prática constitui fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, a ser reprimida independentemente da obtenção de vantagem em face do ilícito praticado. 1D Nos termos do entendimento consolidado em acórdão do Tribunal de Contas da União, a apresentação de declaração falsa por parte da licitante configura fraude ao processo licitatório, passível de diversas sanções, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, o Município, considerando que não houve qualquer aquisição decorrente da ata de registro de preços, de modo que a empresa não obteve vantagem pecuniária, entende que a desclassificação da referida licitante já consubstancia sanção suficiente para o caso.
18/02/2025 - 17:59:51	Pregoeiro	Senhores, iremos suspender o processo e retornamos amanhã (19/02/2024) a partir das 08:00h.
19/02/2025 - 08:09:02	Pregoeiro	Bom dia
19/02/2025 - 08:55:43	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor ANJOS ANJOS LTDA - EPP foi definida pelo pregoeiro para 19/02/2025 às 11:00.
19/02/2025 - 08:57:06	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi definida pelo pregoeiro para 19/02/2025 às 11:00.
19/02/2025 - 10:21:03	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0007.



19/02/2025 - 10:21:04	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA enviou uma nova proposta readequada para o item 0007.
19/02/2025 - 10:40:16	Sistema	O fornecedor ANJOS ANJOS LTDA - EPP enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0002.
19/02/2025 - 13:34:14	Pregoeiro	Senhores, vamos fazer um intervalo de 1h de tempo para almoço, retornamos as 14:30.
19/02/2025 - 15:22:04	Pregoeiro	Senhores, devido a problema com nossa conexão de internet, novamente não conseguimos dar continuidade ao certame no horário combinado, pedimos desculpas pelo ocorrido, para não prejudicar nenhum participante, informo que iremos suspender a sessão e abrir ela amanhã 20/02/2025 a partir das 08:30. Agradeço.
20/02/2025 - 10:26:44	Pregoeiro	Senhores, manteremos a suspensão da sessão e retornaremos amanhã 21/02/2025 a partir das 09:30, devido ao conflito com outro processo.
21/02/2025 - 09:50:15	Pregoeiro	Bom dia senhores
21/02/2025 - 10:02:54	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 12:10 do dia 21/02/2025.
21/02/2025 - 10:02:54	Sistema	Motivo: Solicito Documentação de Habilitação da Empresa em conformidade com o Edital
21/02/2025 - 10:04:19	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 12:10 do dia 21/02/2025.
21/02/2025 - 10:04:19	Sistema	Motivo: Solicito documentação de habilitação da empresa em conformidade com o edital.
21/02/2025 - 10:05:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:10 do dia 21/02/2025.
21/02/2025 - 10:05:00	Sistema	Motivo: Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa declarou que "cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Cumpre destacar que, nos artigos 66 a 69, são elencados outros requisitos de habilitação, porém, o art. 63 é expresso ao estabelecer que, na fase de habilitação das licitações, deve-se observar, dentre outros pontos, a exigência prevista em seu inciso IV. Nesse sentido, conclui-se que a apresentação de declaração acerca do cumprimento dos requisitos legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e... (CONTINUA)
21/02/2025 - 10:05:00	Sistema	(CONT. 1) reabilitados constitui verdadeiro requisito de habilitação. Ademais, em razão da natureza dessa declaração, entende-se tratar-se de requisito voltado à comprovação da habilitação social do licitante. Assim, considerando que a empresa apresentou a declaração informando o cumprimento dessa exigência, requer-se a comprovação efetiva de que tais requisitos legais estão sendo observados. Outrossim, esclarece-se que a apresentação de declaração falsa em procedimento licitatório constitui crime, sujeitando a empresa às sanções cabíveis, na hipótese de não comprovação do cumprimento das exigências legais. Dito isso, solicito que a empresa comprove a declaração feita.
21/02/2025 - 10:05:28	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 12:10 do dia 21/02/2025.
21/02/2025 - 10:05:28	Sistema	Motivo: Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa declarou que "cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", em observância ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que "será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Cumpre destacar que, nos artigos 66 a 69, são elencados outros requisitos de habilitação, porém, o art. 63 é expresso ao estabelecer que, na fase de habilitação das licitações, deve-se observar, dentre outros pontos, a exigência prevista em seu inciso IV. Nesse sentido, conclui-se que a apresentação de declaração acerca do cumprimento dos requisitos legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e... (CONTINUA)
21/02/2025 - 10:05:28	Sistema	(CONT. 1) reabilitados constitui verdadeiro requisito de habilitação. Ademais, em razão da natureza dessa declaração, entende-se tratar-se de requisito voltado à comprovação da habilitação social do licitante. Assim, considerando que a empresa apresentou a declaração informando o cumprimento dessa exigência, requer-se a comprovação efetiva de que tais requisitos legais estão sendo observados. Outrossim, esclarece-se que a apresentação de declaração falsa em procedimento licitatório constitui crime, sujeitando a empresa às sanções cabíveis, na hipótese de não comprovação do cumprimento das exigências legais. Dito isso, solicito que a empresa comprove a declaração feita.
21/02/2025 - 10:42:30	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
21/02/2025 - 11:21:44	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
21/02/2025 - 14:23:30	Sistema	O fornecedor JACILENE PEREIRA GOMES foi inabilitado no processo.
21/02/2025 - 14:23:30	Sistema	Motivo: A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.
21/02/2025 - 14:23:30	Sistema	O fornecedor JACILENE PEREIRA GOMES foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:23:30	Sistema	O fornecedor JACILENE PEREIRA GOMES foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:23:30	Sistema	O fornecedor JACILENE PEREIRA GOMES foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:23:30	Sistema	O fornecedor JACILENE PEREIRA GOMES foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 14:23:30	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante A LEAL FIGUEIREDO com lance de R\$ 23,35.
21/02/2025 - 14:23:30	Sistema	O fornecedor JACILENE PEREIRA GOMES foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:23:30	Sistema	O fornecedor JACILENE PEREIRA GOMES foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 14:23:30	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante A LEAL FIGUEIREDO com lance de R\$ 43,20.
21/02/2025 - 14:24:15	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado no processo.
21/02/2025 - 14:24:15	Sistema	Motivo: A empresa não respondeu ao pedido para comprovação, sendo assim, entendemos que nosso entendimento esta correto, iremos proceder com a inabilitação da referida empresa.
21/02/2025 - 14:24:15	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.



21/02/2025 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:24:16	Sistema	O fornecedor A LEAL FIGUEIREDO foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
21/02/2025 - 14:31:07	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0029 foi definida pelo pregoeiro para 21/02/2025 às 14:42.
21/02/2025 - 14:31:07	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 400,99 para o item 0029 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 21/02/2025 às 14:42.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado no processo.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	Motivo: Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa foi verificado que a mesma descumpriu o item 7.11 do edital, a sua apólice quando estava participando do processo não estava válida, não seria justo com os outros participantes que a empresa seja habilitada sendo que descumpriu regras que outras empresas tiveram o trabalho de cumprir.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 75,00.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 85,00.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 135,00.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 173,00.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 35,00.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 41,00.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 28,00.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0026 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O item 0026 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 24,00.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 89,00.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 129,00.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 16:58:14	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 220,00.
21/02/2025 - 16:59:29	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0034. O prazo de envio é até às 17:15 do dia 21/02/2025.
21/02/2025 - 16:59:29	Sistema	Motivo: Solicito seguro garantia da proposta conforme exigido no edital.
21/02/2025 - 17:21:52	Sistema	O fornecedor G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
21/02/2025 - 17:21:52	Sistema	Motivo: A empresa não apresentou o seguro garantia.
21/02/2025 - 17:21:52	Sistema	O fornecedor G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA foi desclassificado para o item 0034 pelo pregoeiro.
21/02/2025 - 17:21:52	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante ANJOS ANJOS LTDA - EPP com lance de R\$ 234,00.
21/02/2025 - 17:24:15	Pregoeiro	Senhores, estou aguardando resposta de uma diligência feita em cima do atestado da empresa, devido a isso iremos suspender o processo e retornamos na segunda feira a partir das 10:00 24/02/2025.
21/02/2025 - 17:25:09	Pregoeiro	retificando o horário 09:00h.
24/02/2025 - 09:33:44	Pregoeiro	Bom dia senhores
24/02/2025 - 10:27:24	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ANJOS ANJOS LTDA - EPP.
24/02/2025 - 10:27:24	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ANJOS ANJOS LTDA - EPP.
24/02/2025 - 10:27:24	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ANJOS ANJOS LTDA - EPP.
24/02/2025 - 10:27:24	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ANJOS ANJOS LTDA - EPP.
24/02/2025 - 10:27:24	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ANJOS ANJOS LTDA - EPP.
24/02/2025 - 10:27:24	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ANJOS ANJOS LTDA - EPP.



24/02/2025 - 12:30:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0034 foi redefinida pelo pregoeiro para 24/02/2025 às 12:40.
24/02/2025 - 12:30:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0035 foi redefinida pelo pregoeiro para 24/02/2025 às 12:40.
24/02/2025 - 12:30:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0036 foi redefinida pelo pregoeiro para 24/02/2025 às 12:40.
24/02/2025 - 12:30:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0037 foi redefinida pelo pregoeiro para 24/02/2025 às 12:40.
24/02/2025 - 12:30:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0038 foi redefinida pelo pregoeiro para 24/02/2025 às 12:40.
24/02/2025 - 12:30:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0039 foi redefinida pelo pregoeiro para 24/02/2025 às 12:40.
24/02/2025 - 12:30:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0040 foi redefinida pelo pregoeiro para 24/02/2025 às 12:40.
24/02/2025 - 12:30:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0041 foi redefinida pelo pregoeiro para 24/02/2025 às 12:40.
24/02/2025 - 12:30:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0042 foi redefinida pelo pregoeiro para 24/02/2025 às 12:40.
24/02/2025 - 12:38:59	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0005.
24/02/2025 - 12:39:15	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0002.
24/02/2025 - 12:39:33	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0007.
24/02/2025 - 12:40:03	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0011.
24/02/2025 - 12:40:11	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0013.
24/02/2025 - 12:40:20	Sistema	O fornecedor R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
24/02/2025 - 12:40:22	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0016.
24/02/2025 - 12:40:31	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0017.
24/02/2025 - 12:40:41	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0026.
24/02/2025 - 12:52:51	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
24/02/2025 - 12:52:51	Sistema	Intenção: Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.
24/02/2025 - 12:52:54	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
24/02/2025 - 12:52:54	Sistema	Intenção: intenção de recurso contra atos do pregoeiro ao inabilitar a empresa.
24/02/2025 - 12:53:01	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0005.
24/02/2025 - 12:53:01	Sistema	Intenção: Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.
24/02/2025 - 12:53:09	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0007.
24/02/2025 - 12:53:09	Sistema	Intenção: Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.
24/02/2025 - 12:53:23	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0011.
24/02/2025 - 12:53:23	Sistema	Intenção: Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.
24/02/2025 - 12:53:31	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0013.
24/02/2025 - 12:53:31	Sistema	Intenção: Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.
24/02/2025 - 12:53:31	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0013.
24/02/2025 - 12:53:31	Sistema	Intenção: Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.
24/02/2025 - 12:53:43	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0016.
24/02/2025 - 12:53:43	Sistema	Intenção: Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.
24/02/2025 - 12:53:54	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0017.
24/02/2025 - 12:53:54	Sistema	Intenção: Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.
24/02/2025 - 12:54:09	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0026.
24/02/2025 - 12:54:09	Sistema	Intenção: Boa tarde, a empresa L costa G Ramos Ltda, inscrita no Cnpj 33.724.724.0001/34, foi inabilitada sendo que não descumpriu o Edital no item 7.11. portanto cumprimos todas as Regras Editalicias. Declaramos interção de Recurso para os itens Arrematados.
24/02/2025 - 12:56:03	Sistema	O prazo para recursos no item 0002 foi definido pelo pregoeiro para 27/02/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 05/03/2025 às 23:59.
24/02/2025 - 12:56:03	Sistema	O prazo para recursos no item 0005 foi definido pelo pregoeiro para 27/02/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 05/03/2025 às 23:59.



24/02/2025 - 12:56:03	Sistema	O prazo para recursos no item 0007 foi definido pelo pregoeiro para 27/02/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 05/03/2025 às 23:59.
24/02/2025 - 12:56:03	Sistema	O prazo para recursos no item 0011 foi definido pelo pregoeiro para 27/02/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 05/03/2025 às 23:59.
24/02/2025 - 12:56:03	Sistema	O prazo para recursos no item 0013 foi definido pelo pregoeiro para 27/02/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 05/03/2025 às 23:59.
24/02/2025 - 12:56:03	Sistema	O prazo para recursos no item 0016 foi definido pelo pregoeiro para 27/02/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 05/03/2025 às 23:59.
24/02/2025 - 12:56:03	Sistema	O prazo para recursos no item 0017 foi definido pelo pregoeiro para 27/02/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 05/03/2025 às 23:59.
24/02/2025 - 12:56:03	Sistema	O prazo para recursos no item 0026 foi definido pelo pregoeiro para 27/02/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 05/03/2025 às 23:59.
27/02/2025 - 09:33:08	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0002.
27/02/2025 - 09:33:34	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0005.
27/02/2025 - 09:33:48	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0007.
27/02/2025 - 09:34:35	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0011.
27/02/2025 - 09:34:48	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0013.
27/02/2025 - 09:35:01	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0016.
27/02/2025 - 09:35:15	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0017.
27/02/2025 - 09:39:57	Sistema	O fornecedor L COSTA G RAMOS LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0026.
05/03/2025 - 11:33:45	Sistema	O fornecedor ANJOS ANJOS LTDA - EPP - EPP/SS enviou contrarrazão para o item 0002.
10/03/2025 - 08:39:33	Sistema	Os recursos do item 0002 foram encaminhados para julgamento.
10/03/2025 - 08:39:42	Sistema	Os recursos do item 0005 foram encaminhados para julgamento.
10/03/2025 - 08:39:53	Sistema	Os recursos do item 0007 foram encaminhados para julgamento.
10/03/2025 - 08:40:10	Sistema	Os recursos do item 0011 foram encaminhados para julgamento.
10/03/2025 - 08:40:17	Sistema	Os recursos do item 0013 foram encaminhados para julgamento.
10/03/2025 - 08:40:27	Sistema	Os recursos do item 0016 foram encaminhados para julgamento.
10/03/2025 - 08:40:35	Sistema	Os recursos do item 0017 foram encaminhados para julgamento.
10/03/2025 - 08:40:52	Sistema	Os recursos do item 0026 foram encaminhados para julgamento.
10/03/2025 - 08:41:10	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

LUAN JARDEL DE MOURA
SANTOS:00999583255

Assinado de forma digital por LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS:00999583255

LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS

Pregoeiro

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA:01566664217

Assinado de forma digital por PAULO VICTOR SILVA DE LIMA:01566664217

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA

Autoridade Competente

ALMIR DA SILVA FIGUEIREDO

Apoio

